



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Sandra Maria da Conceição Maurício, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Ivete Lanesha de Maelo, para passar a usar o seu nome completo de Kayla Lanesha de Maelo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Codesa – Comité Diaconal Evangélico para o Desenvolvimento Social, requereu ao Governo da Província da Zambézia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Codesa – Comité Diaconal Evangélico para o Desenvolvimento Social, com a sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 10 de Abril de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Efuwa (Escola de Futebol Wadjite) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Efuwa (Escola de Futebol Wadjite), com sede na Vila de Namacurra, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 19 de Agosto de 2016. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Mueda, em representação da Associação Dimongo Upamo de Idovo – (União Faz a Força de Idovo), requereu à Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Dimongo Upamo de Idovo – (União Faz a Força de Idovo).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 9 de Março de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Agosto de 2016, foi revogada a Concessão Mineira 248C, em nome de African Mining & Exploration Company, Limitada, então emitida aos 16 de Janeiro de 2003, e válida até 16 de Janeiro de 2028, para exploração de ouro, numa área de 1.180,00 hectares, situada no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 51' 30,00''	32° 43' 0,00''
2	-18° 51' 30,00''	32° 15' 45,00''
3	-18° 53' 0,00''	32° 45' 45,00''
4	-18° 53' 0,00''	32° 43' 45,00''
5	-18° 52' 45,00''	32° 43' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	-18° 52' 45,00''	32° 43' 30,00''
7	-18° 52' 15,00''	32° 43' 30,00''
8	-18° 52' 15,00''	32° 43' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo do Distrito da Maxixe

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agro-Pecúaria Songha Ndzala, de Macuamene com sua sede na baixa de Macuamene, distrito da Maxixe, província de Inhambane, como uma associação vocacionada a produção e comercialização de produtos agro-pecuários.

Governo do Distrito da Maxixe, 2 de Novembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *João Muchine Mudema*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Codesa – Comité Diaconal Evangelismo para o Desenvolvimento Social

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Codesa – Comité Diaconal Evangélico para o Desenvolvimento Social, é uma organização evangélica do âmbito social, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100633027, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e símbolo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O nome da organização é Comité Diaconal Evangélico para o Desenvolvimento Social abreviadamente Codesa.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Codesa é uma organização crista de carácter social, sem fins lucrativos, apartidário, dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) Codesa tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir representações em qualquer parte da província.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do Codesa poderá ser transferida para qualquer local dentro da província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Símbolo)

O símbolo do Codesa é constituído por três rodas dentadas, uma mulher a trabalhar e cruz

- As rodas dentada – Transferência de informação e tecnologias para o grupo alvo;
- Uma mulher a trabalhar – A comunidade se desenvolve por si, trabalhando;
- Cruz – O comprometimento na mudança espiritual do ser humano.

CAPÍTULO II

Da visão, missão, valores e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Visão)

Codesa, uma organização com capacidade para influenciar o crescimento integral das comunidades através da igreja local, organiza-

ções de base comunitária pela transferência de tecnologias e práticas sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento do país.

ARTIGO SEXTO

(Missão)

Para contribuir ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, o Codesa tem a seguinte Missão:

- Fortalecer a capacidade de intervenção social da liderança e estrutura diaconal dentro da igreja local numa abordagem holística;
- Servir como catalisador da missão integral da igreja na comunidade;
- Promover acções de desenvolvimento e transformação social ao nível das comunidades;
- Apoiar os grupos mais vulneráveis para acelerar o pleno gozo dos seus direitos;
- Participar e apoiar na gestão sustentável de recursos naturais e preservação do meio ambiente;
- Apoiar no fortalecimento e desenvolvimento das capacidades operacionais da Igreja local e de organizações de base comunitária (OCBs) para sua apropriação nos processos de desenvolvimento;
- Desenhar e desenvolver estratégias de intervenção comunitária na agricultura, educação, saúde, água

e saneamento do meio, gestão de recursos naturais e outras de interesse comunitário.

ARTIGO SÉTIMO

(Valores)

O Codesa, para todos níveis guia-se pelos seguintes valores:

- i) O ser humano é igual diante de Deus;
- ii) Com a participação e envolvimento de homens e mulheres existe força e unidade;
- iii) Todo ser humano tem necessidade material e espiritual;
- iv) As pessoas não podem ser desenvolvidas, elas apenas se desenvolvem;
- v) Transparência e prestação de conta é chave do profissionalismo, do relacionamento dentro da organização, com as comunidades, beneficiários e parceiros.

ARTIGO OITAVO

(Objectivo geral e específicos)

Um) É objectivo geral do Codesa contribuir na redução da pobreza socio-económica das comunidades através de programas de desenvolvimento integral e sustentável.

Dois) Objectivos específicos:

- i) Promover e contribuir no desenvolvimento integral e sustentável das comunidades para melhoramento da qualidade de vida através de programas sociais integrados;
- ii) Apropriar os processos de desenvolvimento social à igreja local na comunidade, através da sua estrutura diaconal interna;
- iii) Potenciar a igreja local com capacidades técnicas sustentáveis de intervenção, como agentes de mudança, para o desenvolvimento das comunidades;
- iv) Promover a advocacia em prol da paz, justiça e boa governação;
- v) Fazer estudos e análises sobre as causas da pobreza e desigualdade na sociedade para descobrir metas e estratégias de combate-las;
- vi) Desenvolver capacidades de intervenção e assegurar a mobilização de recursos dentro e fora do país, para responder aos problemas das pessoas vulneráveis;
- vii) Contribuir para a gestão sustentável dos recursos naturais;
- viii) Fortalecer a capacidade de intervenção da igreja local e OCBs em acções sustentáveis em tempo de emergências, gestão de riscos de desastres e de conflitos na comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Codesa possui três categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Estes constituem todos aqueles que participaram na iniciativa de criação de Codesa ou que a ele aderiram até á data da sua constituição em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;
- b) Membros efectivos – São membros efectivos todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a constituição do Codesa, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
- c) Membros honorários:

Constituem membros honorários, todos aqueles que pela sua atitude, acção e motivação se tenham distinguido pelas acções excepcionais, em aspectos morais e ou materiais desde que estas contribuam para o desenvolvimento do Codesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão dos membros)

Um) Será membro do Codesa todas as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade jurídica, em pleno gozo dos seus direitos civis, que comungam a visão, missão e valores presentes neste estatuto.

Dois) Para um departamento social duma igreja local (congregação) ser membro do Codesa esta tem que ser autorizado por escrito pela direcção da sua respectiva igreja local.

Três) Em relação aos membros fundadores, estes são considerados automaticamente admitidos a partir da relação nominal da primeira Assembleia Geral realizada pelo Codesa.

Quatro) Sobre os membros efectivos não fundadores, estes só são admitidos após a realização da primeira Assembleia Geral, depois de cumpridas as formalidades fixadas nos presentes estatutos e aprovação pela Assembleia Geral.

Cinco) Sob a proposta do Conselho de Direcção e depois de esta ser submetida a aprovação pela Assembleia Geral é que os membros honorários podem ser admitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Um membro perde a qualidade de membro nas seguintes circunstâncias:

- i) Quando o membro fazer uma renúncia por livre vontade por escrito;

ii) Em um período de um ano não tiver qualquer tipo de envolvimento com a vida da organização, excepto no caso em que esteja devidamente justificado;

iii) Quando a uma dada altura a conduta do membro não seja compatível com a visão, missão e valores do Codesa;

iv) Não ter pago as quotas por um período de um ano, salvo por motivos devidamente justificados e confirmados;

v) Promover no seio da organização calúnias, fuga de informação e dissensões.

Dois) A perda da qualidade de membro pelas infracções previstas nos termos das alíneas i), ii) e iv) do número anterior é operacionalizada pelo Conselho de Direcção a qual deverá posteriormente ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Poder eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais e executivos do Codesa;
- b) Sempre que achar pertinente, recorrer á Assembleia Geral sobre deliberações que considere injustas ou inadequadas a luz do actual estatuto;
- c) Apresentar sugestão que julgue convenientes á realização dos fins estatutários;
- d) Ter acesso a um cartão que o identifica como membro segundo a respectiva categoria;
- e) Participar, beneficiar dos programas e projectos do Codesa;
- f) Exercer outros direitos especiais, que sejam definidos em regulamentos específicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros fundadores e efectivos)

Os membros fundadores e efectivos têm os seguintes deveres:

- i) Cumprir os prazos e procedimentos respeitantes a pagamento de jóia e as quotas respectivas fixadas em Assembleia Geral;
- ii) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nas reuniões convocadas, assim como nas actividades do Codesa sempre que for solicitado;

- iii) Observar e respeitar os estatutos e contribuir para a realização dos fins neles definidos;
- iv) Divulgar o Codesa e as suas acções e contribuir para o seu bom nome, opondo-se por quaisquer práticas que comprometam o ambiente, a natureza e o desenvolvimento nos termos definidos nestes estatutos;
- v) Zelar pela preservação do património da organização;
- vi) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para qual tiver sido eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros honorários)

Os membros honorários gozam dos seguintes direitos:

- i) Esta categoria de membros pode participar nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos de agenda;
- ii) Renunciar livremente, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros honorários)

Os membros honorários têm os seguintes deveres:

- i) O respeito aos princípios, estatutos, regulamentos, procedimentos do Codesa e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- ii) Adoptar comportamento digno, cívico e exemplar;
- iii) Opor-se a quaisquer práticas que comprometam o bom ambiente da organização;
- iv) Divulgar o Codesa e as suas acções e contribuir para o seu bom nome nos aspectos moral, material, financeiro e intelectual assim como no progresso da organização ao nível nacional e internacional.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) O Codesa é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Dois) Só são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez os titulares dos órgãos sociais do Codesa.

Três) Na eleição de um titular dos órgãos sociais serão observados alguns requisitos técnicos, profissionais, testemunho, com vista a responder as exigências dentro e fora da organização.

Quatro) No Codesa, os titulares dos órgãos sociais não podem pertencer a mais de um órgão simultaneamente.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais nos termos do presente estatuto não podem fazer parte da direcção executiva, devendo renunciar do órgão respectivo, caso assim o desejem.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, na qual é exigida uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações dos órgãos sociais por meio de votação só serão consideradas válidas, quando um mínimo de três quartos dos membros do órgão respectivo estiver presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo do Codesa composto por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) Ela é convocada anualmente em sessão ordinária, ou extraordinária sempre que necessário sob proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos seus membros de pleno direito.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano logo após o balanço de exercício social. E extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam sob proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são feitas em conformidade com a lei e do presente estatuto, e estas são obrigatórias para todos os membros no seu cumprimento.

Cinco) Cada membro, excepto os honorários tem direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro membro efectivo, neste caso mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas trinta dias antes do dia da realização, por meio de cartas distribuídas ou por correio electrónico a cada membro devendo constar a data, hora, local e agenda de trabalho.

Sete) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocação se estiverem presentes pelo menos metade dos membros do Codesa.

Oito) São considerados também presentes, os membros que participam por representação de outros membros, em conformidade com os presentes estatutos.

Nove) Nos casos do no 8, a representação deve ser formalizada mediante uma carta ou procuração desde que esta seja entregue à mesa da assembleia com uma antecedência mínima

de duas horas e meia do início da reunião da Assembleia Geral, a qual será lida a assembleia sob pena de não ser aceite a representação.

Dez) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro na mesma reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- i) Eleger os membros da respectiva Mesa, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargos;
- ii) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- iii) Fazer a apreciação e deliberações sobre relatórios, balanços e contas anuais do Conselho de Direcção e os respectivos planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- iv) Fixar os montantes das jóias de admissão e das quotas periódicas a serem pagas pelos membros fundadores e efectivos;
- v) Aprovar os pedidos e admissão dos candidatos a membros efectivos, honorários;
- vi) Aprovar a destituição dos membros dos órgãos sociais em Assembleia Geral;
- vii) Deliberar sobre decisões do Conselho de Direcção;
- viii) Deliberar sobre a dissolução do Codesa;
- ix) Deliberar sobre a alteração e a criação de delegações do Codesa em outros pontos do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, dos votos dos membros presentes e representados, excepto nos casos em que seja necessário três quartos dos votos dos membros presentes para deliberar:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

Dois) São nulas e de nenhum efeito jurídico, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho da Assembleia Geral, salvo se estando os membros, no gozo dos seus direitos civis e estatutários, concordarem por maioria de três quartos com a respectiva inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas das reuniões da Assembleia Geral)

Um) Em todas reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas devendo constar os nomes dos membros presentes e representados e as deliberações nela tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser assinadas pelo Presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que estas estiverem concluídas difundidas para todos membros e arquivadas devidamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convoca a Assembleia Geral, estabelece a agenda e preside as reuniões;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais para os quais forem eleitos;
- c) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral, juntamente com o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- i) Assessorar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- ii) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou indisponibilidade deste.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Registrar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assessorar ao presidente e vice-presidente da Mesa no exercício das suas funções.
- d) Exercer as demais tarefas de secretariado da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção representa os interesses do Codesa e garante o cumprimento dos objectivos deste nos intervalos entre as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar institucionalmente o Codesa em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Angariar fundos para programas do Codesa;
- d) Garantir o estabelecimento de parcerias dentro e fora do país;
- e) Velar pela efectiva execução dos estatutos e regulamentos do Codesa;
- f) Submeter á aprovação da Assembleia Geral os pedidos de admissão dos candidatos á membros efectivos e honorários;
- g) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e á provação da Assembleia Geral os relatórios, balanços de contas, planos de actividades e orçamentos anuais do Codesa;
- h) Quando mostrar-se necessário, propor à Mesa da assembleia a convocação de assembleias gerais;
- i) Fazer proposta da tabela de jóias e quotas e submeter á Assembleia Geral;
- j) Propor sempre que for necessário a alteração ou emenda dos estatutos e regulamentos à Assembleia Geral do Codesa;
- k) Aprovar a estrutura interna do Codesa, incluindo a estrutura do quadro de pessoal sob proposta da Direcção Executiva;
- l) Avaliar o desempenho do pessoal dos departamentos;
- m) Propor a Assembleia Geral a criação de novos departamentos quando se justifique;
- n) Propor a Assembleia Geral a aprovação da tabela salarial para o pessoal executivo;
- o) Delegar ao Director Executivo a contratação de pessoal técnico dos programas;
- p) Elaborar regulamentos internos e submetê-los á aprovação a Assembleia Geral;
- q) Fazer a supervisão da implementação dos programas e projectos concebidos pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, os titulares do Conselho Fiscal, representantes dos beneficiários, parceiros e doadores dos projectos implementados pelo Codesa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Eleito para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato. compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção, incluindo a convocação e orientação das reuniões deste órgão;
- b) Garantir a boa implementação da visão do codesa;
- c) Propor á Mesa da Assembleia a convocação das assembleias gerais, após aprovação pelo Conselho de Direcção;
- d) Estabelecer parceria com outras associações, organizações nacionais e internacionais que se identifiquem com a visão do Codesa;
- e) Representar o Conselho de Direcção nas reuniões dos órgãos sociais do Codesa e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Um) Eleito para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

Substituir o presidente durante as suas ausências, ou quando o cargo da presidência estiver vago, até à assembleia seguinte

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Um) Ele é eleito para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Dois) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Preparar as agendas das reuniões em consulta com o presidente;
- b) Redigir actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a contratação do Director Executivo, oficiais de projecto, monitoria, informação comunicação, recursos humanos e assistente administrativo do Codesa;

- e) Velar pelos departamentos do Codesa
- f) Assegurar a coordenação das comunicações do Conselho de Direcção;
- g) Exercer as demais tarefas de secretariado do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do Codesa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar regularmente o património do Codesa;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre as contas, balanços, relatório do Conselho de Direcção relativo ao exercício e os planos de actividades e orçamentos do Codesa;
- c) Verificar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação de assembleias extraordinárias sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- i) Presidir reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- ii) Apresentar pareceres sobre os relatórios narrativos e de contas e dos planos de actividades submetidos pelo Conselho de Direcção;
- iii) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos sociais do Codesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- i) Assegurar as comunicações do Conselho Fiscal;
- ii) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão que se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando um dos membros considerar pertinente ou nos casos em que seja convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nas circunstâncias que o Conselho Fiscal participar nas reuniões do Conselho de Direcção, não terá direito ao voto.

CAPÍTULO VI

Da direcção executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração permanente do Codesa sob orientação institucional e estratégica do Conselho de Direcção.

Dois) Esta será composta por um Director Executivo, um oficial de projetos, um oficial de monitoria, um oficial de informação e comunicação, recursos humanos e um assistente administrativo.

Três) Os titulares da Direcção Executiva são indicados pelo Conselho de Direcção, tendo em conta as qualificações, experiências.

Quatro) As tarefas dos titulares da Direcção Executiva são especificadas no regulamento interno e documentadas na descrição de tarefas para cada posto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete á Direcção Executiva:

- a) Dirigir o Codesa em conformidade com as políticas, estratégias e procedimentos definidos pelo Conselho de Direcção ou aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas disposições legais, estatutárias e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Recrutar e contratar pessoal técnico para o preenchimento de vagas em conformidade com as necessidades para a realização das actividades do Codesa;
- d) Desenvolver propostas de projectos dentro das áreas de actuação do Codesa e procurar financiamentos;
- e) Elaborar planos de actividades e orçamentos anuais e submeter á aprovação do Conselho de Direcção;
- f) Elaborar relatórios de actividades e financeiros e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- g) Propor ao Conselho de Direcção a criação de novos departamentos caso se justifique a sua existência.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao director:

- a) Assegurar a implementação efectiva das decisões e orientações do Conselho de Direcção assim como as estratégias e políticas do Codesa;

b) Recrutar, contratar e supervisionar o pessoal necessário para assegurar a plena implementação das actividades do Codesa;

c) Fazer a coordenação das actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;

d) Coordenar a elaboração dos planos, orçamentos, relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;

e) Exercer um voto de qualidade em caso de empate nas reuniões da Direcção Executiva;

f) Representar a Direcção Executiva nas reuniões dos órgãos sociais do Codesa e fora dele.

g) Fazer parte dos assinantes de cheque.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências dos Oficiais da Direcção Executiva)

As competências dos oficiais da direcção executivas serão referenciadas nas descrições de tarefas.

CAPÍTULO VII

Dos recursos, património e receitas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas)

Um) As jóias, quotas pagas pelos membros, e outras actividades sócio económicas remuneradas, desenvolvidas pelos membros, constituem receitas do Codesa.

Dois) As outras formas de receitas constituem aquelas provenientes de quaisquer subsídios, donativos nacionais ou estrangeiras e todos os bens que forem cedidos ao Codesa a título gratuito, devendo a sua aceitação depender da compatibilização com os objectivos estatutários do Codesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

O valor da quota anual e das jóias a pagar pelos membros do Codesa é aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património do Codesa é constituído por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou por ele adquiridos e isso inclui as jóias e quotas pagas pelos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias e assinantes)

Um) O Codesa, poderá abrir contas bancárias institucionais e outros para fundos de projectos.

Dois) As contas institucionais serão movimentadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção e um membro efectivo eleitos em Assembleia Geral.

Três) As contas para fundos de projecto serão movimentadas por, pelo menos um membro do Conselho de Direcção e dois membros da direcção executiva do Codesa indicados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do exercício social, balanço e prestação de contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

O Codesa tem um exercício social que coincide com o ano civil com início a 1 de Janeiro e término a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Até 31 de Janeiro de cada ano serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária seguinte, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço, as contas e o exercício anual do Codesa.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Filiação)

Mediante a deliberação do Conselho de Direcção e sob a proposta da direcção executiva o Codesa pode se filiar a outras organizações nacionais e internacionais afins, na observância de princípio estatutários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração ou emenda dos estatutos, dissolução e liquidação)

Um) Os presentes estatutos poderão sofrer alterações ou emendas desde que isso venha contribuir no alcance dos objectivos e da visão do Codesa.

Dois) Só as alterações ou emendas referidas no número anterior são fazeíveis sob a proposta do Conselho de Direcção devendo ser aprovadas por voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral, antes da sua entrada em vigor.

Três) O Codesa pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

CAPÍTULO X

Dos casos omissos e legislação aplicável

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos e legislação aplicável)

Um) O Codesa rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, nas disposições aplicáveis às associações e nas disposições gerais, devendo-se aplicar tudo quanto não for regulado pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos são omissos dever-se-á aplicar as disposições da legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO XI

Da entrada em vigor

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de 2012.



Associação Efuwa – Escola de Futebol Wadjite

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação Efuwa – Escola de Futebol Wadjite, com sede no bairro Sondagem na Vila sede de Namacurra, província da Zambézia matriculada nesta Conservatória sob n.º 100729245, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Escola de Futebol Wadjite, também designada de Efuwa, é uma associação desportiva, cultural e recreativa e foi fundada aos 17 de Junho de 2014.

Dois) É insígnia da Efuwa o logótipo, cuja descrição consta em anexo aos presentes estatutos.

Três) Rege-se pelas disposições dos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação oficial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sede da Efuwa é na vila sede de Namacurra, Zambézia, Moçambique.

Dois) A área de jurisdição da Efuwa abrange todo o distrito de Namacurra.

Três) A duração da Escola de Futebol Wadjite é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Competências e fins)

Um) A Efuwa tem como objectivo promover e fomentar o ensino e a prática desportiva, nomeadamente do futebol e a realização de actividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

Dois) No exercício das suas atribuições pode a Escola de Futebol Wadjite:

- Organizar provas desportivas, actividades culturais e recreativas;
- Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;
- Colocar os seus jogadores em equipas profissionais nacionais ou internacionais;
- Participar em competições internacionais;
- Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos;
- Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- Promover acções que visem o combate das doenças epidemiológicas e das DTS/HIV/SIDA, malária, saneamento do meio e água, construção de latrinas melhoradas no seio dos jovens e as de mais camadas populacionais.

Três) A Efuwa reserva-se no direito de alterar a sua sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo.

CAPÍTULO II

Das finanças da escola

ARTIGO QUARTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Efuwa:

- O seu capital social;
- O produto das jóias e quotas dos sócios;
- Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceitos pela direcção;
- Os subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- As dotações e participações;
- O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- O produto de alienação de bens próprios;

- i) O produto de subscrições aberta entre os sócios para ocorrer às despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- j) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- k) As contrapartidas recebidas pela colocação dos jogadores em equipas profissionais;
- l) Todos os bens, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título oneroso, seja a título gratuito, para a realização dos seus fins que não esteja aqui previsto;
- m) Tudo mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Dois) As receitas da Escola ficam à guarda e responsabilidade da direcção ou de quem esta entregar procuração com tais poderes.

ARTIGO QUINTO

(Destino das receitas)

As receitas da Escola destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

ARTIGO SEXTO

(Administração financeira)

A cobrança das receitas e a realização de despesas da escola compete aos respectivos órgãos sociais, ou em quem a direcção delegar de forma escrita poderes para tais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos da Efuwa.

CAPÍTULO III

Dos associados e sua admissão

ARTIGO SÉTIMO

(Associados)

Um) Podem ser associados da Escola de Futebol Wadjite as pessoas colectivas, ou singulares com mais de 6 anos de idade, de qualquer nacionalidade, que gozam de boa reputação cívica e moral e manifestam este desejo.

Dois) A admissão de sócios é da competência da direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Os candidatos a sócios menores de 18 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Quatro) O número de sócios é ilimitado.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

A Efuwa compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que criaram a Efuwa;
- b) Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente pela direcção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos;

- c) Honorários, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol da Efuwa ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral;
- d) Correspondentes, os que residem habitualmente fora de Moçambique;
- e) Juvenis, os menores de 18 anos autorizados pelos representantes legais;
- f) Atletas, todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física na escola ou a representem em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

ARTIGO NONO

(Alteração da classificação)

Um) Qualquer sócio que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, de Moçambique, passará a ser considerado como sócio correspondente, podendo ser isento do pagamento de quotas, desde que razões de ordem de transferência cambial impossibilitem o regular pagamento das mesmas.

Dois) O sócio correspondente que passe a residir habitualmente em Moçambique passa a ser considerado, desde a data da sua fixação de residência como, ordinário, juvenil ou atleta, conforme o caso.

Três) As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Cartão de identificação)

Um) Os sócios fundadores, honorários e atletas têm direito ao uso de um cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pela Efuwa.

Dois) Os sócios demitidos ou que se tenham demitido, devem devolver à Efuwa os respectivos cartões de identificação e todos os equipamentos que possam ter em seu poder e que sejam da propriedade da escola.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Gozar da capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos sociais da escola;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios da escola;
- d) Frequentar as instalações da escola, nos termos a definir em regulamento interno da Efuwa;

- e) Participar nas actividades promovidas pelos órgãos sociais da escola e destinados aos sócios;
- f) Propor e apresentar a sua candidatura a qualquer órgão social da Escola;
- g) Propor medidas que achar convenientes para a prossecução dos fins da Efuwa;
- h) Exercer o direito de crítica, construtivamente, na Assembleia Geral, em relação à actuação dos órgãos sociais da Escola;
- i) Requerer, com pelo menos mais vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, havendo questões graves ou de urgência que a justifica;
- j) Apresentar o seu pedido de demissão de sócio, mediante carta dirigida à Direcção.

Dois) Os sócios correspondentes, em virtude do seu afastamento por tempo indeterminado, não podem ser eleitos para cargos sociais.

Três) Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), h) e i), mas poderão, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) Porém, os sócios juvenis, desde que avaliados pela direcção como idóneos e capazes, passam a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Usufruto de direitos)

Um) Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior, os sócios que tiverem as suas quotas em dia e, ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela direcção.

Dois) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, para efeitos de participação na Assembleia Geral, os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por motivos disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos associados)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e a sua quota, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Participar activamente na vida da Efuwa, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo e votando, contribuindo, com todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar e com zelo os cargos para que tenham sido designados ou eleitos, salvo motivo julgado justificável pela direcção;

- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e os regulamentos internos da Efuwa;
- e) Acatar com urbanidade as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar a escola e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação da mesma;
- g) Conservar e defender o património da Efuwa;
- h) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias e as quotas são quantias simbólicas que deverão ser pagas, no decurso do mês que dizem respeito, somente por aqueles com capacidades financeiras, ficando os restantes, isentos do pagamento.

Dois) São fixadas na Assembleia Geral, sob proposta da direcção, podendo, contudo, ser delegada na direcção a fixação das mesmas.

Três) O pagamento das jóias e quotas é feito na sede da escola podendo, entretanto, ser feito em qualquer outro local desde que a direcção tenha decidido neste sentido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotas)

Sendo o sócio admitido depois do dia 20, começará a pagar as quotas no mês seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Isenções)

Um) Quando um sócio tiver em atraso mais de três quotas será chamado, por escrito, pela direcção, para apresentar uma justificação e constatando-se a falta de capacidades financeiras, será isento do pagamento das mesmas.

Dois) Compete à Direcção declarar a isenção, a que se refere o número anterior.

Três) O sócio que beneficie dessa isenção, passará a pagar as respectivas quotas se demonstrar já possuir capacidades para tal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disciplina)

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina da Efuwa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Faltas disciplinares)

Consideram-se falta disciplinar todas as infracções dos presentes estatutos e regulamentos da escola, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos contrários aos interesses materiais e morais da Efuwa ou que, de uma forma ou de outra, a desacreditem;

- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos da escola, de outros clubes ou associações similares ou ainda dos organismos desportivos, no exercício ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

Dois) As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo sempre em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas dos factos e seus agentes.

Três) Salvo o caso de admoestação verbal, em nenhum outro caso pode ser imposta qualquer das outras sanções, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio inquerido seja dada a possibilidade de se defender.

Quatro) O inquérito será determinado pela Assembleia Geral ou pela direcção.

Cinco) As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência disciplinar)

Têm competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas do artigo 19º;
- b) A direcção, quanto às de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior ao de uma gerência, assim como a demissão nos termos do n.º 2 do artigo 16.º.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dos recursos)

Um) Da decisão de expulsão e das decisões disciplinares da Direcção, exceptuando as de admoestação, cabe recurso para Assembleia Geral a ser interposto pelo requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao (s) sócio (s) a que respeite (m).

Dois) A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o (s) sócio (s) em questão e o Presidente da Direcção e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá, definitivamente, podendo, contudo, determinar a realização, por parte do Conselho Fiscal, de outras diligências que acharem convenientes.

Três) O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Louvores)

Um) Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou de pelo menos 20 sócios, quando, pela sua conduta tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso da Efuwa.

Dois) O louvor constitui uma circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Registos disciplinares)

As sanções e os louvores constarão do registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos da Escola de Futebol Wadjite:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição, reunião e convocação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Efuwa e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, normalmente no mês de Agosto, e extraordinariamente, a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de vinte e um sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da sessão ordinária da Assembleia Geral, é da competência do Presidente da Mesa ou de quem o substitua, depois da deliberação da Mesa.

Quatro) Os requerimentos referidos para a convocação da secção extraordinária da Assembleia Geral, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, a qual não poderá ser alterada.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa ou de quem o substitua, devendo na convocatória constar a proposta de ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral ficará validamente constituída à hora indicada na convocatória, estando presente a maioria simples dos seus membros.

Sete) Não havendo quórum a Mesa marcará uma outra reunião, para uma semana depois, e dará início aos trabalhos, meia hora depois, com qualquer número de sócios, sendo válidas todas as resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da escola;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades da Escola para o biénio seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela direcção;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da direcção;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela direcção;
- k) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais;
- l) Discutir ou deliberar sob quaisquer assuntos que interessem à vida colectiva e aos fins da escola.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e das quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, dos sócios presentes.

Dois) No caso de empate, decidirá o voto de qualidade do presidente da assembleia.

Três) A alteração dos estatutos da escola depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais do que um membro da escola.

Cinco) A votação é nominal, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Presença obrigatória)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A Mesa é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral, e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto.

Dois) Serão igualmente eleitos dois suplentes que suprirão os impedimentos dos efectivos de acordo com o critério estabelecido pela mesa.

Três) Os membros da Mesa tomarão posse perante o Plenário da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência da mesa)

Compete em especial, à mesa:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;
- d) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
- e) Convocar e coordenar o funcionamento de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de tarefas)

Um) Compete em especial ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Assembleia Geral;
- b) Conferir posse a todos os membros dos órgãos eleitos;
- c) Coordenar a actividade da mesa e presidir as suas reuniões;
- d) Marcar a data e convocar as sessões da Assembleia Geral;
- e) Comunicar à direcção e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assistir sem direito a voto as reuniões da direcção;
- g) Assinar as actas e a correspondência da assembleia.

Dois) Compete em especial ao vice-presidente da mesa:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Suprir os impedimentos do presidente;
- c) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

Três) Compete em especial ao secretário da mesa:

- a) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral e das reuniões da Mesa e conservar os respectivos livros;
- d) Informar os associados, por circulares ou publicações, das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

A mesa só poderá reunir, desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, composição, reunião e convocação)

Um) A direcção é o órgão executivo da Escola de Futebol Wadjite e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de três dos seus restantes membros, devendo lavrar-se a acta de cada reunião.

Três) A convocatória para as reuniões é feita pelo presidente, e com a antecedência necessária com vista à participação efectiva dos outros membros.

Quatro) Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido. Deverá ser também indicada a respectiva data bem como a hora e o local.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir e coordenar a escola, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;
- b) Representar a escola em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos da escola e as deliberações da Assembleia Geral;

- e) Admitir ou propôr sócios, nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, suspender, dispensar, remunerar e dirigir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins da escola;
- h) Criar comissões de estudos ou de trabalhos integradas por sócios ou dirigida por um dos seus membros;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na última secção ordinária do ano anterior a que respeitar;
- k) Elaborar o relatório e as contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- l) Obrigar a escola em qualquer acto ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtido o parecer da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária seguinte;
- n) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justifiquem;
- o) Apresentar à assembleia propostas adequadas à consolidação e ao desenvolvimento da escola;
- p) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- q) Tudo o mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos da escola.

Dois) A escola não pode ser obrigada em actos ou contrato estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente, os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe a escola.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de tarefas)

Um) Incumbe ao presidente da direcção:

- a) Presidir as reuniões e coordenar as actividades da direcção, gozando de voto de qualidade;

- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da escola;
- c) Representar a escola, salvo delegação expressa da direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas, certidões e documentos da direcção, bem como a correspondência da escola;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da direcção;
- g) Tudo o mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos da escola ou pela lei.

Dois) O presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário preparar e apresentar em reuniões da direcção, todos os assuntos que careçam de deliberações bem como lavrar e assinar, conjuntamente com o presidente, as actas das reuniões da direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

Quatro) Cabe ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da escola, assinando os respectivos recibos conjuntamente com o presidente;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à direcção, na primeira reunião de cada mês um balanço relativo ao mês anterior e que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios, nas instalações da escola;
- e) Assinar, conjuntamente com o presidente ou outro membro da direcção devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamento dos fundos da escola ou a ele distribuídos.

Cinco) Os vogais desempenham as tarefas a eles distribuídas pela direcção e coadjuvam os demais membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Quorum e deliberação)

Um) A direcção fica validamente constituída com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Dois) A direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.

Três) A votação é nominal e não são permitidas abstenções.

Quatro) Os membros vencidos têm direito de fazer constar da acta a sua declaração de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Demissão ou vacatura)

Estando demissionária a direcção ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição da nova direcção ou o preenchimento das vagas, conforme os casos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição e reunião)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económico-financeira da Efuwa e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto.

Dois) Igualmente serão eleitos dois suplentes.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da direcção.

Quatro) O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros do conselho, com pelo menos dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da escola e pela correcta prossecução dos fins a que a mesma se propõe;
- b) Dar parecer, nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a direcção o solicitar;
- c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou pela direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade da escola;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves e urgentes o justifiquem e a direcção não tome oportunamente a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas da escola, podendo consultar os livros e a documentação da escola, sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhes remetidos pela direcção os balancetes mensais;
- g) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas c) e f) do número antecedente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Distribuição de tarefas)

Um) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo como dos outros órgãos sociais.

Dois) O presidente é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou nos seus impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente, na falta ou impedimento do vice-presidente.

Quatro) Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberação)

Um) O Conselho Fiscal fica validamente constituído com a presença de, pelo menos, três membros.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por três votos favoráveis pelo menos.

Três) Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 36.º.

SECÇÃO V

Das disposições comuns a todos os órgãos sociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Processo de eleição)

Um) As eleições para os cargos sociais far-se-ão de 3 em 3 anos em lista completa e por escrutínio secreto.

Dois) Cada lista será composta de candidatos em número igual ao dos necessários para cada órgão social mais dois suplentes.

Três) O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

Quatro) Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleitos os candidatos que, para os respectivos cargos, obtiveram o maior número de voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reeleição)

É permitida a reeleição para os cargos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

Dois) O período antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura da correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

Três) O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.

Quatro) Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Actas)

Um) De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios, contendo à margem a lista dos sócios presentes. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

Dois) Nos casos em que, por motivo de urgência ou o órgão assim delibera, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minutas, no final da reunião a que respeitam.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Lei subsidiária)

Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto nos regulamentos internos da Efuwa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

A escola obriga-se, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário especial;
- c) Pela assinatura de outros membros da direcção expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Extinção)

A Efuwa só se extingue quando votado por unanimidade de todos os seus associados.

Quelimane, 27 de Abril de 2016. — A Conservador, *Ilegível*.

Associação Dimongo Upamo de Idovo – (União Faz a Força de Idovo)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de associações, lavrada de folhas 3 verso, do dia trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Mueda, a Cargo de Joana Amboni, Conservadora da referida Conservatória, entre Ernestina Simão, Joaquina Agostinho Lingovi, Agostinho Akandapadye, Cosme Galaus Kuuilombe, António Marcos, Sunica Ernesto, Bernardo Félix António, Romão Cosme Assane, Miguel Elias Lundoma e Luís Miguel.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma associação denominada por Associação Dimongo Upamo de Idovo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Camponeses de Idovo adiante abreviada por Dimongo Upamo de Idovo (União Faz Força de Idovo) é uma pessoa colectiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, resolver as necessidades da comunidade por meio de parcerias, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito distrital podendo, em todo distrito e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na comunidade de Idovo, localidade de Miúla, Posto Administrativo de Mueda, distrito de Mueda, província de Cabo Delegado.

Dois) A Associação Dimongo Upamo de Idovo (União Faz Força de Idovo) poderá abrir outras formas de representação social noutros distritos sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A associação através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos têm como objecto defender os interesses comunitários, condicionando materiais de qualquer natureza necessárias ou conveniente às necessidades da comunidade.

Dois) Com vista à prossecução do seus fins, a associação Dimongo Upamo de Idovo (União Faz Força de Idovo) poderá:

- a) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício das actividades de interesse comunitário ou similares;
- b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- c) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- d) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores, plano de uso de terra comunitária, planos de negócio e comercialização de produtos agrícolas e introdução de tecnologias adequadas;
- e) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das actividades comunitárias;
- f) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- g) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros;

h) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários;

i) Propôr aos órgãos competentes do estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;

j) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos socio-económico e difundir tais informações entre os membros comunitários;

k) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão/filiação

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – São os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

Dois) Podem ser membros da associação todos os camponeses maiores de quinze anos singulares nacionais ou estrangeiras que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral, pessoas colectivas, desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regulamento interno da associação.

Três) A admissão de membros na associação que deverá ser feita por carta e dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para sua aprovação.

Quatro) Em caso de recusa de admissão, o conselho de direcção deverá fundamentar a sua decisão;

Cinco) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo do presente estatuto.

Seis) Só podem concorrer para os órgãos de direcção, os membros com idade mínima de dezoito anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O associado excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio.
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto sócio-económico.
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos dos associados

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor a ser estabelecido na base do regulamento da associação e aprovada pela Assembleia Geral;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;

c) Defender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de sócio e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito.

Cinco) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Seis) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da associação ou delegados a assembleia.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Sete) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por cinco membros designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da divulgação da reunião pelos membros da associação com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a outros métodos de transmissão tradicionais.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda o requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Dissolução ou fusão da associação.

Dois) Cada associado só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os associados dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da associação e sobre o regulamento interno desta e normas de trabalho;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da associação, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Três) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;

- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação e gerência

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;

- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;

- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária.

- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A associação poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares.

Três) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ou extraordinária da associação juntamente com o relatório de contas da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de dez membros;
- b) Por incapacidade de realizar o seu objectivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para proceder a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os membros.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da Associação Dimongo Upamo de Idovo (União Faz Força de Idovo) deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 16 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Crossfire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto

social em que o sócio John Charles Netherlands cede a totalidade da sua quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social a favor da sociedade Cross Fire Management (PTY) Ltd, o sócio Anton Charles Kriel divide a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais: i) uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, que reserva para si, e ii) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, que cede à sociedade Cross Fire Management (PTY) LTD. Que em virtude das aquisições, a Cross Fire Management (PTY) Ltd procede à unificação das quotas adquiridas, passando esta, deste modo, a deter uma única quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas, procede a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cross Fire Management (PTY) LTD; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Charles Kriel.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

nária, rectifica-se onde se lê "...vinte e três de Setembro de Julho de dois mil e dezasseis;..." deve ler-se "...vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis;...".

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubarão Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, por deliberação dos sócios tomada em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Tubarão Property, Limitada, uma sociedade por quotas com o capital social de mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100399016, foi decidido a cessão da quota no valor nominal de novecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Gabriele Fossati – Belani favor da sociedade Uni-Span (Moçambique), Limitada, pelo preço de cento e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América.

Também e do mesmo modo, foi decidido a cessão da quota no valor nominal de cinquenta meticais, pertencente ao sócio Brian O'Donohue a favor da sociedade Uni-Span Properties, Limitada, pelo preço de sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América.

Foi ainda deliberado a alteração do artigo segundo (objecto) e terceiro (capital social) dos estatutos, o qual passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Serviços logísticos e de transporte em terra e no mar, compra e venda de móveis e imóveis, aluguer, reparação e manutenção de equipamentos, intermediação e agenciamento de marcas, serviços de assessoria e consultoria nas áreas de gás e petróleo, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000 MT (mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 950,00 MT (novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 95 por cento

do capital, pertencente ao sócio Uni-Span (Moçambique), Limitada, e outra de 50,00 MT (cinquenta meticais), correspondente a 5 por cento do capital, pertencente ao sócio Uni-Span Properties, Limitada.

Por fim, foi ainda deliberado a substituição do senhor Gabriele Fossati-Bellani pelos senhores Adam Tickner, Paulo Cossa e Roger Tickner, como gerentes da sociedade e com um mandato de quatro anos.

Maputo, 23 de Dezembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126583, com o capital social de 50.000,00 MT (quinhentos mil meticais), os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cedência de quota.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo quarto, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% (dezanove) por cento do capital social, pertencente à sócia Melânia João Detepo;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00 (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio;

Olive Group Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade Olive Group Segurança, Limitada, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República* n.º 128, III Série, de 26 de Outubro de 2016, na página 6780, referente a data da acta da assembleia geral extraordi-

- d) Outra quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Afonso da Cruz Wane.

Maputo, 15 de Fevereiro de dois mil e dezas-
seis. — O Técnico, *Ilegível*.

A Loja Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e sessenta e uma a folhas cento e sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Anifa Amisse Pilale Sikhosana e Ana Paula de Sousa Amade uma sociedade por quotas denominada, A Loja Comércio, Limitada, com sede na Mozal, Município de Boane na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Loja Comércio, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede com sede na Mozal, Município de Boane, na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data das assinaturas da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de artigos de decoração e do lar;
- Prestação de serviços;
- Venda de flores e acessórios;
- A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.
- Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objeto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Anifa Amisse Pilale Sikhosana, com uma quota no valor nominal de (5.000,00 MT), cinco mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Ana Paula de Sousa Amade, com uma quota no valor nominal de (5.000,00MT) cinco mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na promoção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, administração bem como representação em juízo e fora dele passiva e activamente, dispensa de caução, será confiada a um dos sócios ou a estranho a sociedade a eleger em assembleia geral ou a um conselho de gerência constituído pelas sócias mas eleito pela assembleia geral.

Dois) Os representantes da sociedade, nomeadamente gerente e administrador, poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para efeitos na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Capulana Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 2 de Novembro de 2016, da sociedade Capulana Promotores de Seguros,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100796090, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a mudança de designação social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência das alterações verificadas ficam alteradas a composição dos artigos, primeiro e nono do pacto social, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Capulana, Agente de Seguros, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio, Artur Francisco Martins;
- b) Setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio, Aswin Pedro Martins.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 9 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozrail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Dário Ricardo Omar Viegas e Mahomed Ziyad Amin Ismael Adam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mozrail, Limitada, com

sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, na cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mozrail, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, na cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em regulamentação, operação e manutenção ferroviária, fornecimento de bens e serviços ferroviários e operação ferroviária.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Dário Ricardo Omar Viegas, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Ziyad Amin Ismael Adam, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital

social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A eleição e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por pelo menos um administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Comprar, vender e trespassar bens móveis e imóveis;
- e) Tomar e dar de arrendamento bens imóveis;
- f) Efectuar movimentos e transacções bancárias;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Dário Ricardo Omar Viegas.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho dois mil quinze. — O Técnico, *llegível*.

Lotus Computer, S.A.

Certifico, para efeito de de publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Lotus Computer, S.A., matriculada sob NUEL 100512351, os accionistas da sociedade, deliberaram alterar a sede da sociedade, e que em consequência fica alterada assim a redacção do ponto n.º 2 do artigo primeiro e que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e sede

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 930, rés-do-chão.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016 — O Técnico, *Ilegível*.

A.C.E.S.S – African Clean Energy & Sustainable Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 45 á 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação A.C.E.S.S – African Clean Energy & Sustainable Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1095, rés-do-chão, flat 1, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir

ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Desenvolvimento de projectos na área das energias renováveis;
- Desenvolvimento de projectos na área do meio ambiente;
- Formação profissional;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde a soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Federico Dotto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Federico Dotto, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Federico Dotto.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Indicus Dry Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública celebrada aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cem a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A do Quarto Cartório Notarial, compareceu como outorgante Íram Sultana Abdul Razzak Ismail em representação da firma Indicus Dry Terminal, Limitada, e por ela foi dito que pela presente escritura a sua representada aumenta o capital social de trezentos mil meticais para o montante de trinta milhões de meticais, correspondente a um aumento no valor de vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pela sociedade Nacala Intermodal Terminal Investments, uma sociedade constituída e regida pelo direito das Maurícias, passando, após o aumento, o capital social da Indicus a ser detido por duas sócias: a Nacala Intermodal Terminal Investments

e a Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A., e, em consequência desse aumento, pela presente escritura, procede à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nacala Intermodal Terminal Investments; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de um por cento da capital social, pertencente à sócia Ngande Yetho Imobiliária e Serviços, S.A.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Reis Marques.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigo Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de um de Dezembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Frigo Expresso, Limitada, com NUEL 100214881, deliberaram a exclusão do sócio Bartholomeus Gijsbertus Johannes Maria Josephus Brands ficando a sua quota a favor de sociedade Frigo Expresso.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Reis Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a 33% do capital social pertencente à sócia Frigo Expresso, Limitada.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SVM – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade SVM – Transportes, Limitada, com NUEL 100160471, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadoria ao nível nacional e internacional, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos, importação e exportação e ainda a exploração e manufacturação de minérios, assim como exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigo Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Frigo Expresso, Limitada, com NUEL 100214881, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor trinta e três mil meticais que a própria sociedade possuía e que divide em duas quotas iguais de dezasseis mil e quinhentos meticais e cedeu respectivamente a Paulo Jorge dos Reis Marques e Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques;

Sebeta Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte sete de Outubro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Sebeta Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, quatro, nove, cinco, cinco, quatro, seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do objecto social da empresa, nomeadamente: restauração, bar, venda de produtos alimentares, comércio com importação e exportação.

Que, em consequência do acto operado relativamente ao aumento do objecto social, ficam assim alterado alínea 1) do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços, pintura, fabrico de objectos apartir de reciclagem,

organização de eventos, investimentos em projectos, acessoria, intermediação, formação, restauração, bar, venda de produtos alimentares, comércio com importação e exportação bem como exercício de qualquer actividade não proibida por lei.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MACS-IN-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Moz Avos, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Howard Charles Blight a favor da sociedade Agrimoz, SARL. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Agrimoz, Sarl; e
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Macs in Moz, Limitada.

Maputo, 1 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Health Care, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade Maputo Health Care, Limitada, com sede em Maputo,

na avenida 25 de Setembro, n.º 1704, sala 3, 1.º andar, matriculada sob NUEL 14616, com capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), os sócios deliberaram a alteração do capital social e acréscimo do objecto social consequente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social e pertencente ao sócio Sachinder Reddy Gaddam; e
- b) Uma outra no valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Aly Hassane.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tituladas.

Maputo, 18 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Xai-Xai

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário foi lavrada a escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Fernanda da Purificação das Neves Gaveta de Oliveira, que era viúva, na altura com oitenta e cinco anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Chibuto-Moçambique filha de António das Neves Gaveta Júnior e de Antónia Maria Gaveta, faleceu no Instituto de Coração, na cidade de Maputo no dia um de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Que a autora da herança não deixou testamento nem qualquer documento escrito que expressa a sua última vontade.

Que deixou bens constituídos por:

Bens móveis, imóveis, valores monetários depositados em bancos comerciais e deixou acções ou quotas em empresas comerciais.

Que deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos;

- a) António Manuel Gaveta de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai;
- b) Luís Alexandre Storch de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Maputo onde reside;
- c) José António Gaveta de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Maputo, onde reside;
- d) Alexandra de Oliveira Bishopo, natural de África do Sul, de nacionalidade Áustria, residente na Suíça; e
- e) Irene Fernanda Storch de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de freguesia de Águeda, residente na África do Sul.

Que da herança não há lugar à inventário orfanológico.

Para fins do disposto no artigo 97 do Código do Notariado em vigor se faz esta publicação em conformidade com a referida escritura de habilitação a que me reporto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 2 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Manica Investimentos Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 76 a 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 18, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Augusto Massada Quiaquia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104624711N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira aos três de Dezembro de dois mil e treze e residente no bairro Macurungo, na cidade da Beira, Francisco Manuel Chinanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, portador do Bilhete

de Identidade n.º 060101914260M, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e onze, Pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio residente no bairro militar, distrito de Barue, Província de Manica, Gina Araújo Fino Nhambanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202605C, emitido pelos Serviços de identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro 16 de Junho, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica, Vicente Adriano Vicente: solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399193M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Malanga, na cidade de Maputo e Alberto Paulino Macumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Muribane Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102796498Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, nesta Cidade de Chimoio, província de Manica.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro até quinto outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Manica Investimentos Participações e Serviços, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, estando presentes os sócios com capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00 MT) correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Augusto Massada Quiaquia e duas quotas de valores nominal de trinta e três mil meticais cada, equivalente a trinta e três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios com seguinte a agenda: os sócios Francisco Manuel Chinanga e Gina Araújo Fino Nhambanga, por não estando interessados em continuar na referida sociedade, com as suas quotas aos novos sócios Vicente Adriano Vicente e Alberto Paulino Macumbe, nos valores nominais de trinta e três mil meticais cada, equivalente a trinta e três por cento do capital cada, pela escritura lavrada no dia cinco de Maio de dois mil e dezasseis, das folhas 74 a 78, do livro de nota para escritura diversa n.º 11, no Cartório Notarial de Chimoio.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Augusto Massada Quiaquia, e duas quotas de valores nominais de trinta e três mil meticais cada, equivalente a trinta e três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Vicente Adriano Vicente e Alberto Paulino Macumbe, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Mulima Construções, Sociedade Unipessoal Limitada

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, NUEL 100760827, Mulima Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eu Augusto Mulima, casado, com Leia Nhapulo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, no bairro da Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102269487B, emitido em Maputo, aos 20 de Janeiro de 2014, constitui uma sociedade unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mulima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola C, rua Principal, n.º 841, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de subempreitadas em armação de ferro, assentamento de alvenarias, robocos, montagem de tijoleiras e pavê, e pintura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao Augusto Mulima.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do Augusto Mulima.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade compete ao Augusto Mulima, sendo necessária a intervenção da mesma na sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução de Augusto Mulima.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SeTe Agrária e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e dois de Setembro de dois mil dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada SeTe Agrária e Consultoria Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene n.º 472, matriculada sob NUEL 100254417, com capital social de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), deliberam a cessão de duas quotas que possuíam no capital social da referida sociedade, uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais que pertencia a sócia Aissa Mamad e outra de vinte mil quatrocentos meticais que pertencia ao sócio Gildo Estêvão dos Santos Leão, e que cederam a Emídio Edgar Matlombe, que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de sessenta mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção dos artigos quarto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticais, pertença à Emídio Edgar Matlombe.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- A assinatura do director-geral da sociedade, que desde já fica nomeado o sócio, Emídio Edgar Matlombe;
- A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 3 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Weiss Profil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral extraordinária e do conselho de administração, datadas vinte e sete de Julho e um de Novembro de dois mil

e dezasseis, respectivamente, na sociedade denominada Weiss Profil Mozambique Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309327, os sócios deliberaram a cessão de quotas do senhor Dimitre Delchev Roussinov à favor da senhora Penka Konstantinova Popova e a administração deliberou a alteração da sede social da sociedade, consequentemente, são alterados o número um da cláusula dois e a cláusula quarta do pacto social da sociedade que passam a ter a seguintes redacções:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida do Trabalho, número mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, constituído em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Weiss Profil Moçambique, Limitada, sociedade registada segundo a legislação da República da Bulgária, com sede e endereço da administração na Bulgária, Concelho da Capital, cidade de Sófia, Freguesia Nadezhda, rua Iliensko Shose n.º 8, inscrita no Registo Comercial junto da Agência dos Registos da República da Bulgária, Código Único de Identificação: 200156026, com dezanove mil, oitocentos meticais que representam uma quota de noventa e nove por cento;
- Penka Konstantinova Popova, de nacionalidade moçambicana, nascida em 18.04.1954 em Sófia, República da Bulgária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248744F, emitido em 1 de Junho de 2010 de validade vitalícia, com duzentos meticais que representam uma quota de um por cento.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kamaleon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a sociedade denominada Kamaleon, Limitada, matriculada sob NUEL 100568284, que por acta do dia 27 de Junho de 2016, a sócia Modi Adelina Adriano Maleane, colocou no único ponto da Agenda, a decisão da cedência da sua quota, no valor de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, à sócia Dmz Holding, Lda, representada pelo senhor Dayn Miragy Zamana Amade. E, em consequência disso fica alterado o artigo quinto (capital social) que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezoito mil e quinhentos meticais, correspondente à 92,5 % do capital social pertencente à sócia DMZ Holding, Lda, representada pelo senhor Dayn Miragy Zamana Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141967S, emitido em 13 de Abril de dois mil e quinze;
- Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a 7,5 % do capital social pertencente à sócia Carolina Jisela Euridice Guimarães.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Universo Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove de Dezembro de dois mil e dezasseis pelas catorze horas e trinta minutos, na sede social da Universo Import & Export, Limitada, sita na rua Comandante Mouras Brás, número vinte e seis, rés-do-chão, em Maputo-Moçambique, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social integralmente subscrito e realizado de seiscentos mil meticais, os sócios: Manji Devji Rathod, com uma quota de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondentes aos noventa por cento e Dinesh Deva Rathod, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a dez por cento de capital, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100279096, os sócios deliberaram

o aumento de capital para 1.500.000,00 MT deste modo passa o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Manji Devji Rathod, com o valor de 1.350.000,00 mts (um milhão trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% do capital e Dinesh Deva Rathod, com o valor de 150.000,00 mts (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 10% do capital.

Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a presente sessão, e foi lavrada por mi Boaventura Jossefa Chambule a presente acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 12 de Dezembro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fijacu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do capital social na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Dezembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o n.º 100796252, estando presente o sócio único Filipe Jacinto Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, sócio Filipe Jacinto Cumbane, deliberou por unanimidade o aumento do capital social vinte mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais na sociedade em epígrafe.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo 4.º do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00 MT), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Filipe Jacinto Cumbane.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, seis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

de Inhambane, aos quatro do mês de Março do ano dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fijacu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chambone, cidade da Maxixe, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção e reabilitação de edifícios residências e não residenciais;
- Construção e reabilitação vias de acesso;
- Consultoria nas áreas de construção e imobiliário;
- Fornecimento de material de construção;
- Importação e exportação de diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Filipe Jacinto Cumbane;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor do sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Teledata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cinquenta e oito á cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia sociedade Telecomunicações de Moçambique, S.A., equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016 — A Conservadora, *Ilegível*.

Fijacu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100796252, entidade legal supra constituída por Filipe Jacinto Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841120B, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Filipe Jacinto Cumbane.

Dois) para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.V.E Consultoria, Assessoria & Serviços, Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, a 9 dias do mês de Dezembro de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada J.V.E Consultoria, Assessoria & Serviços – Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, avenida União Africana, Talhão n.º 2A, Palmeiras Shopping Center, 1.º andar, Maputo-Moçambique, constituída por escritura pública de 1 de Junho de 2016, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100742357, com capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), totalmente realizado e subscrito.

Primeiro. Eddie Alfredo Massinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com domicílio no Condomínio Malhampsene Matola Village, casa n.º 82, cidade da Matola, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100341397S, emitido aos 30 de Março de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, válido até 30 de Março de 2020, na qualidade de sócio administrador, com os necessários poderes para o acto, detentor da quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Segunda. Anastácia Luís Chunguana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade de Maputo, avenida Mao Tsé Tung, n.º 57, 6.º andar, flat-24, bairro da Sommershield, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556396A, emitido aos 18 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 18 de Outubro de 2020, detentora da quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;

Terceiro. Vance Alfredo Massinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade da Matola, avenida Eusébio da Silva Ferreira, Q. 21, casa n.º 248, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100773344N, e do Passaporte n.º 13AF90252, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, válido até 25 de Agosto de 2020, detentor da quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Quarta. Ana Maria Luís Chunguana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade da Matola, avenida Eusébio da Silva Ferreira, Q. 21, casa n.º 248, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010045442M, emitido aos 31 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, válido por período vitalício, detentora da quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Deliberaram a alteração total do pacto social, afectando todos os artigos constantes dos estatutos, passando a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação: J.V.E Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, avenida União Africana, Talhão n.º 22A, Palmeiras Shopping Center, 1.º andar, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços de assessoria e consultoria nos seguintes sectores de actividade:

Administração, contabilidade e auditoria, finanças, gestão, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, *procurement* e *outsourcing*, reforma corporativa macro estratégica, logística integrada, qualidade e produtividade, análise e projecção de viabilidade económica, técnica e financeira para implantação e expansão de negócios, obrigações fiscais e planeamento tributário, condução, organização e realização de formações, cursos, seminários, congressos, simpósios e correlativos eventos sobre assuntos de matriz empresarial; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; estudos de mercado, planos de negócios, publicidade e serviços de *marketing* corporativo, comissões e consignações, importação, exportação de mercadorias e desembaraço aduaneiro.

- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria e jurídica nas seguintes áreas:

Litígios cíveis, contencioso, arbitragem, conciliação e mediação, bancário e mercado de capitais, bolsa de valores, financeiro e seguros; comércio internacional, corporate governance, societário e comercial, concessões e licenciamento, investimento estrangeiro, consumo e distribuição, contratos e transacções comerciais, administrativo, contratação e parcerias público-privadas, assessoria governamental, relações laborais; movimento migratório, combustíveis, electricidade e gás doméstico-industrial, energias renováveis, mineração e recursos petrolíferos, fusões & aquisições, projectos e infra-estruturas, imobiliário e urbanismo, construção civil,

engenharia e arquitectura, media & *merchandising*, propriedade intelectual, propriedade industrial, saúde e indústria farmacêutica, protecção de dados, transportes e telecomunicações, turismo e demais serviços conexos aos sectores de actividade mencionados.

Dois) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete a cada sócio, individualmente no âmbito do seu *know-how*, experiência e formação, sendo igualmente extensivo aos colaboradores da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas iguais representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- Uma quota da sociedade no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao Eddie Alfredo Massinga;
- Uma quota da sociedade no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à Anastácia Luís Chunguana;
- Uma quota da sociedade no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao Vance Alfredo Massinga;
- Uma quota da sociedade no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à Ana Maria Luís Chunguana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, oneração, divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos dois (2) meses após o termo do exercício coincidente com o ano civil para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados positivos não previstos;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais ordinárias, devendo esta ser feita por meio de carta ou anúncio no jornal mais circulado na praça, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral extraordinária sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Três) Só são tomadas por maioria qualificada de 100% dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Nomeação e destituição dos administradores; e
- c) Nomeação dos directores técnicos sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será realizada por três sócios-administradores, nomeadamente Eddie Alfredo Massinga, Anastácia Luís Chunguana, &, Vance Alfredo Massinga, passando o primeiro a presidir o conselho de administração.

Dois) Os administradores terão todos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Três) A sociedade só obriga-se mediante assinatura privilegiada do presidente do conselho administrativo o sócio-presidente Eddie Alfredo Massinga; ou pela assinatura dos demais administradores em comunhão de poderes com o PCA, ou ainda, pela assinatura de um terceiro especificamente designado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do conselho administrativo)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem ao conselho administrativo.

Dois) Ao presidente do conselho administrativo compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e se for necessário, o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

d) Submeter à aprovação da AG recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da mesma ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

e) Exercer todas demais competentes funções de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e distribuição de resultados lucrativos da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos administradores dentro dos 2 (dois) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

Três) Conforme decisão do presidente do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos metade do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades definidas pelo presidente do conselho administrativo;
- c) Dividendos à cada sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando de preferência creditícia os liquidatários em ordem de prioridade legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

A.C.E.S.S – African Clean Energy & Sustainable Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 45 á 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação A.C.E.S.S – African Clean Energy & Sustainable Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed SekouTouré n.º 1095, rés-do-chão, flat 1, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Desenvolvimento de projectos na área das energias renováveis;

- d) Desenvolvimento de projectos na área do meio ambiente;
- e) Formação profissional;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Federico Dotto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Federico Dotto, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Federico Dotto.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ihya Imobiliária, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de sete de Julho de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, os sócios da sociedade Ihya Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100749874, e com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, em que o sócio Larsen Jaime Paulo Manjate, titular da quota no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais (30.600,00 MT), e que cedeu duas quotas, de quinze mil e trezentos meticais, cada uma, à sócia cidade das Rosas, Lda, e outra, à favor da sócia Sicomoro Imobiliária, Limitada.

Em consequência fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), corresponde à soma de duas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Cidade das Rosas, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Sicomoro Imobiliária, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papagaio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 195-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Gert frederik Van Wyk e Jean Etienne de la Rochelle de Villiers, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Papagaio, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede em Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem como objecto: o desenvolvimento da actividade turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencente aos sócios Gert frederik Van Wyk e Jean Etienne de la Rochelle de Villiers.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITO

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente

ARTIGO NOVE

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DEZ

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios Gert frederik Van Wyk e Jean Etienne de la Rochelle de Villiers, desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO ONZE

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO TREZE

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 6 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Buger Agri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793202, uma entidade denominada, Burger Agri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

David Daniel Burger, solteiro, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M00133809, emitido na República da África do Sul, válido até 17 de Dezembro de 2024.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Burger Agri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, rés-do-chão, (Prédio Maputo Business Center) cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços, de consultoria na área de agricultura, assistência técnica, e outras actividades da natureza de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20,000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente a sócio único David Daniel Burger.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio David Daniel Burger desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

TTT-Serviços e Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753383, uma entidade denominada, TTT-Serviços e Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na avenida Julius Nyerere n.º 794, 14.º andar esquerdo, e titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262820J, emitido a 1 de Abril de 2016, NUIT 400720169, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TTT-Serviços e Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, avenida Julius Nyerere n.º 794, 14.º andar esquerdo, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a tradução e interpretação, serviços de consultoria, concepção, realização, produção de materiais e promoção de formação em línguas, cultura e ambiente, serviços de consultoria, concepção, realização, produção de materiais e promoção de eventos multilingues, culturais, ambientais e científicos, aluguer de equipamentos técnicos e de material de apoio à realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, desde já nomeado gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jó Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Jó Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única:

Joharia António Impasso, maior, solteira, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero trinta milhões cem mil quinhentos e noventa e cinco novecentos e cinquenta e dois A, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, residente no bairro Muhala-Namutequeliua, quarteirão cinco, U/C Amilcar Cabral, número oitenta e quatro, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jó Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos, fundações e captação de água;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Obras de urbanização;
- i) Comercialização de material de construção civil;
- j) Consultoria;
- k) Gestão de projectos;
- l) Saneamento e água;
- m) Fiscalização de obras;
- n) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joharia António Impasso.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete a sócia Joharia António Impasso, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do código comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 21 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100801604, uma entidade denominada Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yijinn Ni, maior, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11CN00028634B, de trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385 6A, Maputo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida de Angola, n.º 2770, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Fábrica de papel higiénico, guardanapos, pensos higiénicos e produtos de limpeza;
- Venda a grosso de diversos produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Yijinn Ni.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Yijinn Ni, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissos).

Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonhos Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801493, uma entidade denominada, Sonhos Multimedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Chauque, casado, com Constância Alberto Langa Chauque em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519386C, emitido aos 20 de Outubro de 2016, em Maputo;

Segundo. Hélio Davide Come, casado, com Cacilda Dimande, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089337J, emitido aos 8 de Maio de 2015, em Maputo;

Terceiro. Amâncio Raul Matsinhe, solteiro, natural de Massinga e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361450M, emitido aos 20 de Novembro de 2015, em Maputo;

Quarto. Gil Anselmo Manhique, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF53288, emitido aos 19 de Maio, de 2015 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonhos Multimédia, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto a prestação de serviços de fotografia, filmagem, som, edição de vídeos, criação de *spots*, desenho gráfico, publicidade e *marketing*, aluguer e comercialização de equipamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital inicial da sociedade é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) Mário Chauque, 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40%;
- b) Hélio Davide Come, 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%;
- c) Amâncio Raúl Matsinhe, 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%;
- d) Gil Anselmo Manhique, 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo sr. Mário Chauque e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Maravuka Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801825, uma entidade denominada Maravuka Associates, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jemius Shumba, casado, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN876402, emitido em Registar General-Harare, aos 14 de Abril de 2010, válido até 13 de Abril de 2020;

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido em Registar General-Harare, aos 30 de Dezembro de 2009, válido até 29 de Dezembro de 2019.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maravuka Associates, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- b) Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;
- c) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Jemius Shumba, detentor de uma quota no valor nominal de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos meticaís) correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Jemius Shumba, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim

exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Imuzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100798786, uma entidade denominada Imuzi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. George D. Kembo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN982955, emitido aos 16 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Register General, Harere-Zimbabwe.

Segundo. Ushocoti Limitada, sita na avenida Mártires da Machava, 905, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do NUEL 100695774, e com NUIT 400695105;

Terceiro. Mango Investimentos, Limitada, com sede na rua Joe Slovo, prédio Saratoga, porta 22, 2.º andar, cidade de Maputo, portadora do NUEL 100757613, e com NUIT 400726701.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Imuzi, Limitada, Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua Joe Slovo, prédio Saratoga, porta 22, segundo andar, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- Venda de equipamento médico, técnico e geral;
- Venda de material medico, cirúrgico, consumíveis e reagentes;
- Serviços de laboratório de anatomia patológico, outros serviços e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 mil meticaís, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- George D. Kembo, 18.750,00 MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 37,5 % (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- Ushocoti Limitada, 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

c) Mango Investimentos, Limitada, 18.750,00 MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37,5 % (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução de quotas

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência das sócias e na qualidade de sócia gerente, ou pela sua mandatária/procuradora devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias, ou sua mandatária/procuradora, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo estas obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avais, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócia serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802139, uma entidade denominada View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Raul Fernando Nhamposse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302398695S, emitido aos 31 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de View Media – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede na cidade da Maputo, na rua da Igreja n.º 4, bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de gráfica e seregrafia;
- b) Designer gráfico;
- c) Comércio de material informático e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT, (quinze mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente ao seu sócio Raúl Fernando Nhamposse o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio Raúl Fernando Nhamposse na qualidade de administrador da sociedade.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Raúl Fernando Nhamposse.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Javox Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100796228, uma entidade denominada Javox Investimentos, Limitada, entre:

James Gordon North, casado, natural de Austrália e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11AU00061824B, 5 de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e Aida Felecina Aidão North, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208127M, 3 de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Javox Investimentos, Limitada, tem a sua sede na avenida Dona Alice, n.º 229, Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio geral importação/exportação;
- Prestação de serviços;
- Turismo;
- Indústria;
- Transporte logística.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.0000 meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota do valor de 50.000 MT, correspondente a 50 por cento do capital, pertencente ao sócio James Gordon North;
- Uma quota do valor de 50.000 MT, correspondente a 50 por cento do capital, pertencente ao sócio Aida Felecina Aidão North.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgãos gerenciais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



SMA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802139, uma entidade denominada SMA Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manish Babubhai Andani, casado, portador do Passaporte n.º Z 2325861, emitido pela República da Índia, aos 8 de Outubro de 2012, válido até 7 de Outubro de 2022,

de nacionalidade indiana, residente na avenida Albert Lithuli, n.º 712, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo, representado neste; e

Segundo. Renish Ramjanali Andani, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º G 5841406, emitido pela República da Índia, aos 30 de Outubro de 2007, válido até 29 de Outubro de 2017, de nacionalidade indiana, residente na avenida Albert Lithuli, n.º 712, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SMA Trading, Limitada, e tem a sua sede na avenida Gago Coutinho, n.º 594, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- Ferragem, e artigos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcaís), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcaís),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Manish Babubhai Andani;

- Outra quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Renish Ramjanali Andani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Manish Babubhai Andani e Renish Ramjanali Andani, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Situações omissas

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do código comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Harmoniza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801582, uma entidade denominada Harmoniza, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Esmeralda Alexandre Tamele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400398B, emitido na cidade de Maputo, aos 20 de Outubro de 2015, residente na província de Maputo, bairro Machava Nkobe, casa n.º 853, Q. 12;

Sheila Piedade Sousa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115177B, emitido em Maputo, aos 28 de Agosto de 2015, residente na Machava Km15, casa n.º 50, Q. 49;

Miguel Celestino Salvador Dava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100098800Q, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2015 em Maputo, residente na Machava K15, casa n.º 50, Q. 49;

Jeremias Filimone Dlate, solteiro, Natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041190M, emitido em Maputo, aos 20 de Março de 2015, em Maputo, residente na Machava, Nkobe, casa n.º 853, Q. 12.

E disseram:

Que, pelo presente contracto de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Harmoniza, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Fernão de Magalhães, n.º 180, 1.º andar, direito.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo único. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos de marketing, uniformes, importação e exportação, manutenção e reparação de diverso equipamento, consultoria, acessoria e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal, prestação de serviços nas áreas de transporte nacional e internacional, venda e aluguer de imóveis.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, nos termos da lei, pode ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Esmeralda Alexandre Tamele;
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Sheila Piedade Sousa;
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Miguel Celestino Salvador Dava;
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Jeremias Filimone Dlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, os mesmos serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito preferencial na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos representante perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados a actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital social que represente.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A fiscalização dos actos do gerente será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não superior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme da decisão assembleia-geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

E assim, por estar justo e contractado, os sócio assinam o presente instrumento em,

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Madni Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802082, uma entidade denominada Madni Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Asif Iqbal casado, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00010550N, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos cinco de Abril de dois mil e dezasseis; Ullah Naqeeb, solteiro de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, residente nesta cidade de Maputo, titular de DIRE n.º 10PK00071730I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dez de Agosto de dois mil e dezasseis.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Madni Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2600, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação de vidros e novas peças de carros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessoria ou complementar da actividade principal, deste que devidamente autorizadas e sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT, distribuídas da seguinte forma:

- a) Muhammad Asif Iqbal uma quota no valor de 20.000,00 MT, correspondentes à cinquenta por cento do capital social;
- b) Ullah Naqeeb uma quota no valor de 20.000,00 MT, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quota deverá ser co consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Muhammad Asif Iqbal, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Ashnil Shopping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100801558, uma entidade denominada Ashnil Shopping Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nilza Moiasse Benjamim Mulhanga António, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500946399C, válido até 11 de Maio de 2021;

Ashleny Casimiro Sande, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, 3.º andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102905881Q, válido até 17 de Abril 2018, representada pela senhora Nilza Moiasse Benjamim Mulhanga António.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta a firma Ashnil Shopping Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sede na avenida Vladimir Lenine n.º 1019, 3.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

Três) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
- c) Organizações de eventos;
- d) Aluguer de material;
- e) Salão de festas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, é de 100.000 MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000 MT (cinquenta mil

meticais), pertencente a Nilza Moiasse Benjamim Mulhanga António;

- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Ashleny Casimiro Sande.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade pode igualmente, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da sócia Nilza Moiasse Benjamim Mulhanga António.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ethos Serviços e Consultoria Ambiental e Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801175, uma entidade denominada, Ethos Serviços e Consultoria Ambiental e Social, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leticia Carboni Ussene, casada, residente em Nacala Porto-Nampula, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, residente em Muzuane, Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03BR00052796S, emitido aos 6 de Maio de 2015;

Segunda. Dilária Artur Marenjo Libilo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101581038A, emitido ao dezoito de Outubro de dois mil e onze em Maputo;

Terceiro. Emílio Agostinho Jamine, casado, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014002447B, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze em Maputo;

Quarto. Muhammad Suhell Arby, casada, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302063257J, emitido ao dezassete de Abril de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ethos Serviços e Consultoria Ambiental e Social Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo,

na avenida Karl Marx n.º 805, 1.º andar, Prédio Hafege, Distrito Municipal Kampfumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Ethos Serviços e Consultoria Ambiental e Social, Limitada, tem por objecto o gerenciamento social do processo de expropriação de terras, reassentamentos, compensações.

Dois) Trabalho técnico social, estudos de diagnóstico socioeconómico e ambiental e implementação de programas sociais no âmbito dos projectos de investimento e desenvolvimento.

Três) Desenvolvimento social, desenvolver acções de apoio e fortalecimento à participação efectiva das famílias impactadas negativamente e positivamente pelos projectos de investimentos e desenvolvimento, através de actividade que promovem a inclusão social e sustentabilidade de projectos.

Quatro) consultorias na área ambiental e social.

Cinco) E demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT mil meticais (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas, da seguinte forma:

- a) Letícia Carboni Ussene, com uma quota de 25% do capital social correspondente ao valor de 12.500,00 mil meticais (doze mil e quinhentos meticais);
- b) Dilária Marenjo, com uma quota de 25% do capital social correspondente ao valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais);
- c) Emílio Agostinho Jamine, com uma quota de 25% do capital social correspondente ao valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais);
- d) Muhammad Suhell Arby, com uma quota de 25% do capital social correspondente ao valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento dos sócios, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Emílio Jamine que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral à quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo bem como para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade Ethos Serviços e Consultoria Ambiental e Social, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo 3L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801973, uma entidade denominada, Grupo 3L, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Miguel Borges Infante, casado com Yeniza Adam Ibrahim, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459245J, emitido no dia 3 de Novembro de 2016, em Maputo;

Segundo. Yeniza Adam Ibrahim, maior, casada, com Nuno Miguel Borges Infante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392974C, emitido no dia 15 de Janeiro de 16, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo 3L, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel n.º 684, 2.º andar flat, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de prestação de serviços.

- a) Venda de diverso tipo de vestuário e calçado;
- b) Venda de produtos alimentícios confeccionados ou não;
- c) Decoração e aluguer de material para decoração e animação de festas e eventos;
- d) Hotelaria e turismo-agência de viagens, restauração, casa de hóspedes;
- e) Aluguer e venda de material para desportos aquáticos;
- f) Venda de produtos para emagrecer;
- g) Serviços de segurança;
- h) Cópias e encadernações;
- i) Transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios, Nuno Miguel Borges Infante, com o valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital e Yeniza Adam Ibrahim, com o valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios Yeniza Adam Ibrahim e Nuno Miguel Borges Infante nomeados como sócios gerentes e com plenos poderes, Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituando nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Produtos e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760800, uma entidade denominada, Produtos e Companhia, Limitada.

Nos termos do artigo do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre Sara Nizaraly Hacamo Carvalho, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102679293B, válido até 29 de Abril de 2026, e Pedro Daniel Freitas Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 811115, válido até 7 de Agosto de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a determinação de Produtos e Companhia, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Marquês de Pombal, n.º 85, loja 231, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- Produção, processamento e empacotamento de produtos;
- Assistência técnica;
- Prestação de serviços de intermediação na celebração de contrato, representação e consignação;
- Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, Sara Nizaraly Hacamo Carvalho e Pedro Daniel Freitas Carvalho, que subscrevem e realizam integralmente o capital social que é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), o primeiro com uma quota de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento (70%) do capital social, o segundo com uma quota de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento (30%) do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante

entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legal permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para antecipação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) Aquisição, alíneação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alíneação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou a redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) O capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios,

que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à socia gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcialmente ou totalmente os seus poderes, a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referencia à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Karingana Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100749807, uma entidade denominada, Karingana Marketing, Limitada, entre:

Primeira. Nilza Mandalena Luís Bento, maior, solteira, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100480476Q, emitido no dia 23 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Pedro Júlio Langa, maior, solteiro, natural de Maputo, onde reside, titular do Passaporte n.º 13AE65215, emitido no dia 2 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação abreviadamente designada Karingana Marketing e Comunicação, Limitada, tem sua sede na cidade da Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de.

- a) *Marketing* e serviços;
- b) Assessoria de imprensa;
- c) Gestão de eventos;
- d) Gestão de programas de responsabilidade social;
- e) Criação e inserção publicitário;
- f) Formação em vendas e atendimento;
- g) Newsletter e outras publicações;
- h) Passatempos de entretenimento;
- i) Serigrafia;
- j) Estudos de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00 MT),

correspondentes a quarenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Nilza Mandalena Luís Bento;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondentes sessenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Pedro Júlio Langa.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os cumprimentos de que a sociedade carecer ao jure e de mais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entendem-se por cumprimentos as importâncias suplementares que os sócios puderem adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade de sociedade, constituindo tais suplimentos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Dois) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios a favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele activa e passivamente, por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessários duas assinaturas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitida a delegação, por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes de gerente da sociedade a pessoas estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção telegrama, fax ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presentes os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito e devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia geral proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos:

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou successor for aceite como nosso sócio por deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda apurar-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserve bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco lucros dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a tramites e em Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

MCA Massinga, Cumba & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801183, uma entidade denominada, MCA Massinga, Cumba & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Nelsa Massinga, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110102364210F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 11 de Julho de 2012 de residente no bairro de Malhampsene, casa n.º 877/9, cidade da Matola;

Ercílio Alberto Cumba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110102298792, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo,

aos 9 de Janeiro de 2013, residente no bairro do Aeroporto A, Q. 30, casa 21, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade tem como denominação social, MCA-Massinga,Cumba Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede no bairro de Malhapsene, Q.4, n.º 882, cidade da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da profissão de advogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, será de 28.000,00 MT (vinte oito mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas em moeda corrente no país, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Nelsa Massinga 50%-14.000,00MT (catorze mil meticais);
- b) Ercílio Alberto Cumba -50% 14.000,00 MT (catorze mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo da sócia Nelsa Massinga.

CLÁUSULA QUINTA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Declaração do sócios)

Para os efeitos do presente Contrato os sócios declaram estando assim justos e assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100797232, uma entidade denominada, Prosperidade Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Louis Petrus Grobbelaar, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 11ZA00021197A, emitido aos 26 de Fevereiro de 2016 na cidade de Maputo, válido até 26 de Fevereiro de 2017, residente em Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 523, na cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Prosperidade Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prosperidade Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 523.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade de prestação de serviços de consultoria, outras atividades de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1000,00 MT (mil meticais) e corresponde a uma quota única do sócio Louis Petrus Grobbelaar, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Louis Petrus Grobbelaar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Capex 21, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802031, uma entidade denominada, Capex 21, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Capex 21, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, n.º 833, 14.º em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Compra, exploração e venda de propriedades;
- Actividade imobiliária; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais).

Dois) O capital social está dividido em 200 acções de valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais cada uma).

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo único administrador, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do único administrador da sociedade, as quais pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) O único administrador e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do único administrador ou do Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez

por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente represen-

tados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) A gestão diária da sociedade será feita pelo Único Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o único administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do único administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O único administrador apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sonho Encantado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802260, uma entidade denominada, Sonho Encantado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Denise Marina Walter Mucambe Nurmahomed, casada com Silvio Romeu Francisco Nurmahomed sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128858P, emitido aos 9 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Viana da Mota, n.º 54, 3.º andar único, no bairro Central, nesta cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonho Encantado – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kwame Nkrumah, n.º 1487, nesta cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de creche.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Denise Marina Walter Mucambe Nurmahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Denise Marina Walter Mucambe Nurmahomed que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Dayeang Seafood Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801299, uma entidade denominada, Dayeang Seafood Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato da sociedade unipessoal Dayeang Seafood Mozambique, Limitada, Soon Jae Jang natural de Coreia, residente em Inhambane-Inhassoro, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M11068715, NUIT 400622186, Telefone fixo: 29384226.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adoptada Dayeang Seafood Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é o tipo sociedade individual de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Dayeang Seafood Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, residente em Inhambane-Inhassoro, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M11068715, NUIT.400622186, Telefone fixo: 29384226.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de compra, processamento e venda de toda variedade de marisco, dentro e fora do território nacional, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Gestão/Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo proprietária, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercício findo, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da direcção de saúde da cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Imperium MZ, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802023, uma entidade denominada, Imperium MZ, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Imperium, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, n.º 833, 14.º em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Compra, exploração e venda de propriedades;
- Actividade imobiliária; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais).

Dois) O capital social está dividido em 200 acções de valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais cada uma).

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo único administrador, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30

(trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do único administrador da sociedade, as quais pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) O único administrador e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do único administrador ou do Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) A gestão diária da sociedade será feita pelo Único Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o único administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do único administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O único administrador apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

D&C Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801450, uma entidade denominada, D&C Catering, Limitada.

Primeiro. Arlindo António Duarte, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032612F, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, 2o andar, flat 6, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Segundo. Eunice Jacenau da Costa, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100043440Q, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, 2.º andar, flat 6, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação D&C Catering, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constituem objecto da sociedade:

Prestação de serviços e assessoria técnica na área de organização de eventos, *catering*, fornecimento de refeições as empresas, organização de eventos e ornamentação, aluguer de tendas e equipamentos para eventos, fornecimento de bens e serviços, consultoria, importação e exportação de matérias conexos com as áreas acima descritas, promoção de espectáculos e de eventos culturais, gestão artística, agenciamento, *marketing* e procurement, formação e capacitação profissional, *rent-a-car* e aviação, serviços de tradução e interpretação, construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo António Duarte;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Eunice Jacenau da Costa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Participação em empresas ou grupos de empresas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração escolhido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por 1 presidente do conselho de administração, nomeado em assembleia geral, que desde já se indica o sócio Arlindo António Duarte.

Dois) Compete ao PCA exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O PCA terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) O PCA poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do PCA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

DRK Paper Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100800659, uma entidade denominada, DRK Paper Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Djanara Alexandra de Vaz Patrício, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891187, emitido aos 21 de Setembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Reehad Habibo Patrício Omar, menor, neste acto devidamente representado pela sua mãe Djanara Alexandra de Vaz Patrício, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891187, emitido aos 21 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Kaira Samara Patrício Omar, menor, neste acto devidamente representada pela sua mãe Djanara Alexandra de Vaz Patrício, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891187, emitido aos 21 de Setembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

DRK Paper Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na avenida Emília Daússe, n.º 571, 4.º andar, porta 2, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, exportação, de papel e consumíveis de serigrafia e gráfica;
- b) Prestação de serviços de serigrafia, publicidade e marketing;
- c) Representação de marcas;
- d) Importação e comercialização de produtos de grande consumo, nomeadamente produtos de higiene e limpeza e cuidado pessoal, entre outros;
- e) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária, informática e consumíveis de escritório.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em (3) três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000.00 MT (setenta mil meticais), correspondentes a 70% (setenta) por cento do capital social, pertencente a sócia Djanara Alexandra de Vaz Patrício;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000.00 MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% (quinze) por cento do capital social, pertencente ao sócio Reehad Habibo Patrício Omar.
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000.00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze) por cento do capital social, pertencente à sócia Kaira Samara Patrício Omar.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade não pode ter limites para ou aumentar capital social ou constituir prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence a sócia Djanara Alexandra de Vaz Patrício, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da administradora Djanara Alexandra de Vaz Patrício, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes

do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cisco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100800446, uma entidade denominada, Cisco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kamlesh Deugi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 747, 1.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080495N, de 30 de Dezembro de dois mil e quinze e válido até 30 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cisco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Maputo, na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 747, 1.º andar esquerdo, bairro Central, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de tecidos, capulanas e confecções, eletrodomésticos, utensílios de metal, material escolar, material

de construção com importação e exportação, produtos de beleza e produtos de limpeza;

b) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agência e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única soma correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Kamlesh Deugi.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Kamlesh Deugi, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Areeiro de Mangungumete, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Serafim Vitoriano Cabrita e Nadeem Sulemane Cassamo Valy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Areeiro de Mangungumete, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Mangungumete distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar

a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da datada assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a exploração de um areeiro, venda de areia, aluguer de máquinas para extracção da mesma e transporte etc. A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas iguais, sendo 50% do capital social correspondente a setenta e cinco mil meticais para cada um dos sócios Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita e Nadeem Sulemane Cassamo Valy.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros.

Três) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem

como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios com dispensas de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, 28 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

É com elevada honra que o Conselho de Administração da Empresa Aeroportos de Moçambique E.P, no cumprimento das suas obrigações, apresenta as contas referentes ao ano económico e financeiro findo a 31 de Dezembro de 2015. A missão desta empresa é estabelecer e explorar o serviço público de apoio à navegação aérea, assim como dirigir e controlar o tráfego aéreo, sendo responsável pelo planeamento, construção, manutenção e operação dos Aeroportos e Aeródromos alocados a sua gestão.

No ano findo, a Empresa apostou na qualidade dos serviços prestados, tendo realizado as seguintes acções:

- Melhor eficácia de gestão através do aumento dos níveis de produtividade dos recursos humanos e materiais disponíveis.
- Certificação em normas ISO: 9001:2008 do Aeroporto de Nacala e renovação de certificação dos aeroportos de Maputo, Beira, Nampula, Vilanculos, Tete e Pemba;
- Continuação das obras de reabilitação da pista e áreas de estacionamento do Aeroporto de Maputo;
- Melhoramento dos parques de estacionamento de viaturas dos Aeroportos de Nampula, Beira e Tete;
- Instalação de radio-ajuda em Nampula (VOR/DME);
- Formação de quadros em várias áreas para melhorar a sua eficiência;
- Início do projecto de modernização dos sistemas de controle do espaço Aéreo Nacional;
- Melhoramento das condições dos Aeroportos de Nampula e Mocimboa da Praia;
- Introdução de novos incentivos para atracção de tráfego de passageiros, carga e correios.

Celebramos os 35 anos da criação da Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P, onde várias acções alusiva a data foram desenvolvidas com destaque para as palestras internas e externas, actividades desportivas, feira da gastronomia, apresentação de talentos da Empresa, entre outras.

Em todas acções acima referidas é legítimo o reconhecimento dos esforços de todos nós na implementação

dos objectivos da Empresa e no acompanhamento das suas transformações resultantes da própria dinâmica do crescimento.

Moçambique apresenta-se, hoje, como um mercado promissor na área da aviação civil, uma vez que está a registar um desenvolvimento acelerado com a descoberta de mais minérios, nos últimos tempos, que atraem investidores estrangeiros.

Para responder a estes desafios, a empresa Aeroportos de Moçambique tem continuado com os seus planos de desenvolvimento institucional de médio e longo prazo com particular enfoque na reabilitação e modernização assentes em três grandes pilares, nomeadamente: a segurança das operações aeroportuárias e de navegação aérea, a melhoria do conforto dos passageiros e a sustentabilidade económico-financeira.

Os resultados operacionais obtidos em 2015 consolidam a convicção de que a ADM,E.P, é uma empresa com uma visão e uma ambição clara, vertida numa estratégia perceptível, quantificada e passível de monitorização com colaboradores motivados, competentes e envolvidos na afirmação desta empresa.

Ademais, ela possui recursos materiais suficientes para um desempenho cada vez mais eficiente e com a qualidade que

os clientes exigem. Pois a satisfação do cliente é objecto e razão de ser da nossa actividade e o crescimento desta depende do sucesso de uma nova relação entre o cliente e a empresa, quer enquanto fenómeno de fidelidade, quer de captação de novos utilizadores das nossas infra-estruturas.

Em resumo, apesar das adversidades ocorridas na economia nacional, a actividade desenvolvida em 2015 caracterizou-se por um desempenho global positivo.

Pelos feitos conseguidos em 2015 gostaria de expressar, em meu nome pessoal, do Conselho de Administração e dos colaboradores da ADM,E.P, o devido reconhecimento e satisfação pelo trabalho, dedicação e profissionalismo, que sem os quais, não teríamos atingido os níveis de desempenho e do bom relacionamento alcançados quer com os operadores e parceiros, organismos nacionais e internacionais, quer com as autoridades governamentais.

Emanuel José da Conceição Chaves

(Assinatura)
Presidente do Conselho de Administração



Aeroporto de Moçambique

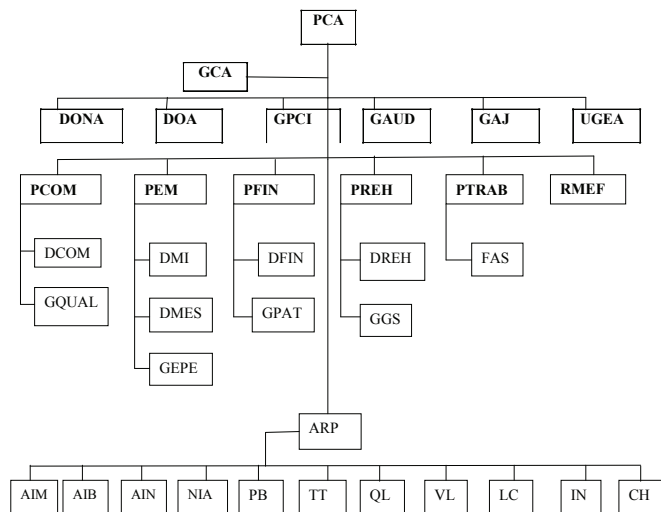
Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

2. Órgãos Sociais

2.1. Conselho de Administração

AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. – ESTRUTURA ORGÂNICA



LEGENDA:

PCA – Presidente do Conselho de Administração

DOA – Direcção de Operação Aeroportuárias

DONA – Direcção de Operações

GPCI – Gabinete de Planificação e Controlo Interno

GAUD – Gabinete de Auditoria

GAJ – Gabinete de Assessoria Jurídica

UGEA – Unidade Gestora Executiva das Aquisições

PCOM – Pelouro Comercial e Marketing

DCOM – Direcção Comercial

GQUAL – Gabinete da Qualidade

PEM – Pelouro de Engenharia e Manutenção

DMES – Direcção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas

DMI – Direcção de Manutenção de Infra-estruturas

GEPE – Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia

PFIN – Pelouro Financeiro

DFIN – Direcção Financeira

GPAT – Gabinete Património

PREH – Pelouro de Recursos Humanos

DREH – Direcção de Recursos Humanos

GGs – Gabinete de Gestão de Segurança

PTRAB – Representante dos Trabalhadores

FAS – Serviço de Acção Social

RMFIN – Representante do Ministério da Economia e Finanças

3. Aeroportos de Moçambique, E.P.

3.1. Marcos Históricos

A **EMPRESA AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE (ADM)** é uma Empresa de âmbito nacional, criada através do Decreto 10/80 de 1 de Novembro como uma Empresa Estatal e, transformada em Empresa Pública pelo Decreto – Lei nº 3/98, no culminar de um longo processo de reestruturação das actividades de Aviação Civil no país, com a finalidade de integrar as actividades de exploração de infra-estruturas aeroportuárias até então cometidas aos Serviços de Aeronáutica Civil. São atribuições da **ADM** as seguintes:

- Dirigir e controlar o tráfego aéreo;
- Assegurar a partida e chegada de aeronaves;
- Criar condições para o embarque, desembarque e encaminhamento de passageiros, carga e correio;
- Planificar, executar e explorar a rede de infra-estruturas e assegurar a sua manutenção;
- Promover a captação de receitas em fontes internas e externas a serem aplicadas na gestão, operação, manutenção, exploração, expansão e embelezamento das infra-estruturas.

No âmbito de exploração de infra-estruturas aeroportuárias, os Aeroportos de Moçambique tem sob sua gestão quatro Aeroportos Internacionais (Maputo, Beira, Nampula e Nacala), sete Aeródromos Principais (Pemba, Tete, Lichinga, Inhambane, Chimoio, Quelimane e Vilankulo), nove Aeródromos Secundários (Angoche, Bilene, Inhaca, Lumbo, Mocimboa da Praia, Ponta de Ouro, Costa do Sol, Úlongué, Songo) .

3.2. Visão e Missão

Visão

Garantir uma gestão eficiente e eficaz dos aeroportos e serviços de navegação aérea e ser uma Empresa de referência a nível interno, regional e africano.

Missão

Prestar serviços aeroportuários e de apoio a navegação, garantindo níveis de segurança e de qualidade para a satisfação das necessidades do cliente.

3.3. Estrutura Orgânica e Governação

A ADM rege-se pela lei das Empresas públicas, (aprovada pela lei 3/98 de 10 de Fevereiro) estatutos, dispo-



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

sições legais e regulamentares que especialmente lhe forem aplicáveis como Empresa prestadora de serviços públicos e é tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e o Ministério da Economia e Finanças.

A estrutura organizativa da ADM, EP é constituída pelo Conselho de Administração (CA), Pelouros, Direcções, Gabinetes, Unidades de Produção (Aeroportos e Aeródromos) e os Serviços, conforme o organigrama abaixo:

Os Gabinetes são órgãos de Assessoria do CA e dos Pelouros e não estão subdivididos em serviços.

As Direcções estão estruturadas por áreas funcionais (Manutenção de equipamentos, infra-estruturas, entre outros) e todas estão enquadradas em pelouros dirigidos por um Administrador Executivo.

As Unidades de Produção (UP's) apesar de terem uma subordinação operacional à Direcção de Operações têm o estatuto de Direcção e prestam contas ao CA.

A Empresa é dirigida por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores Executivos, dois Administradores não Executivos dos quais, um em representação dos trabalhadores e outro à tutela Financeira (Ministério das Finanças).

A estrutura organizativa da ADM, EP é constituída pelo Conselho de Administração (CA), Pelouros, Direcções, Gabinetes, Unidades de Produção (Aeroportos e Aeródromos) e os Serviços, conforme o organigrama abaixo:

Os Gabinetes são órgãos de Assessoria do CA e dos Pelouros e não estão subdivididos em serviços.

As Direcções estão estruturadas por áreas funcionais (Manutenção de equipamentos, infra-estruturas, entre outros) e todas estão enquadradas em pelouros dirigidos por um Administrador Executivo.

As Unidades de Produção (UP's) apesar de terem uma subordinação operacional à Direcção de Operações têm o estatuto de Direcção e prestam contas ao CA.

A Empresa é dirigida por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores Executivos, dois Administradores não Executivos dos quais, um em representação dos trabalhadores e outro à tutela Financeira (Ministério das Finanças).

4. Enquadramento Económico e Financeiro

4.1. Contexto Económico Internacional

Evolução Recente do Produto Interno Bruto

PIB MUNDIAL	3.1	3.4
Economias Desenvolvidas	1.9	1.8
EUA	2.5	2.4
Zona Euro	1.5	0.9
Alemanha	1.5	1.6
França	1.1	0.2
Itália	0.8	(0.4)
Japão	0.6	0.0
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	4.0	4.6
África Sub-sahariana	3.5	5.0
África do Sul	1.3	1.5
Novas Economias Asiáticas Industrializadas	6.6	6.8
China	6.9	7.3
Índia	7.3	7.3
América Latina e Caraíbas	(0.3)	1.3
Brasil	(3.8)	0.1

O Fundo Monetário Internacional (FMI), através do *World Economic Outlook (WEO)* de Janeiro de 2016, indica que a economia global cresceu 3.1% em 2015. Segundo a mesma fonte, a recuperação da economia mundial, continuará a ser gradual e lenta em 2016 e nos próximos anos, especialmente nas economias emergentes e em economias em desenvolvimento, essencialmente devido à redução da procura bem como dos preços das principais mercadorias e das matérias-primas. Nas economias avançadas perspectiva-se a continuação dum crescimento modesto induzido pelo aumento da produção, beneficiando, em parte, dos preços mais baixos do petróleo bruto.

Analisando por regiões e principais países, assinala-se que a Zona do Euro, cresceu 1.5% em 2015, como resultado do aumento da procura interna, dos benefícios dos preços mais baixos do petróleo e o aumento do investimento.

Os EUA registaram em 2015 um crescimento de 2.5%, como resultado do aumento do consumo e do investimento.

O Japão registou em 2015, um crescimento fraco de 0.6%, como reflexo da redução da produção interna, do consumo das exportações, principalmente a partir do segundo trimestre. No Reino Unido o crescimento abrandou em 2015, para 2.2%, uma redução em 0.7pp em relação a 2014.

Na China o crescimento abrandou de 7.3%, em 2014, para 6.9%, em 2015, devido à redução do investimento e contratação das importações e exportações, o que prejudicou os países exportadores de matérias-primas como é o caso de Moçambique.

O crescimento na Índia manteve-se estável em 7.3%, igual cifra registada em 2014, como resultado do aumento de investimento que beneficiou dos preços



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

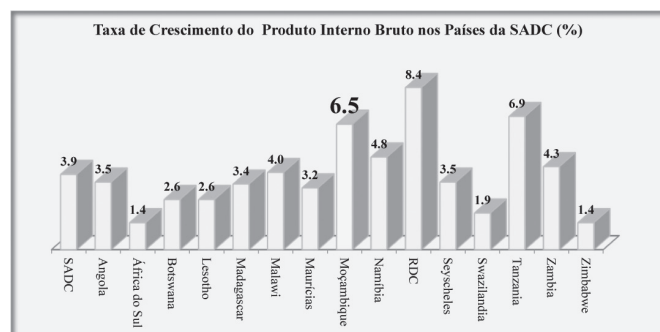
do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

baixos das matérias-primas.

O crescimento económico na América Latina e Caraíbas foi negativo (-0.3) como consequência directa da redução dos preços das *commodities* no mercado nível internacional. Perspectiva-se que o crescimento desta região continue fraco nos próximos anos.

Taxa de Crescimento dos Países da SADC

Ao nível da SADC, em 2015, o crescimento económico atingiu 3.9%. A África do Sul cresceu apenas em 1.4%, como reflexo do défice de energia sobre toda a economia. Moçambique registou um crescimento de 6.5 %, havendo perspectivas de que continuará a registar níveis altos de crescimento do PIB, à volta de 7%, nos próximos anos. A RDC alcançou um crescimento acima de 8%, sendo o País com maior taxa de crescimento na região.



A Taxa de Inflação Média global atingiu 3.3% em 2015, o que corresponde a uma desaceleração em 0.2pp, em relação a 2014 (vide Quadro 3). Segundo o FMI, contribuiu para a redução da inflação global, a redução significativa da inflação (0.9pp), nas economias avançadas e na Zona do Euro, como reflexo da redução dos preços do petróleo e de outras *commodities*, factor que serviu para atenuar a tendência inversa de agravamento ligeiro da inflação (0.3pp) nas economias emergentes e em desenvolvimento decorrente da queda dos preços das *commodities* e a depreciação considerável das moedas nacionais nalgumas economias face ao Dólar Norte-americano.

Taxa da Evolução da Inflação Global			
Mundo	3.3	3.5	3.9
Economias Avançadas	0.3	1.4	1.4
Zona Euro	0.2	0.4	1.3
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	5.5	5.1	5.8
Médio Oriente, África do Norte	6.5	6.5	9.3
África Sub-sahariana	6.9	6.4	6.6

Fonte: IMF/WEQ-Janeiro, 2016

Em 2015, o Preço Médio do Petróleo Bruto no mercado internacional atingiu 54.40 USD/barril (USD 37.28 em Dezembro), como mostra o gráfico 2, o correspondente

à queda em 29.65%, do preço do petróleo entre Janeiro e Dezembro. Contribuíram para esta queda:

- O fortalecimento do Dólar Norte-americano que originou a queda dos preços das *commodities*, incluindo o petróleo;
- O excesso de produção do petróleo pelos países membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP); e
- A diminuição da procura de petróleo nos países Europeus, China e Índia, nestes dois últimos como consequência do abrandamento e estagnação, das respectivas economias.

Os preços das principais commodities no mercado internacional tiveram uma tendência de queda nos últimos três (3) anos e prevê-se uma recuperação muito lenta nos próximos anos. O preço baixo do petróleo bruto tem influenciado negativamente os preços de outras mercadorias.

Segundo o FMI, em 2015, o crescimento de volume de transacções comerciais no Comércio Mundial foi modesto na ordem de 2.6%. Este aumento resulta fundamentalmente da manutenção (3.2%) do nível das exportações e expansão em 0.6pp, das importações das economias avançadas aliada ao crescimento em 1.8pp do volume de exportações dos países em desenvolvimento.

4.2. Contexto Económico Nacional

No início de 2015 o País foi assolado por cheias e inundações, tendo a actividade económica e social sido negativamente influenciada pelas calamidades que afectaram parte do território nacional, nomeadamente:

- As cheias assolaram com maior incidência as províncias do Niassa, Cabo Delgado, Nampula e Zambézia, tendo causado impactos severos sobre os sectores da agricultura, transportes, energia e comércio, a par do tecido humano e das infra-estruturas de Educação e de Saúde;
- A seca que assolou as províncias de Inhambane, Gaza e Maputo, afectou a produção agrícola e pecuária, e o tecido humano;
- Os actos de xenofobia na vizinha República da África do Sul;

As cheias afectaram 188 mil pessoas, destruíram 10,000 casas, 7 unidades sanitárias e 2,000 salas de aula afectando pelo menos 150 mil alunos. Na área de infra-estruturas económicas, houve paralisação por



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

cerca de 30 dias, da circulação de pessoas e bens entre o Sul, Centro e Norte, devido ao corte da Estrada Nacional nº 1, em Mocuba na Zambézia; e interrupção no fornecimento de energia eléctrica às regiões Centro e Norte do País devido à queda de 10 torres de transporte de energia de Alta Tensão na linha de 220 KV. No sector agrário, as cheias afectaram 110,602 hectares, dos quais 72,965 hectares de culturas diversas ficaram perdidos, o correspondente a 1.6% da área total semeada, comprometendo a produção e rendimento de cerca de 85 mil famílias.

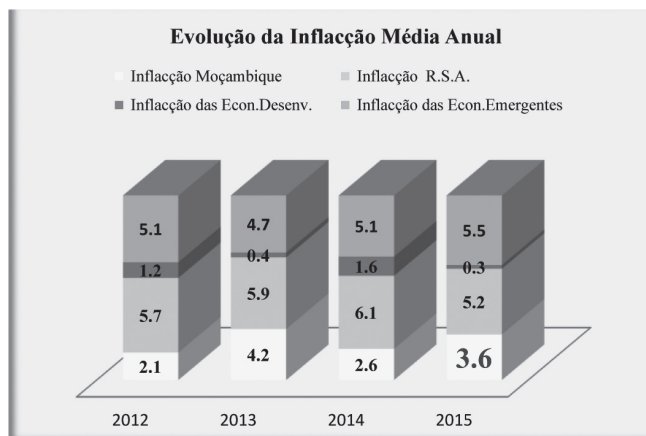
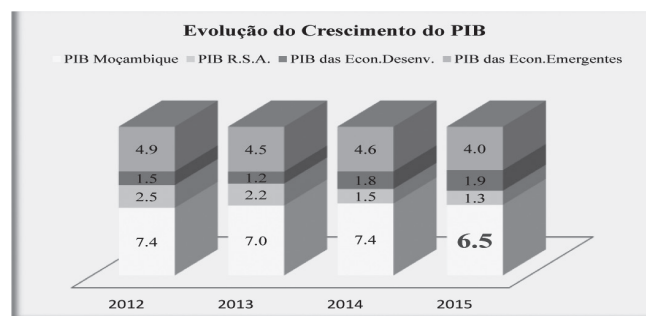
A pronta resposta do Governo na reposição de emergência, da transitabilidade rodoviária e do fornecimento de energia, bem como a alocação às famílias afectadas de insumos agrícolas para a segunda época agrícola, a par da assistência humanitária providenciada pelo Governo, a solidariedade nacional e de Parceiros de desenvolvimento, contribuíram para a rápida recuperação da vida das populações vítimas das cheias, o controlo da inflação, assim como a retoma da actividade económica e social nas regiões afectadas, o que criou condições para a manutenção da estabilidade macroeconómica.

Neste sentido, nos primeiros meses de 2015, no início da implementação da acção Governativa para o período 2015-2019, o Executivo concentrou seus esforços na assistência humanitária, reassentamento e reposição do tecido sócio-económico destruído pelas cheias, com realce para o reassentamento de 13,000 famílias nas províncias da Zambézia, Nampula, Cabo Delgado e Niassa; onde foi prestado apoio em material de construção a 8,800 famílias nos bairros de reassentamento e efectuada a reposição do fornecimento de energia e água nas zonas afectadas pelas cheias e a reposição da ligação Norte-Sul na Estrada Nacional N1.

O início do novo ciclo de governação influenciou negativamente o nível de realização das Despesas de Investimento cuja execução iniciou com um atraso de mais de 4 meses devido a necessidade de aprovação, pela Assembleia da República, do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado de 2015, acto que ocorreu em finais de Abril. Com efeito, até finais de Abril, a execução das despesas de investimento foi realizada na forma de duodécimos e limitou-se à continuidade dos projectos em curso desde o exercício económico de 2014.

Dados preliminares apontam para um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), na ordem de 6.3%, contra um plano de 7.5% estabelecido para o ano. A taxa de inflação média foi de 3.55% contra os 5.1% progra-

mados. Em 2015, o País registou uma variação média anual de preços na ordem dos 3.55% abaixo de 5.1% programada para o ano. Contribuíram para este nível de inflação, os Produtos Alimentares, Bebidas não Alcoólicas e Tabaco, Vestuário e Calçado, Habitação, Água e Electricidade e Gás, enquanto que as outras classes não tiveram uma contribuição significativa no nível da inflação.



O Governo continuou com a implementação de medidas tendentes a reduzir o custo de vida, designadamente a fixação de preços de referência para efeitos de cálculo de direitos aduaneiros na importação de produtos frescos (batata, cebola, tomate, ovos), que foram fixadas em baixa nos casos em que não há produção. No entanto, decorrente da redução do preço do Trigo no mercado internacional e com o ajustamento do preço do Pão a partir de 01 de Outubro de 2015, o Governo deixou de subsidiar o preço da farinha de Trigo e progressivamente esta verba será orientada para a produção interna desta cultura.

O Metical sofreu uma depreciação durante todo ano, tendo-se acentuado no terceiro e quarto trimestres de 2015. Entre os meses de Fevereiro e Março, o Metical depreciou-se decorrente de entre outros factores, da pressão de importações de bens e serviços, para fazer face a reconstrução pós cheias. Após uma relativa estabilidade da taxa de câmbio, que acompanhou o período de recuperação do tecido socioe-



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

conómico no período pós-cheias, o Metical voltou a registar períodos de acentuada depreciação face as principais moedas de transacção, sobretudo entre os meses de Outubro e Novembro.

No sector de Transportes e Armazenagem registou-se um crescimento de 4.3%, o desempenho global do sector de transportes foi influenciado pela interrupção durante 30 dias, do tráfego de pessoas e de mercadorias entre as regiões Centro e Norte do País, como consequência do corte pelas cheias, em Janeiro de 2015, da Estrada Nacional N°1, em Mocuba, na Zambézia.

O tráfego aéreo de passageiros por companhias nacionais registou uma redução na ordem de 4.1%, tendo sido transportados 756.2 milhões de passageiros-quilómetro contra 788.8 milhões de passageiros transportados em 2014. Explica esta redução, a depreciação do Metical moeda nacional em relação ao dólar norte-americano que contribuiu para a retracção da demanda; o aumento da procura do transporte rodoviário decorrente da expansão e melhoramento da transitabilidade na rede viária, bem como o aumento da frequência de voos de operadores estrangeiros como sejam a *Etiopian Airlines*, a *Turkish Airline*, *Qatar Airways* e *Kenya Airways*.

O Governo continuou com a implementação de medidas tendentes a reduzir o custo de vida, designadamente a fixação de preços de referência para efeitos de cálculo de direitos aduaneiros na importação de produtos frescos (batata, cebola, tomate, ovos), que foram fixadas em baixa nos casos em que não há produção.

No entanto, decorrente da redução do preço do trigo no mercado internacional e com o ajustamento do preço do pão a partir de 01 de Outubro de 2015, o Governo deixou de subsidiar o preço da farinha de trigo e progressivamente esta verba será orientada para a produção interna desta cultura.

4.3. Destaques de 2015

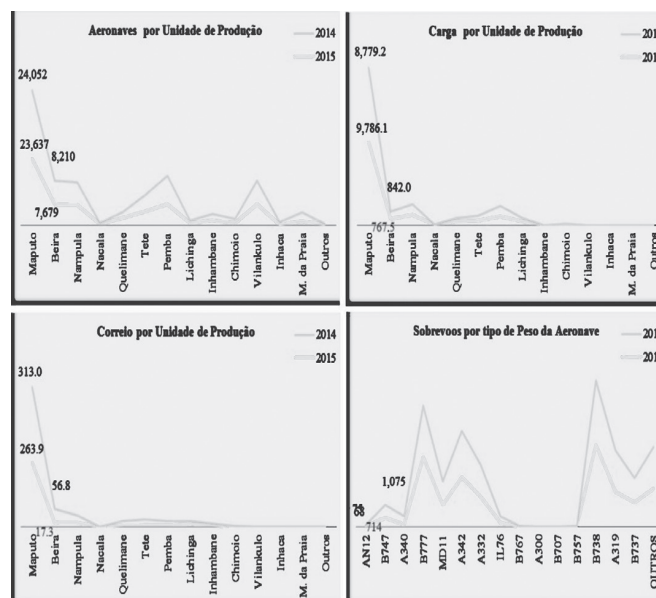
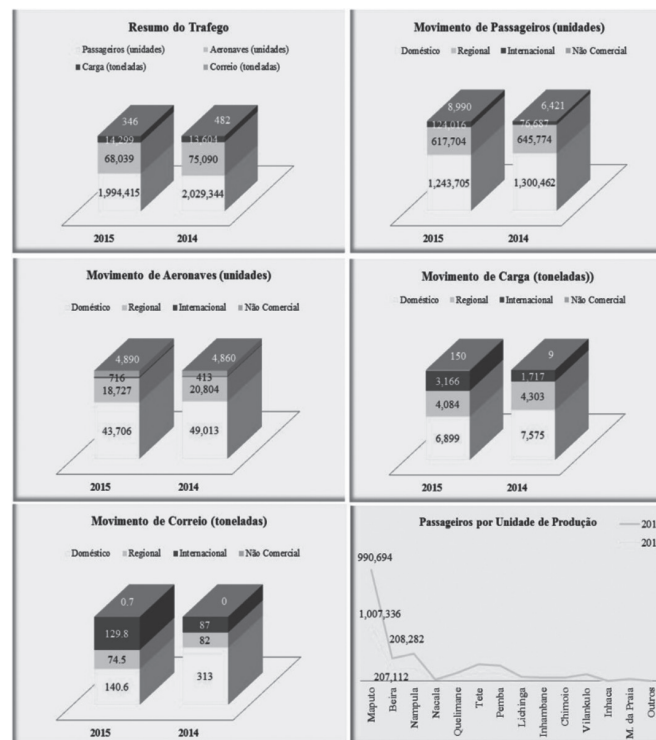
4.4. Principais Indicadores

Os gráficos abaixo medem o desempenho da ADM E.P., para o ano findo a 31.12.15

Tráfego

Relativamente ao tráfego, o destaque vai para a entrada em operação nos aeroportos da ADM, E.P de novas companhias estrangeiras, entre elas a *TURKISH AIR-*

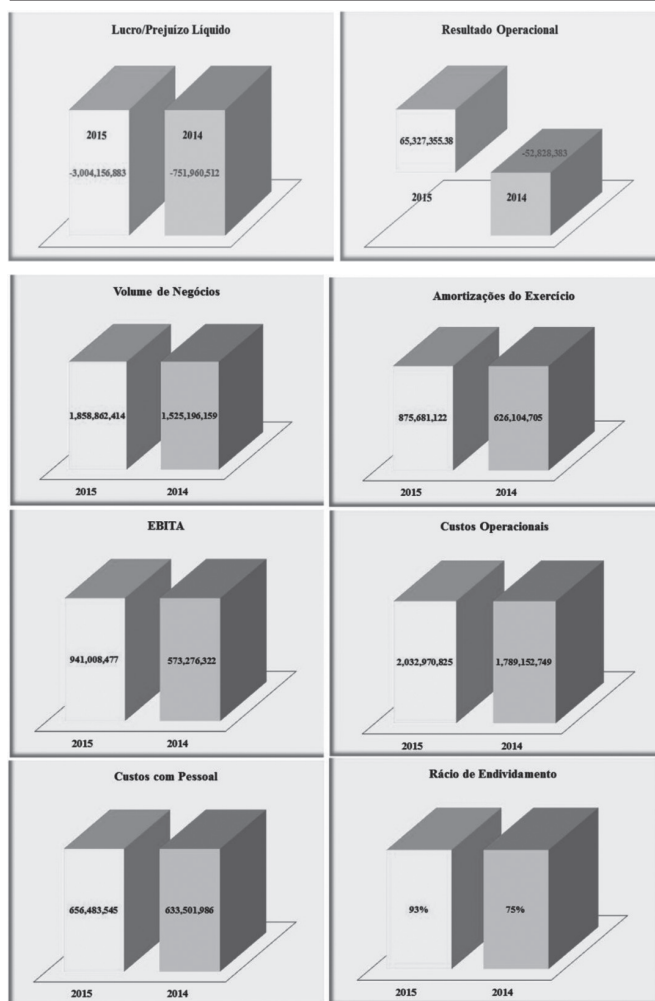
INES e o retorno da *QATAR AIRWAYS*, e o aumento de frequências por parte da companhia de bandeira, que em conjunto constituíram as razões significativas que explicam as cifras de tráfego alcançadas em 2015.



Desempenho Financeiro

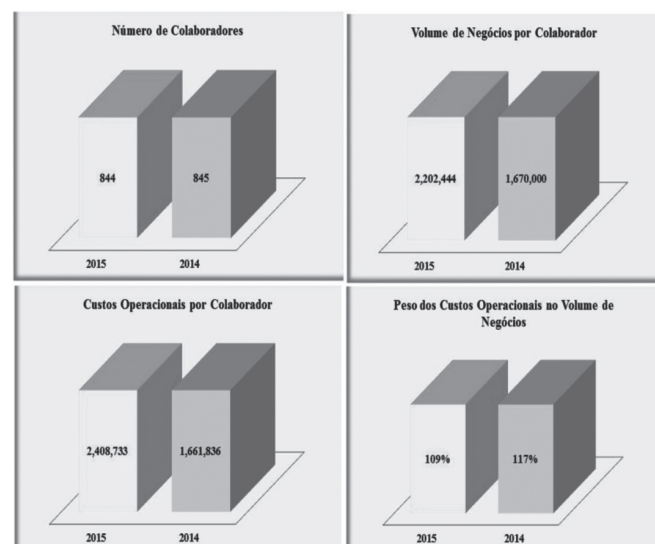
Os gráficos que a seguir se apresentam, tem como escopo oferecer de forma resumida o diagnóstico sobre a real situação económico-financeira da ADM, E.P.

Relatório e Contas
do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015



Eficiência e Produtividade

As ferramentas abaixo, avaliam o rendimento e a eficiência dos processos da empresa, basicamente mensuram a quantidade de recursos que a empresa utilizou para gerar um nível de volume de negócios.



5. Síntese da Actividade

5.1. Enquadramento

A Empresa presta serviços aeronáuticos (de aviação) e não aeronáuticos (de não aviação). As principais fontes de receitas da Empresa, são descritas nos pontos seguintes:

5.1.1. Receitas Aeronáuticas

Taxas de Aterragem

São Reconhecidos com crédito após a aterragem das aeronaves nos ARP's/ARD's nacionais.

Taxas de Estacionamento

São Reconhecidos com crédito quando as aeronaves permanecem na placa de estacionamento por um período superior à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou outras áreas no espaço aeroportuário.

Taxas de Passageiros

São Reconhecidos com crédito depois do embarque de passageiros.

Taxas de Carga

É Reconhecido com crédito após o despacho da carga doméstica e internacional à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou outras áreas no espaço aeroportuário.

Taxas de Segurança Aeroportuária

É reconhecido como crédito, após o uso do equipamento de inspecção não intrusiva.

Taxas de Serviço de Navegação Aérea Misto

Nos casos em que as aeronaves sobrevoam e aterram nos ARP's/ARD's, o crédito é reconhecido na aterragem.

Taxas de Serviço de Navegação Aérea Puro

O crédito é reconhecido após o sobrevoo no espaço aéreo nacional, nos casos em que as aeronaves não aterram nos ARP's/ARD's. O evento que marca o reconhecimento do crédito é o sobrevoo. Por isso o crédito é reconhecido por estimativa logo que o sobrevoo tiver ocorrido. Depois de feita confirmação do sobrevoo com o proprietário do avião, poderá ser ajustado o crédito inicialmente reconhecido.

Sobretaxa

É aplicável às aeronaves e por acréscimo ao valor das aterragens.

crédito é reconhecido quando o ARP/ARD é usado fora do horário normal de funcionamento.

Cute

O crédito é reconhecido após o *check-in*.

Serviços de Exploração

São serviços prestados por outras entidades dentro dos



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

espaços dos ARP's /ARD's com o objectivo de dar assistência, reabastecer o combustível, aprovisionar as aeronaves entre outros. As entidades que prestam esses serviços dentro do espaço aeroportuário pagam taxas a ADM.

Mangas

O rédito é reconhecido logo que a aeronave acopola na manga.

5.1.2. Receitas não Aeronáuticas

- ◇ Taxas de Ocupação/Utilização de Instalações;
- ◇ Taxas de Letreiros;
- ◇ Taxas de Publicidade;
- ◇ Taxas de Exploração Variável;
- ◇ Taxas de Estacionamento/Parqueamento de Viaturas.

Integram este conjunto, as tarifas não aeroportuárias que a Empresa recebe. Em todos os casos, o rédito é reconhecido somente após a prestação do serviço.

35 Anos de ADM, EP

A Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. completou 35 anos de existência, no dia 1 de Novembro de 2015, cujas festividades tiveram lugar em todos aeroportos. As cerimónias foram antecedidas com várias actividades nomeadamente:

- Palestra sobre Contenção de Custos, Saúde e Bem-estar dirigidas para a os trabalhadores da ADM, E.P;
- Palestra sobre Segurança e Profissões da ADM, E.P. a qual teve o público-alvo alunos da Escola Primária Completa de Mavalane A e B;
- Visita ao Hospital Geral de Mavalane onde foram oferecidos diversos produtos a pediatria;
- Visita das crianças de idades compreendidas entre 06 e 12 anos, filhos de trabalhadores da empresa ao Aeroporto Internacional de Maputo;
- Feira da gastronomia que decorreu na sede da Empresa; Atletismo (maratona) de 4000 metros em masculino e feminino que teve lugar no Aeroporto Internacional de Maputo;
- Basquetebol feminino onde a disputa foi entre a equipa da ADM, E.P. e LAM; Futebol de 11 entre a equipa da ADM, E.P. e da KPMG.
- Os trabalhadores da ADM, E.P. ofereceram à Cruz Vermelha de Moçambique produtos não perecíveis as vítimas das cheias. Foi um modesto donativo que representa para os trabalhadores um grande significado de amizade

e de solidariedade.

5.3. Indicadores de Actividade

A actividade principal da ADM, E.P assenta fundamentalmente na prestação de serviços ligados ao tráfego de aeronaves, atendimento de passageiros, manuseamento de carga e correio, cobrando as taxas associadas para a geração de receitas. A seguir apresenta-se a evolução do tráfego e da s respectivas vendas.

5.3.1. Tráfego

A Empresa registou a seguinte variação das principais rubricas da sua actividade, como ilustra a tabela seguinte:

	MT		
Aeronaves (Unidades)	68,039	75,090	-9%
Número de Passageiros (Unidades)	1,994,415	2,029,344	-2%
Sobrevoo (Unidades)	30,405	29,045	5%
Carga (Ton)	14,299	13,604	5%
Correio (Ton)	346	482	-28%

A leitura do quadro acima, mostra que algumas variáveis do tráfego registaram decréscimos de 2015 para 2014, designadamente: aeronaves (-9%), passageiros (-2%), e Correios (-28%).

5.3.2. Vendas

O comportamento das variáveis de actividade associado à apreciação do dólar face ao metical teve um efeito positivo no volume de vendas registado no exercício 2015, pelo facto das taxas aeronáuticas estarem indexadas àquela moeda, com se pode ler na tabela a seguir:

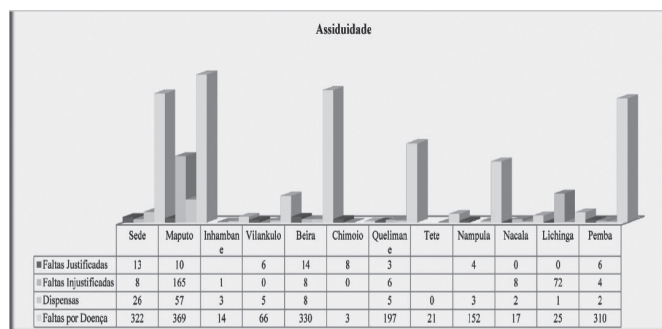
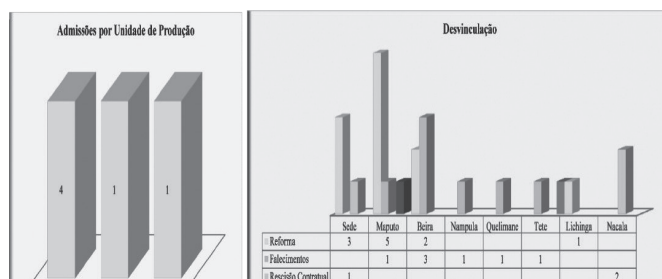
Rubrica	2015		2014		Var (%)
	Valor	Peso	Valor	Peso	
Aeronáutico	1,623,704,200	87%	1,322,874,718	87%	23%
Taxas de aterragem	165,073,580	9%	129,669,238	9%	27%
Taxa de Estacionamento	14,942,173	1%	12,848,266	1%	16%
Taxas de passageiros	751,376,503	40%	625,842,273	41%	20%
Taxas de Carga	27,455,592	1%	20,904,657	1%	31%
Serviços de Navegação Aérea	517,887,496	28%	421,671,536	28%	23%
Taxa de Segurança Aeroportuária	82,851,278	4%	65,563,607	4%	26%
Serviço de Exploração	64,117,578	3%	46,375,141	3%	38%
Não Aeronáutico	235,158,214	13%	202,321,338	13%	16%
Ocupação e Utilização De Instalações	149,762,262	8%	129,031,662	8%	16%
Letreiros	2,843,907	0%	2,260,510	0%	26%
Taxa de Publicidade	28,073,745	2%	22,825,012	1%	23%
Estacionamento de Viaturas	28,431,809	2%	31,147,423	2%	-9%
Serviço de Exploração	2,318,462	0%	1,524,017	0%	52%
Outros Taxas Aeronáuticas	23,728,028	1%	1,553,271,400%	1%	53%
Total	1,858,862,414	100%	1,525,196,056	100%	22%

A tabela acima, mostra que a “taxa de passageiros”, constitui a maior fonte de proveitos, representando 40% do proveito total, seguido dos serviços de navegação aérea com 28%.



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015



6.2. Formação

Com vista a valorizar as competências dos colaboradores, a ADM, E.P. através da sua estratégia e plano de formação garantiu a realização de várias acções de formação com maior destaque para os cursos de natureza técnico operacional, comportamental e de liderança, a saber:

- Dois (2) colaboradores – frequentaram o curso de AMPAP, de gabarito internacional para dotar de conhecimentos sólidos e básicos para gestão aeroportuária;
- Uma (1) Colaboradora a frequentar o curso de Mestrado em Gestão Aeroportuária na Tailândia;
- Formações de formadores na CANSO - Frequentaram este curso diversos técnicos da área operacional oriundos da sede e das UP's;
- Formação para certificação para operação aeroportuária para 2 técnicos, pela ACI e por correspondência.

Outras Formações:

- No âmbito da estratégia de formação da empresa cerca de 44 colaboradores frequentaram o curso de Inglês em todas Unidades de Produção;
- Formação em liderança para 2 quadros superiores, pela ACI na Tunísia;
- Formação em auditoria da Qualidade ISO 9001:2008, a todos supervisores da Qualidade.

6.3. Desenvolvimentos de Recursos Humanos

O capital humano constitui-se como um dos principais activos da ADM, E.P e é um dos seus factores diferenciadores e de sucesso. A evolução pessoal e profissional constitui uma das prioridades da Empresa.

Um dos objectivos estratégicos é, cada vez mais, alinhar os recursos humanos (recrutamento e selecção, formação e desenvolvimento, sistemas de avaliação de desempenho, sistemas de remuneração e incentivos) com o core *business* da Empresa, de forma a maximizar a criação de valor.

A Gestão de Carreiras é instrumento operacional, de suporte estratégico, fundamental para todos os níveis e que serve de referência aos colaboradores, explicitando as regras, normas e critérios relativos aos processos de desenvolvimento pessoal e gestão de carreira. Assim durante o ano 2015 nas diversas categorias profissionais progrediram nas suas carreiras conforme se indica abaixo:

- Progressão vertical 14 colaboradores;
- Progressão horizontal 425 colaboradores.

Para garantir uma reforma condigna dos colaboradores, a empresa estabeleceu um contrato com a Moçambique Previdente na qual comparticipa em 6% de Pensão Complementar. Os colaboradores comparticipam com 4%.

Em 2015 foi feita a concertação social onde foi acordado o ajustamento salarial a todos os níveis.

7. Segurança, Funcionalidade de Equipamentos e Manutenção de Infra-estruturas

7.1. Segurança

Realizações na área de Segurança Aeroportuária

Implementação do Projecto AIRCOP que vai culminar com o estabelecimento de uma célula Aeroportuária Anti Tráfico no Aeroporto Internacional de Maputo.

Incidentes de Segurança

- Foram registados 11 casos de apreensão de Droga, 26 casos de apreensão de produtos faunísticos, apreendidos 205 Kg de pedras semi-preciosas e, foram retidos e recambiados 1062 passageiros não admissíveis;
- Foram roubados cerca de 700 metros de cabo de cobre dos sistemas de iluminação das pistas



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

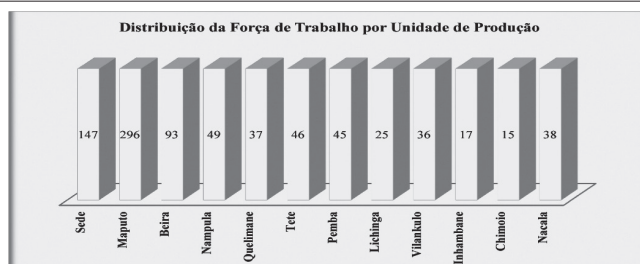
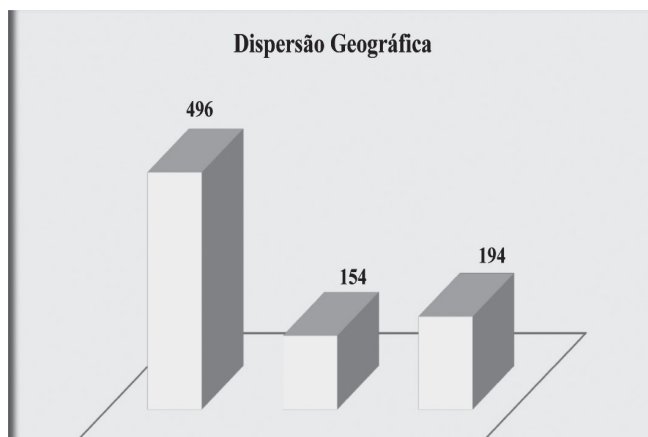
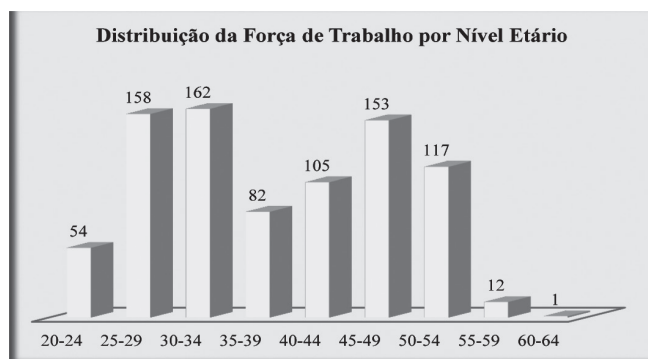
6.1. Evolução do Número de Colaboradores

À 31 de Dezembro de 2015, o universo laboral situou-se em 844 trabalhadores, todos de nacionalidade moçambicana.

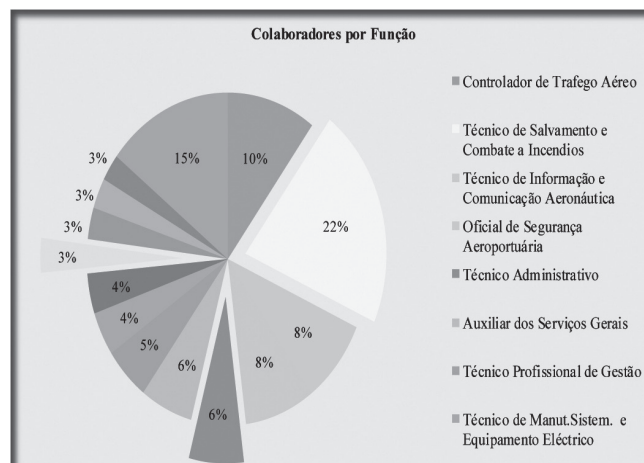


Dos 844 do Universo Laboral sendo 673 homens e 171 mulheres, 781 fazem parte do quadro efectivo da Empresa e 61 estão em regime de contrato por tempo determinado.

Relativamente à distribuição etária da força de trabalho pertencente ao quadro efectivo, existente no período acima mencionado, verifica-se uma concentração maior na faixa etária dos 30-34, representando **19.2%** do Universo Laboral, que resulta em termos de conclusão que esta é jovem, conforme o gráfico abaixo.



No que diz respeito à “escolaridade” é possível qualificar a força de trabalho efectiva da ADM, E.P. como predominantemente do nível médio, uma vez que 355 colaboradores possuem ao menos esse patamar. À observação do gráfico abaixo é possível inferir que a grande massa laboral está concentrada nas áreas operacionais.



Para fazer face aos desafios da Empresa no que tange à ampliação e modernização de infraestruturas houve um recrutamento de 6 novos colaboradores, sendo 04 para sede e 1 para Nacala e o outro para Beira, conforme a gráfico que se segue:



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

e registadas vandalizações das vedações do perímetro dos Aeroportos;

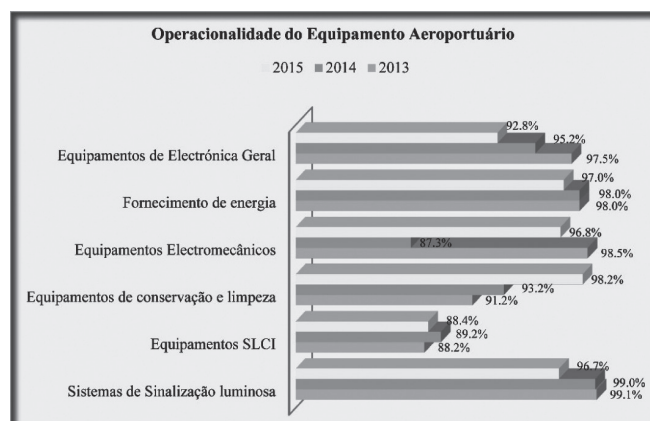
- Registou-se um incêndio na Aerogare do Aeroporto Internacional da Beira.

7.2. Funcionalidade de Equipamentos

A manutenção de infra-estruturas aeroportuárias tem como objectivo garantir as condições operacionais com segurança e comodidade, preservar a estrutura e garantir o tempo de vida útil.

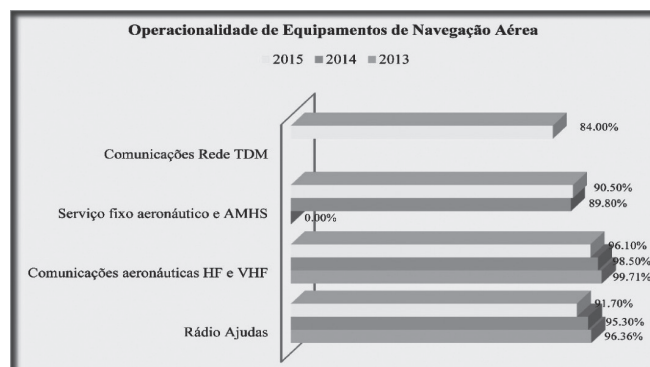
Operacionalidade do equipamento Aeroportuário

A operacionalidade do equipamento aeronáutico durante o ano de 2015 foi conforme o gráfico a seguir:



Operacionalidade de equipamentos de navegação Aérea

Durante o período de Janeiro a Dezembro de 2015, os equipamentos e sistemas de navegação aérea estiveram disponíveis nas percentagens que a seguir se indicam:



7.3. Manutenção de Infra-estruturas

A manutenção de infra-estruturas aeroportuárias tem

como objectivo manter a sua funcionalidade, condições operacionais e comodidade, assegurando o cumprimento das normas de segurança nos aeroportos. Para a prossecução desse objectivo, durante o período de 2015, para além da manutenção rotineira, foram desenvolvidas diversas actividades. Para as áreas operacionais, foi executada a resselagem dos pavimentos, incluindo a pintura da sinalização horizontal da pista, caminhos de circulação e placa de estacionamento de aeronaves.

8. Actividades de Suporte ao Negócio

Apresenta-se a seguir, algumas actividades realizadas pela Empresa que se enquadram no âmbito de suporte ao negócio, designadamente:

- Comunicação e imagem;
- Sistemas e tecnologias de informação e
- Gestão da Qualidade.

8.1 Comunicação e Imagem e Relação com o Cliente

Em 2015 foram desenvolvidas várias actividades no âmbito da comunicação e imagem com vista ao fortalecimento da imagem corporativa e com objectivo de garantir uma gestão eficaz da comunicação interna, externa, com a mídia e responsabilidade social.

Importa destacar seguintes:

- Organização e promoção de eventos sobre importância e viabilidade do Aeroporto Internacional de Nacala, sobre cultura, clima organizacional e contenção de custos e debates com colaboradores da empresa, companhias aéreas, concessionários, prestadores de serviço e parceiros que são considerados o primeiro público da empresa e que representam a sua imagem corporativa;
- Com vista a melhor servir o cliente, foram levados a cabo em todas unidades de produção encontros com companhias aéreas, concessionários e entidades prestadoras de serviço (Alfândega, Migração e saúde) para auscultar a percepção destes sobre a Empresa, seus serviços e planos/acções de Modernização das infra-estruturas aeroportuárias implementadas, visando a melhoria e desenvolvimento das con-



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

dições operacionais que permitam oferecer aos nossos clientes uma boa qualidade, e segurança nos serviços;

- Foram analisados os resultados dos inquéritos levados a cabo aos passageiros, companhias aéreas, concessionários e entidades prestadoras de serviço e implementadas acções correctivas;
- Paralelamente às iniciativas indicadas, e para melhor responder as solicitações dos clientes e garantir uma gestão eficaz das reclamações/sugestões dos clientes foram monitoradas as actividades dos balcões de atendimento nos aeroportos de Maputo, Beira, Pemba e Vilankulo;
- Sensibilização e campanhas levadas a cabo em todas Unidades de Produção com vista a apelar a população circunvizinha para boas práticas nas áreas ou perímetros dos aeroportos. As actividades, coordenadas pelos gestores de segurança, consistiram em palestras, distribuição de folhetos e cartazes, visualização do vídeo denominado “aeroporto seguro”, visita de crianças acompanhados de encarregados de educação, secretários dos bairros das escolas e bairros próximos dos aeroportos, jornadas de limpeza, entre outras;
- No âmbito de exposição dos seus produtos e serviços ao mercado, é de realçar a participação da Empresa na tradicional feira FACIM, nos eventos alusivos aos 40 anos da independência Nacional, na Expo MOZEF, na Feira da Educação organizada pela Comunidade Académica para o Desenvolvimento da Educação (CADE) e Exposição alusiva a 40ª Assembleia Geral do BID (Banco islâmico de Desenvolvimento), eventos através dos quais ela consolidou a sua presença no mercado nacional e aproveitou para divulgar os seus aeroportos/aeródromos com destaque para a divulgação ou promoção do Aeroporto Internacional de Nacala;
- A nível internacional participou no encontro entre companhias aéreas e aeroportos – Fórum Mundial de Rotas - que possibilitou a divulgação dos projectos da Empresa bem como encontros com companhias aéreas com vista a considerarem nos seus mapas de rotas Moçambique como destino.

8.2 Sistemas e Tecnologias de Informação

Na área de sistemas e tecnologias de informação, a

Empresa continuou a realizar várias actividades para reforçar o uso dos meios tecnológicos com vista a melhoria da sua eficiência e redução do risco operacional, disponibilizando mais equipamentos e *software* acompanhadas com a formação dos colaboradores.

Outras actividades de destaque foram as seguintes:

- Continuação da Implementação da rede estruturada a nível nacional;
- Optimização da rede com vista à melhoria das comunicações de dados.

8.3 Gestão da Qualidade

A Gestão da Qualidade visa, essencialmente, satisfazer as necessidades sempre crescente do cliente para além de melhorar os processos internos de gestão. Neste âmbito, em 2015, foram realizadas as acções que tinham como objectivo manter o Sistema de Gestão da Qualidade e melhorar o conforto do passageiro e do público em geral, das quais se destacam:

- Redução do tempo de Check-in: o tempo de processamento do passageiro nos balcões de *check-in* nos aeroportos reduziu comparativamente a 2014 tendo se fixado numa média de 3 minutos
- Disponibilidade das salas de embarque, com sistemas de climatização e audiovisuais: as salas de embarque estiveram a 100% disponíveis para os passageiros, como resultado dos investimentos realizados tendo em conta o conforto do passageiro.
- Realização das auditorias externas aos aeroportos certificados: As auditorias externas de acompanhamento contribuíram para a consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade implantado na Empresa
- Certificação de mais um aeroporto, Aeroporto Internacional de Nacala: a certificação do aeroporto Internacional de Nacala, em ISO 9001:2008, significou um reconhecimento da Qualidade dos serviços prestados pela empresa.

No âmbito da responsabilidade social, a Empresa realizou várias acções, através do apoio a várias instituições e actividades, designadamente:

- Clube de Desportos da Maxaquene;



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

- Liga Moçambicana de Futebol;
- Instituto Nacional de Meteorologia.

9. Responsabilidade Social

Os custos associados à actividade de responsabilidade social realizada estão conforme a tabela a seguir:

Entidades	2015	2014
Clube De Desportos Da Maxaquene	12,470,750	11,820,000
Liga Moçambicana de Futebol	1,612,500	900,000
INAM - Instit Nac. Metereologia	1,433,694	-
Caminhos da Violencia de Augusto Macaba	-	-
AEMO	-	-
Outros Donativos	1,435,678	3,562,238
Total	16,952,622	16,282,238

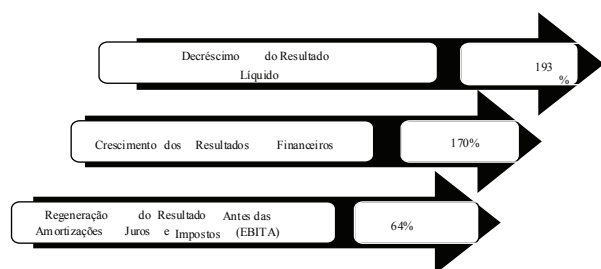
10. Análise Económica e Financeira

O desempenho económico e financeiro da ADM, E.P em 2015 foi influenciado de forma significativa pelo volume de investimentos em infra-estrutura aeroportuários que a Empresa tem vindo a realizar nos últimos anos. Tais investimentos culminaram com a entrada em funcionamento nos exercícios económicos de 2012 a 2014 de infra-estruturas modernas e de gabarito internacional, sendo que, a 31 de Dezembro de 2015 outras infra-estruturas ainda se encontravam em curso.

A análise do desempenho económico e financeiro da Empresa está dividida em dois pilares fundamentais:

- Resultados e rentabilidade;
- Balanço e posição financeira.

10.1. Análise dos Resultados e Rentabilidade



Os resultados da Empresa no exercício de 2015 continuaram a ser afectados significativamente pela depreciação do metical face às principais moedas de referência o que resultou no seguinte:

Em 2015 o prejuízo da Empresa aumentou dos 751,960,512MT registados em 2014 para 3,004,156,883MT, fortemente ou quase na totalidade

influenciados pelas variações cambiais desfavoráveis não realizadas. Os mais importantes indicadores absolutos de resultados nos últimos dois exercícios económicos tiveram o comportamento ilustrado na tabela seguinte:

Descrição	2015	2014	Var %
Volume de Negócios	1,858,862,414	1,525,196,056	22%
Custos Operacionais	2,032,970,825	1,789,152,749	14%
Custos com Pessoal	656,483,545	633,501,986	4%
FST	344,754,089	349,033,163	-1%
Amortização do Exercício	875,681,122	626,104,705	40%
EBITDA	941,008,477	573,276,322	64%
Resultado Operacional	65,327,355	-52,828,383	-224%
Resultado Financeiro	-2,695,269,996	-997,689,724	170%
Lucro/Prejuízo Líquido	-3,004,156,883	-751,960,512	300%
Rentabilidade dos Capitais Próprios	NA	NA	NA

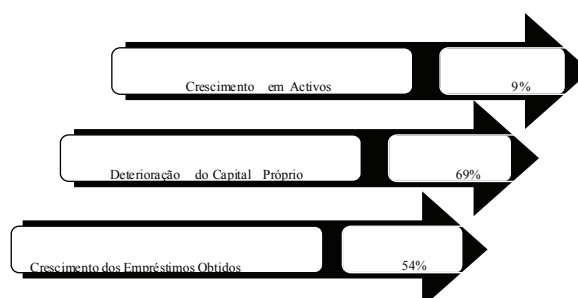
O volume de negócios em 2015 registou um crescimento de 22% comparativamente a 2014. Este crescimento foi largamente influenciado, pela apreciação do dólar face ao metical dado que as taxas aeronáuticas são indexadas a moeda anteriormente referida.

De igual modo, os custos operacionais tiveram um crescimento de 14%, como consequência do crescimento acentuado dos custos com Depreciação dos Activos Tangíveis (40%).

Em termos de resultado financeiro a Empresa registou uma perda de 2,695,269,996 Meticais resultante da soma das perdas e ganhos cambiais não realizados até ao final do exercício em referência. Importa referir que, tratando-se de perdas não realizadas, esta situação pode vir a reverter-se no futuro, dependendo da evolução do câmbio das moedas de referência.

10.2. Análise do Balanço e Posição Financeira

A posição financeira da Empresa com referência a 31 de Dezembro de 2015 pode ser descrita pelos seguintes elementos de destaque:





Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

10.3. Estrutura Financeira

A estrutura financeira da Empresa está descrita no quadro a seguir:

Balanço	2015	2014
Activo		
Não Corrente	91%	91%
Corrente	9%	9%
	100%	100%
Passivo e Capital Próprio		
Capital Próprio	7%	25%
Passivo	93%	75%
Não Corrente	75%	64%
Corrente	18%	11%
	100%	100%

Os activos da Empresa são constituídos maioritariamente por elementos fixos, com destaque para infra-estruturas aeroportuárias e equipamento de apoio à navegação aérea.

A principal fonte de financiamento da Empresa são os capitais alheios (93%), com destaque para empréstimos a médio e longo prazo, como resultado da necessidade do recurso para fazer face aos investimentos em infra-estruturas.

10.4. Liquidez e Solvabilidade

A análise da liquidez foi feita com recurso a alguns indicadores que a seguir se apresentam:

Balanço	2015	2014
Rácio de Endividamento	93%	75%
Liquidez Geral	0.48	0.83

A análise dos indicadores acima, mostra que o rácio de endividamento cresceu em 18%, se comparado com 2014. Esta situação resulta dos créditos obtidos junto ao *Deutsche Bank*, AFD-Agência de Desenvolvimento Francesa, *Standard Bank* e Moza Banco.

Por outro lado, a liquidez da Empresa decresceu em cerca 35 pontos percentuais, sinónimo da deterioração da capacidade da Empresa em honrar com os seus

compromissos de curto prazo, a partir dos seus activos igualmente de curto prazo.

11. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira dos Aeroportos de Moçambique E.P., os resultados das suas operações e os seus fluxos de caixa, em conformidade com os princípios contabilísticos do PGC-NIRF em Moçambique, aplicados de forma consistente entre os exercícios, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados.

As demonstrações financeiras anuais foram auditadas pela firma de auditores independentes *Ernst & Young*, à qual foi dado acesso, sem quaisquer restrições, aos registos contabilísticos e informação relacionada, incluindo actas do Conselho de Administração e dos Comitês do Conselho de Administração. A Administração está certa de que todas as declarações e informações prestadas aos auditores foram válidas e apropriadas. O relatório dos auditores está apresentado na página seguinte.

As demonstrações financeiras anuais para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015 foram preparadas de acordo com o PGC-NIRF aplicável em Moçambique e foram aplicadas de forma consistente e suportadas por razoável e prudente juízo e estimativas. Os pressupostos de continuidade das operações foram tomados em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras. Baseada em projecções financeiras e nos recursos financeiros disponíveis, a Administração não possui conhecimento de qualquer motivo que possa por em causa a continuidade da Empresa num futuro próximo.

A Administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável, mas não absoluta, certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras anuais e para salvaguardar, verificar e manter adequadamente os activos da Empresa. Os controlos internos são monitorados pela Administração e pelos empregados da Empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Estão implementados procedimentos para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas e atempadas acções correctivas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa, em 29/03/2016 e assinadas pelos seus representantes:



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

Presidente do Conselho de Administração
(Dr. Emanuel Chaves)

Administrador Financeiro
(Dr. Artur A. Magalhães)

11.1. Relatório do Auditor Independente / Relatório do Conselho Fiscal



Ernst & Young Limitada
Rua Belmiro Obadias Muanga, N.º 179
Caixa Postal 350,
Maputo
Moçambique

Tel: +258 21 35 3000
Fax: +258 21 32 1984
Email: ernst.young@gmz.ey.com
NÚT: 400 006 245
www.ey.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração dos
AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Auditámos as demonstrações financeiras anexas dos AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P., que compreende o balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de activo de 19.043.972.992 Meticals e um total de capital próprio de 1.339.971.599 Meticals, incluindo um prejuízo líquido do exercício de 3.004.156.883 Meticals), a demonstração dos resultados, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira dos AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P., em 31 de Dezembro de 2015, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Ênfases

Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de:

- Face aos prejuízos acumulados no montante de 3.087.307.727 Meticals (incluindo um prejuízo líquido do exercício de 3.004.156.883 Meticals) e perante o facto das responsabilidades correntes da Empresa excederem significativamente os seus activos circulantes no montante de 1.784.597.383 Meticals, a continuidade das operações dos AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P., pressuposto assumido na preparação das demonstrações financeiras, está fortemente dependente de uma estrutura de capitais devidamente apoiada pelos sócios e/ou por instituições financeiras, bem como da realização de operações lucrativas no futuro.

- Os capitais próprios da sociedade serem inferiores a metade do seu capital social, o que coloca a Empresa perante a situação prevista no artigo 119º do Código Comercial, tornando-se imperativo implementar medidas, a serem apresentadas ao Conselho de Administração para efeitos de aprovação de contas do exercício de 31 de Dezembro de 2015, que impeçam a aplicação das acções previstas no referido artigo.



AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relatório e Contas de 2015

Tendo sido presente pelo Conselho de Administração o Relatório e Contas do Exercício findo a 31 de Dezembro de 2015 e as respectivas Demonstrações Financeiras, devidamente auditado pela empresa Ernst & Young Limitada, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável e no âmbito da acção fiscalizadora, o Conselho Fiscal, reuniu-se no dia 29 de Março corrente para apreciar os documentos, cuja análise mereceu os seguintes comentários:

- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade (PGC) baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) e reflectem de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P., em 31 de Dezembro de 2015;
- O Conselho Fiscal congratula-se com as actividades desenvolvidas pela empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. durante o ano de 2015, descrita no Relatório e Contas, nomeadamente a certificação do Aeroporto Internacional de Nacala como um aeroporto preparado para realizar operações internacionais; a reabilitação das pistas, caminhos de circulação, plataforma de estacionamento e sinalização luminosa do Aeroporto Internacional de Maputo; a melhoria de gestão do aumento dos níveis de produtividade dos recursos humanos e materiais disponíveis; o lançamento da primeira pedra para a construção de um hotel 5 estrelas no espaço destinado a Cidade Aeroportuária de Nacala.
- O Conselho Fiscal endereça, igualmente, um voto de gratidão e apreço pela colaboração prestada pela empresa Ernst & Young, Limitada, Auditor Independente, na verificação das Demonstrações Financeiras da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P., referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.
- Apesar das adversidades da economia nacional e internacional que caracterizou o exercício findo, o Conselho Fiscal considera que a avaliação geral de desempenho das actividades da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. no exercício em análise é positiva.

De acordo com a análise efectuada aos documentos apresentados pelo Conselho de Administração, o Relatório do Auditor Independente, o Conselho Fiscal é do parecer que sejam:

- Aprovado o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2015; e
- Endereçada um voto de confiança e encorajamento aos membros do Conselho de Administração, aos trabalhadores da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P., e demais colaboradores pela competência, zelo e empenho com que exerceram as suas funções e pelas medidas tomadas durante o exercício em análise.

Maputo, 29 de Março de 2016

O Conselho Fiscal

Henrique Álvaro Cepeda Gamito (Presidente)

Adelino Buque (Vogal)

Ana Maria Alves (Vogal)



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

11.2. Relatório da Auditoria Interna

Relatório e Contas dos Aeroportos de Moçambique, E.P

Exercício Económico de 2015

Parecer da Auditoria Interna

Em cumprimento do disposto no número 3 do Artigo 35 da lei 6/2012 de 8 de Fevereiro, o Gabinete de Auditoria apresenta o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da empresa Aeroportos de Moçambique referente ao exercício económico de 2015. Decorre da sua responsabilidade manifestar-se sobre:

- A capacidade de os controlos internos administrativos instituídos na Sede, diversos aeroportos e aeródromos identificarem e corrigirem as falhas e irregularidades, bem como de minimizar os riscos inerentes aos processos relevantes de cada unidade
- O cumprimento do plano e orçamento previamente aprovado
- O cumprimento das instruções emanadas tanto pela tutela sectorial como pela tutela financeira
- O cumprimento das recomendações feitas pela Inspeção geral de finanças
- O cumprimento do plano e orçamento previamente aprovado
- O cumprimento das decisões e recomendações do conselho de administração;
- O cumprimento das recomendações feitas pela própria auditoria interna
- A evolução patrimonial e financeira da empresa

Tendo em atenção as responsabilidades acima arroladas, o pronunciamento do Gabinete de Auditoria é feito nos seguintes termos:

1. A capacidade de os controlos internos administrativos instituídos na Sede, nos diversos aeroportos e aeródromos identificarem e corrigirem as falhas e irregularidades, bem como de minimizar os riscos inerentes aos processos relevantes de cada unidade.

Ao longo do ano examinamos, com uma excepção, os controlos internos e administrativos implantados na Sede, aeroportos e aeródromos, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas na área de auditoria.

Concluimos de uma forma geral que prevalece a razoabilidade, estando os actos investidos de legalidade e legitimidade.

2. Cumprimento do Plano e Orçamento previamente aprovado

Acompanhamos a execução do Plano e Orçamento aprovado para o exercício económico. As previsões do tráfego não foram alcançadas tanto em aeronaves como em passageiros e carga, embora o efeito cambial tenha corrigido o impacto que podia ter havido na receita. A execução orçamental foi realizada de feição havendo, porém, a necessidade de corrigir alguns desvios negativos prevalecentes com recurso a serviços de participadas da ADM.

agora resultaram na Ênfase expressa no relatório do auditor externo, assumindo o compromisso de colaborar para que tal não resvale em Reserva num futuro próximo

Conclusão

Em nossa Opinião o Relatório e Contas da ADM relativo ao Exercício Económico de 2015 reflecte de forma fiel a realidade dos factos e a situação da ADM no horizonte dado, estando em condições de ser encaminhado à apreciação das tutelas e posterior publicação.

Maputo, 29 de Março de 2016

O Chefe do Gabinete de Auditoria

Hermenegildo Albino Mavale

11.3. Demonstrações Financeiras

Balanço da ADM, E.P

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015

MT

ACTIVOS	Notas	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Activos Não Correntes		17,424,157,842	15,821,231,533
Activos Fixos Tangíveis	13	17,369,274,654	15,411,864,493
Activos Intangíveis	14	37,473,102	37,519,080
Investimentos em Associadas	15	17,410,086	17,410,086
Activo por Imposto Diferido	34	-	354,437,874
Activos Correntes		1,619,815,150	1,614,559,230
Obrigações de Tesouro	16	-	7,672,037
Clientes	17	883,351,471	523,473,684
Outros Activos Financeiros	18	281,150,513	454,869,884
Outros Activos Correntes	19	206,255,160	129,067,094
Caixa e bancos	20	249,058,006	499,476,531
Total de Activos		19,043,972,992	17,435,790,763
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS	Notas	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Capital Próprio		1,339,971,599	4,344,128,482
Capital social	21	4,347,048,596	4,347,048,596
Reservas	22	80,230,730	80,230,730
Resultados transitados		(83,150,844)	668,809,668
Resultados líquidos do período		(3,004,156,883)	(751,960,512)
Passivo não corrente		14,299,588,860	11,142,982,630
Empréstimos obtidos	23	10,437,287,638	7,296,452,800
Obrigações em locações financeiras	24	3,098,687	9,532,678
Passivos por impostos diferidos	34	37,486,651	17,710,282
Outros passivos não correntes	26	3,821,715,883	3,819,286,870
Passivo corrente		3,404,412,533	1,948,679,651
Fornecedores	27	287,243,445	279,063,201
Empréstimos obtidos	23	1,469,355,084	429,054,734
Obrigações em locações financeiras	24	8,170,562	21,467,598
Outros passivos financeiros	25	1,490,809,965	1,000,240,935
Outros passivos correntes	28	148,833,477	218,853,184
Total dos Passivos		17,704,001,393	13,091,662,280
Total de capital próprio e passivos		19,043,972,992	17,435,790,763

O Director Financeiro

(Sáide Júnior)

O Técnico de Contas

(Sílvia Tibana)

Demonstração de Resultados da ADM, E.P

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015

MT

Descrição	Notas	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Venda de Bens e Serviços	29	1,858,862,414	1,525,196,159
Custo com o pessoal	30	(656,483,545)	(633,501,986)
Fornecimento e Serviço de terceiros	31	(344,754,089)	(349,033,163)
Amortizações e depreciações	13;14	(875,681,122)	(626,104,705)
Imparidade de contas a receber	17	(59,240,577)	(94,948,381)
Reversões de perdas por imparidade	17	42,267,800	10,277,305
Outros ganhos / (perdas) operacionais	32	100,356,474	115,286,392
Lucro Operacional		65,327,355	(52,828,383)
Rendimentos Financeiros	33	376,359,033	66,274,973
Costos Financeiros	33	(3,071,629,029)	(1,063,964,696)
Resultados antes do imposto		(2,629,942,641)	(1,050,518,107)
Imposto diferido	34	(374,214,243)	298,557,595
Resultados Líquidos do exercício		(3,004,156,883)	(751,960,512)

O Director Financeiro

(Sáide Júnior)

O Técnico de Contas

(Sílvia Tibana)



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

9.6. Alteração de Fundos próprios

Alteração de Fundos Próprios da ADM, E.P.

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015

MT

Descrição	Capital Social	Reservas	Resultados transitados	Total do capital próprio
Saldo a 1 de Janeiro de 2014	25,292,028	80,230,731	668,809,668	774,332,426
Aumentos de Capital	4,321,756,568	-	-	4,321,756,568
Resultado líquido do exercício	-	-	(751,960,512)	(751,960,512)
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	4,347,048,596	80,230,731	(83,150,844)	4,344,128,482
Saldo a 1 de Janeiro de 2015	4,347,048,596	80,230,731	(83,150,844)	4,344,128,482
Aumento do Capital Social	-	-	-	-
Resultado líquido do exercício	-	-	(3,004,156,883)	(3,004,156,883)
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	4,347,048,596	80,230,731	(3,087,307,727)	1,339,971,599

O Director Financeiro

(Saíde Júnior)

O Técnico de Contas

(Sílvia Tibana)

Fluxo de Caixa

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015

MT

Descrição	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Fluxos de caixa de actividades operacionais		
Resultado líquido	(3,004,156,883)	(751,960,512)
Ajustamentos ao resultado relativo a:		
Amortizações	875,681,122	626,104,705
Imparidade de contas a receber	59,240,577	94,948,381
Juros e rendimentos similares	354,102,459	80,732,317
Ajustamentos em fundos próprios	-	4,321,756,568
	(1,715,132,725)	4,371,581,458
Aumento/redução de outros activos não correntes	354,437,874	(316,267,877)
Aumento/redução de outros passivos não correntes	628,550,002	736,593,061
Aumento/redução de clientes e outras contas a receber	(419,118,364)	(227,657,863)
Aumento/redução de Outros activos financeiros	173,719,371	409,455,854
Aumento/redução de outros activos correntes	(77,188,067)	(6,969,649)
Aumento/redução de fornecedores	498,749,274	76,027,661
Aumento/redução de outro passivos financeiros	490,569,030	615,614,818
Aumento/redução de outros passivos correntes	(70,019,707)	39,714,802
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais	(135,433,312)	5,698,092,265
Fluxo de caixa de actividades de investimento		
Pagamentos respeitante a:		
Aquisição de activos tangíveis	(2,975,880,145)	(5,269,526,567)
Aquisição de activos intangíveis	(2,466,691)	(1,966,390)
Aquisição de outros investimentos	-	-
Menos valia no abate de activos tangíveis e intangíveis	-	845,611
Recebimentos respeitantes a:		
Subsídio ao Investimento	165,699,641	-
Juros e rendimentos similares	1,183,500	3,143,267
Dividendos	6,448,418	5,335,309
Caixa usada nas actividades de investimento	(2,805,015,277)	(5,262,168,769)
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
Recebimentos respeitantes a:		
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	4,181,135,189	4,571,653,576
Empréstimos de locação financeira obtidos	-	-
Pagamentos respeitantes a:		
Reembolso de empréstimos	(1,114,947,822)	(4,595,707,149)
Reembolso de locação financeira	(20,959,720)	(26,888,446)
Juros empréstimos	(352,307,815)	(78,547,442)
Juros de locação financeira	(2,889,768)	(5,328,142)
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento	2,690,030,064	(134,817,602)
Varição de caixa e equivalentes de caixa	(250,418,525)	301,105,894
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	499,476,531	198,370,637
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	249,058,006	499,476,531

O Director Financeiro

(Saíde Júnior)

O Técnico de Contas

(Sílvia Tibana)

12. Base de Apresentação

As demonstrações financeiras anuais foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, de acordo com as disposições do PGC-NIRF aprovado pelo Decreto 70/2009 de 22 de Dezembro.

As principais políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa na preparação das demonstrações financeiras anuais são as que seguem:

Mensuração

As demonstrações financeiras são preparadas na base do custo histórico, exceptuando alguns activos fixos tangíveis e propriedades de investimento que poderão ser mensurados ao justo valor.

Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional da Empresa. Toda a informação financeira apresentada em Meticais foi arredondada para a unidade do Metical mais próxima.

Uso de estimativas e julgamento

A preparação das presentes demonstrações financeiras reportadas a 31 de Dezembro de 2015 e 2014, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e pressupostos que afectam a aplicação das políticas e dos valores reportados em activos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir destas estimativas. As estimativas são efectuadas com base na melhor conhecimento existente, à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso.

As estimativas e pressupostos subjacentes são revisitos numa base contínua. As revisões às estimativas contabilísticas são reconhecidas no período em que a estimativa é revista e em todos os períodos futuros que a revisão vier a afectar.

Estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos ADM, E.P. com referência a 31 de Dezembro de 2015 e 2014.

As principais políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa na preparação das demonstrações financeiras anuais são as que seguem:

12.1. Principais Políticas Contabilísticas

Investimentos financeiros em Empresas associadas

As participações financeiras em entidades associadas são registadas ao custo ou pelo método de equivalência patrimonial.



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

Aplicando-se o método de equivalência patrimonial, as participações financeiras são registadas pelo seu custo de aquisição, ajustado pelo valor correspondente à participação dos ADM, E.P. nas variações dos capitais próprios (incluindo o resultado líquido) das associadas por contrapartida de ganhos ou perdas do exercício na rubrica de resultados relativos a participações financeiras em Empresas associadas, bem como de dividendos recebidos.

O excesso do custo de aquisição face ao justo valor de activos e passivos identificáveis da associada na data de aquisição é reconhecido como Goodwill e mantido no valor do investimento financeiro em associadas. Caso o diferencial entre o custo de aquisição e o justo valor dos activos e passivos líquidos adquiridos seja negativo, o mesmo é reconhecido como um proveito do exercício, após confirmação do justo valor atribuído.

É efectuada uma avaliação dos investimentos em associadas quando existem indícios de que a participação possa estar em imparidade, bem como uma avaliação anual do valor do Goodwill, sendo registadas como custo as perdas de imparidade que se demonstrem existir. Quando as perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores deixam de existir são objecto de reversão. Contudo, imparidades existentes em Goodwill não serão revertidas.

Quando a proporção dos ADM, E.P. nos prejuízos acumulados da associada excede o valor pelo qual a participação se encontra registada, a participação financeira é reportada por valor nulo, excepto quando os ADM, E.P. tenham assumido compromissos com a associada e nesse caso, os ADM, E.P. registam uma perda pelo montante da responsabilidade solidária assumida junto da associada.

Os ganhos e perdas não realizados em transacções com associadas são eliminados proporcionalmente ao interesse dos ADM, E.P. na associada, por contrapartida do investimento nessa mesma associada.

As perdas não realizadas são similarmente eliminadas, mas somente até ao ponto em que a perda não evidencie que o activo transferido esteja em situação de imparidade.

Investimentos financeiros em Entidades Conjuntamente Controladas

As participações financeiras em Empresas controladas conjuntamente são consolidadas pelo método de consolidação proporcional. O excesso do custo de aquisição face ao justo valor de activos e passivos identificáveis

da entidade conjuntamente controlada na data de aquisição é reconhecido como Goodwill e mantido no valor do investimento financeiro. Caso o diferencial entre o custo de aquisição e o justo valor dos activos e passivos líquidos adquiridos seja negativo, o mesmo é reconhecido como um proveito do exercício, após confirmação do justo valor atribuído.

É efectuada uma avaliação dos investimentos em Empresas conjuntamente controladas quando existem indícios de que a participação possa estar em imparidade, bem como uma avaliação anual do valor do Goodwill, sendo registadas como custo as perdas de imparidade que se demonstrem existir. Quando as perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores deixam de existir são objecto de reversão. Contudo, imparidades existentes em Goodwill não serão revertidas.

Quando a proporção dos ADM, E.P. nos prejuízos acumulados da Entidade conjuntamente controlada excede o valor pelo qual a participação se encontra registada, a participação financeira é reportada por valor nulo, excepto quando os ADM, E.P. tenham assumido compromissos com a Entidade conjuntamente controlada e nesse caso, regista uma perda pelo montante da responsabilidade solidária assumida junto da Entidade conjuntamente controlada.

Os ganhos e perdas não realizados em transacções com entidades conjuntamente controladas são eliminados proporcionalmente ao interesse dos ADM, E.P. na entidade conjuntamente controlada, por contrapartida do investimento nessa mesma entidade. As perdas não realizadas são similarmente eliminadas, mas somente até ao ponto em que a perda não evidencie que o activo transferido esteja em situação de imparidade.

A classificação dos investimentos financeiros em Empresas conjuntamente controladas é determinada com base em acordos para-sociais que regulam o controlo conjunto.

Goodwill

As diferenças entre o custo de aquisição das participações financeiras, em Empresas subsidiárias, conjuntamente controladas e Empresas associadas, e o justo valor dos activos e passivos identificáveis dessas Empresas à data da sua aquisição, se positivas, são registadas na rubrica de Goodwill, se negativas, são registadas de imediato em resultados do exercício.

Qualquer perda por imparidade é registada imediatamente no balanço como dedução ao valor do activo e na demonstração de resultados na rubrica de outros



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

ganhos e perdas, não sendo posteriormente revertida.

Activos detidos para a venda

Os activos não correntes a alienar são classificados como detidos para venda se é expectável que o seu valor contabilístico venha a ser recuperado através da venda e não através do seu uso continuado. Esta condição só se considera cumprida no momento em que a Administração dos ADM, E.P. toma a decisão e a torne pública e a venda seja altamente provável e o activo esteja disponível para venda imediata nas condições actuais. Adicionalmente, devem estar em curso acções que permitam concluir ser expectável que a venda se venha a realizar no prazo de 12 meses após a data de classificação nesta rubrica.

Os activos não correntes a alienar classificados como detidos para venda são mensurados ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido de custos com a venda. Em contrapartida a depreciação destes activos cessa a partir da data em que for tomada a decisão da sua venda.

Rédito

Todo o rédito da Empresa provém da prestação de serviços.

- Rédito é reconhecido quando o desfecho das transacções pode ser adequadamente estimado e quando é provável que os benefícios económicos associados à transacção irão fluir para a Empresa;
- Os proveitos são reconhecidos nos períodos contabilísticos em que os serviços são prestados. O reconhecimento do proveito nesta base proporciona informação útil sobre a extensão da actividade de serviço e desempenho durante um período;
- Os critérios de reconhecimento de rédito são aplicados separadamente a cada transacção;
- O Rédito é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber;
- Quando há um deferimento a diferença entre o valor nominal e o justo valor é reconhecida como juro.

A Empresa presta serviços aeronáuticos (de aviação) e não aeronáuticos (de não aviação). As principais fontes de receitas da Empresa, com indicação do momento de reconhecimento de rédito, são descritas nos pontos seguintes:

Receitas Aeronáuticas

Taxas de aterragem: são reconhecidas como rédito após

a aterragem das aeronaves nos ARP's/ARD's nacionais; Taxas de estacionamento: são reconhecidas como rédito quando as aeronaves permanecem na placa de estacionamento por um período superior à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou noutras áreas no espaço aeroportuário;

Taxas de passageiros: são reconhecidas como rédito depois do embarque de passageiros nos ARP's/ARD's;

Taxa de carga: é reconhecida como rédito depois do despacho da carga doméstica e internacional e depois do desembarque da carga internacional;

Taxa de segurança aeroportuária: é reconhecida como rédito depois do uso dos equipamentos de inspecção não intrusiva;

Serviço de Navegação Aérea Puro: o rédito é reconhecido após o sobrevoo no espaço aéreo nacional, nos casos em que as aeronaves não aterram nos ARP's/ARD's. O evento que marca o reconhecimento do rédito é o sobrevoo. Por isso o rédito é reconhecido por estimativa logo que o sobrevoo tiver ocorrido. Depois que for feita a confirmação do sobrevoo com o proprietário da aeronave poderá ser ajustado o rédito inicialmente reconhecido.

SNA misto: nos casos em que as aeronaves aterram nos ARP's/ARD's, o rédito é reconhecido na aterragem.

Sobretaxa mínima: é aplicável às aeronaves e por acréscimo ao valor das aterragens. O rédito é reconhecido quando o ARP/ARD é usado fora do horário normal de funcionamento

Serviços de exploração: são serviços prestados por outras entidades dentro do espaço dos ARP's/ARD's com o objectivo de dar assistência, reabastecer o combustível, aprovisionar as aeronaves, entre outras. As entidades que prestam este serviço dentro do espaço aeroportuário pagam taxas os ADM, E.P.

Receitas não aeronáuticas

Integram este conjunto, as tarifas não aeroportuárias que a Empresa recebe por via de rendas. Em todos os casos o rédito somente é reconhecido pela utilização e depois da prestação do serviço e nunca antes:

- Taxas de ocupação/ utilização de instalações;
- Taxas de letreiros;
- Taxas de publicidade;
- Taxa de exploração variável;



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

- Taxas de estacionamento/ parqueamento de viaturas.

Taxa de passageiros e fundo de infra-estruturas

As taxas de passageiros actualmente cobrados, por força do Diploma Ministerial 34/2013 de 24 de Abril têm duas componentes, conforme a tabela abaixo:

Designação	USD Valor
Voos Domésticos	13
Voos Regionais	35
Voos Internacionais	35

Juros e dividendos

Para o caso de juros e dividendos o reconhecimento obedece aos seguintes princípios

- Os juros são reconhecidos usando o método do juro efectivo;
- Os dividendos são reconhecidos quando for estabelecido o direito do recebimento por declaração pela investida.

Locações

Os contratos de locação são classificados como:

- Locações financeiras, se forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse; e
- Locações operacionais, nas situações em que tal não se verifique.

A classificação das locações financeiras ou operacionais é efectuada em função da substância e não da forma legal do respectivo contrato.

Os activos fixos tangíveis adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método do juro efectivo. De acordo com este método, o custo do activo é registado na rubrica de activos tangíveis, a correspondente responsabilidade é registada no passivo e os juros incluídos no valor das rendas e a amortização do activo, são registados na rubrica de gastos financeiros e gastos com amortizações e depreciações, da de-

monstração de resultados do exercício a que respeitam, respectivamente.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas são reconhecidas como gastos do exercício na demonstração de resultados, de forma linear durante o período do contrato de locação.

Moeda estrangeira

Na preparação das demonstrações financeiras, as transacções em moedas estrangeiras são registadas, utilizando as taxas de câmbio em vigor na data da transacção. No final de cada período de relato, os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais utilizando as taxas de câmbio vigentes naquela data. Os itens não monetários mensurados ao justo valor em moeda estrangeira são convertidos ao câmbio da data em que o justo valor tiver sido determinado. Os itens não monetários mensurados ao custo histórico numa moeda estrangeira não são reconvertidos.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na demonstração de resultados.

Custo de empréstimos obtidos

Os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos na demonstração de resultados do exercício em que ocorrerem.

Os custos resultantes de empréstimos contraídos para financiar os investimentos em activos fixos tangíveis são imputados a activos fixos tangíveis em curso, na proporção dos gastos totais incorridos naqueles investimentos, até à entrada em funcionamento dos mesmos, sendo os restantes reconhecidos na demonstração de resultados do exercício. Os eventuais proveitos por juros obtidos com empréstimos directamente relacionados com o financiamento de activos fixos tangíveis em construção são deduzidos aos encargos financeiros capitalizáveis.

Subsídios Governamentais

Os subsídios governamentais são reconhecidos de acordo com o seu justo valor quando existe certeza que sejam recebidos e que ADM, E.P. irão cumprir com as condições exigidas para a sua atribuição.

Os ADM, E.P. como uma Empresa pública, reconhecem subsídios governamentais, com maior destaque para:



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

Bens de Domínio Público: activos fixos tangíveis pertencentes ao Estado mas sob sua gestão (edifícios, pistas, placas de estacionamento, caminhos de circulação de aeronaves, diverso equipamento de apoio a navegação, entre outros);

Comparticipação nos investimentos: o Estado participa nos investimentos realizados pelos ADM, E.P., assumindo parte dos encargos de investimentos.

Tratamento contabilístico dos bens de domínio público
Os bens de domínio público são reconhecidos em activos tangíveis e pelo valor correspondente é reconhecido um passivo. As depreciações anuais dos Bens de Domínio Público são debitadas na demonstração de resultados. O rédito é reconhecido sistematicamente na demonstração de resultados em contrapartida do passivo.

Tratamento contabilístico da participação do Estado nos investimentos

A participação do Estado nos investimentos realizados é reconhecida como subsídio sistematicamente na demonstração de resultados durante a vida útil do bem.

Benefícios dos empregados

As contribuições para o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), um plano de contribuição definida que todas as Empresas moçambicanas são, por lei, obrigadas a fazer, são baseadas numa percentagem dos salários e são reconhecidas como gasto na demonstração de resultados conforme forem incorridas.

Imposto sobre o rendimento

Imposto corrente

O imposto é calculado de acordo com as taxas estipuladas por lei, tomando-se por base os resultados reportados na demonstração de resultados da Empresa, após ajustamento para efeitos fiscais.

O imposto é reconhecido na demonstração de resultados, excepto na medida em que for relativo aos itens reconhecidos directamente em capitais próprios, caso em que é reconhecido em capitais próprios.

O imposto corrente é o imposto que se espera pagar sobre o lucro tributável do ano, usando as taxas legislativas ou substancialmente legislativas à data do Balanço e quaisquer ajustamentos ao imposto a pagar respeitante a anos anteriores.

Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido usando o método do balanço, fornecendo diferenças temporais entre os valores contabilísticos dos activos e passivos para propósitos de relato financeiro e os valores usados para propósitos fiscais. O imposto diferido não é reconhecido para as seguintes diferenças temporais: o reconhecimento inicial do *goodwill*, o reconhecimento inicial dos activos e passivos numa transacção que não seja uma concentração de actividades Empresariais e que não afecte a contabilidade nem o lucro tributável e as diferenças que se relacionam com investimentos em subsidiárias e entidades que sejam conjuntamente controladas, na medida em que, provavelmente, as mesmas não serão anuladas num futuro previsível.

O imposto diferido é medido às taxas do imposto cuja aplicação se prevê para as diferenças temporais quando as mesmas são anuladas, com base nas leis que foram decretadas ou substancialmente decretadas à data do relatório.

Um activo de imposto diferido é reconhecido na medida em que seja provável que os lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, e contra os quais as diferenças temporais possam ser utilizadas. Os activos de imposto diferido são revistos na data de cada relatório e são reduzidos na medida em que não seja mais provável que o benefício de imposto relacionado será realizado.

Impostos sobre o rendimento adicionais que possam surgir da distribuição de dividendos são reconhecidos ao mesmo tempo que a responsabilidade de pagar os respectivos dividendos é reconhecida.

Activos tangíveis

São reconhecidos como activos tangíveis itens tangíveis que:

- i. Sejam detidos para uso na actividade principal da Empresa (prestação de serviços de aviação e de não aviação); e
- ii. Se espera que sejam usados durante mais do que um período.

O custo de um item de activo tangível é reconhecido como activo se, e apenas se:

- i. For provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- ii. O custo do item puder ser mensurado fiavelmente.



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

Mensuração inicial dos activos tangíveis

Os activos tangíveis são mensurados inicialmente pelo seu custo. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total é reconhecida como juro durante o período de crédito a não ser que esse juro seja reconhecido na quantia inscrita do item de acordo com o tratamento alternativo permitido na NCRF 27-Custo de Empréstimos Obtidos. O custo de um item do activo tangível compreende:

- i. O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- ii. Quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pelos ADM, E.P.

O custo dos activos de construção própria inclui o custo dos materiais e do trabalho directo, e todos os outros custos directamente atribuíveis para colocar o activo em condições de executar o trabalho para o qual o mesmo se destina, e os custos de demolição e remoção dos itens e de restauração do sítio em que os mesmos estão localizados. O *software* adquirido que seja parte integrante e concorra para a funcionalidade do respectivo equipamento é capitalizado como parte do equipamento.

Nos casos em que partes de um item de propriedade, instalações e equipamento tiverem tempos de vida útil diferentes, os mesmos são contabilizados como itens de propriedade, instalações e equipamento separados.

Mensuração subsequente dos activos tangíveis

Os custos de substituir parte de um item de propriedade, instalações e equipamento são reconhecidos no valor contabilístico do item, se for provável que os benefícios económicos futuros incorporados em parte desse item fluirão para a Empresa e o seu custo puder ser medido de forma fiável. Os custos diários com a prestação de serviços de manutenção de activos tangíveis são reconhecidos na demonstração de resultados conforme forem incorridos.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os activos tangíveis são mensurados ao custo, com a excepção

dos activos directamente relacionados com a actividade principal da Empresa e edifícios que são revalorizados.

Depreciações

As amortizações são calculadas sobre o valor de custo de aquisição, pelo método das quotas constantes a partir da data em que os bens se encontram disponíveis para serem usados como pretendidos pela gestão, durante a vida útil estimada de cada activo.

As vidas úteis dos principais activos tangíveis constam da tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Vida útil (anos)</u>
Edifícios	50
Pistas e Placas de Estacionamento	25
Viaturas	4-8
Outros equipamentos	4-8
Equipamento de Apoio a Navegação	7
Mobiliário de Escritório	7-8
Equipamento informático e software	3

Os activos em locação financeira são amortizados durante a sua vida útil na mesma base que outros activos pertencentes a Empresa ou durante a duração do contrato de locação caso seja mais curta.

O valor residual dos activos fixos tangíveis é a quantia estimada que se obteria correntemente pela sua alienação, após dedução dos custos estimados de alienação, se o activo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil.

A Empresa considera valor residual apenas para os seguintes itens de activos tangíveis:

- Edifícios, pistas e placas de estacionamento de aeronaves;
- Viaturas de combate a incêndio, ambulâncias e tractores;
- Equipamento de apoio à navegação aérea.

A estimativa das vidas úteis, o método de amortização e os valores residuais são revistos anualmente. As mais ou menos-valias resultantes da alienação ou abate dos activos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação.

O valor líquido contabilístico incorpora as perdas por imparidade acumuladas. As mais e menos-valias con-



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

tabilísticas apuradas são registadas na demonstração de resultados.

Implantações

Os ADM, E.P. têm a prerrogativa de autorizar privados a implantarem infra-estruturas nas zonas aeroportuárias podendo ser dentro ou fora das aerogares. Entre as infra-estruturas implantadas fora das aerogares existem as implantadas em locais onde existem outras infra-estruturas e outras implantadas em terrenos baldios.

Antes da implantação, o investidor celebra um contrato que estabelece a renda mensal a ser paga e os critérios da amortização do investimento por ele realizado.

O contrato assinado entre as partes estipula sem condicionalismos que no seu término, a posse legal dos activos implantados passa para os ADM, E.P.

O tratamento contabilístico das implantações obedece ao princípio abaixo descrito:

1. O valor total da despesa com implantações é registado como gasto ou como activo em contrapartida de um passivo;
2. As rendas são reconhecidas em rédito pelo valor total que o cliente pagaria sem a parte destinada a amortização do investimento;
3. A diferença entre o proveito reconhecido e o valor a receber do cliente amortiza o passivo reconhecido em 1 acima;
4. Deve se aplicar todas as políticas contabilísticas da Empresa apropriadas para activos fixos tangíveis e propriedades de investimento, para as implantações que se qualificam para o efeito.

Activos tangíveis de investimento

Activos tangíveis de investimento é a propriedade devida (pelo proprietário ou pelo locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas, e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades dos ADM, E.P. administrativas, ou venda no curso ordinário do negócio.

Os activos tangíveis de investimento são reconhecidos como um activo quando, e apenas quando:

- i. For provável que os futuros benefícios econó-

micos que estejam associados à propriedade de investimento fluirão para a Empresa;

- ii. O custo do activo tangível de investimento possa ser mensurado fiavelmente.

Os activos tangíveis de investimento são mensurados inicialmente pelo seu custo. Os custos de transacção são incluídos na mensuração inicial.

Para o caso dos edificios com múltiplas utilizações a classificação como propriedade de investimento ou como activo fixo tangível depende da proporção do espaço destinado para o uso próprio e para o arrendamento. Se o espaço destinado para o uso próprio for insignificante, o edificio é classificado como propriedade de investimento, caso contrário é classificado como um activo fixo tangível. Nos casos em que for possível separar e vender as partes do edificio em uso próprio independentemente das partes em aluguer, e os ADM, E.P consideram classificar tais partes como activos fixos tangíveis e propriedades de investimento separadamente.

A classificação de um activo como activo tangível de investimento ou como activo fixo tangível é revista todos os anos e caso tenha se verificado uma alteração o item é reclassificado.

Para a mensuração subsequente das propriedades de investimento os ADM, E.P. EP aplicam o modelo do justo valor e as alterações no justo valor são reconhecidas na demonstração de resultados do exercício em que ocorrerem.

Activos intangíveis

Reconhecimento inicial

Os activos intangíveis são reconhecidos se e apenas se:

- i. É capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado;
- ii. Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da Empresa ou de outros direitos e obrigações.
- iii. For provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo intangível fluam para a Empresa; e
- iv. O custo do activo intangível possa ser fiavelmente mensurado.



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

Mensuração inicial

Um activo intangível é mensurado inicialmente pelo seu custo. O custo de um activo intangível adquirido separadamente compreende

- i. O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; e
- ii. Qualquer custo directamente atribuível de preparação do activo intangível para o seu uso pretendido.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial os activos intangíveis são escriturados pelo seu custo menos as amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Os activos intangíveis com vida útil finita são amortizados pelo método das quotas constantes, a partir da data em que se encontram disponíveis para serem utilizados como requerido pela gestão. As taxas de amortização variam conforme a expectativa de uso do activo intangível.

Imparidade excepto o Goodwill

Activos financeiros

O valor recuperável de um activo financeiro pode vir a ser reduzido se houver uma evidência objectiva de que um ou mais acontecimentos afectaram negativamente os fluxos de caixa estimados futuros desse activo.

Uma perda por imparidade a respeito de um activo financeiro registado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o seu valor contabilístico, e o valor actual dos fluxos de caixa estimados futuros, descontados à taxa de juro efectivo original. Uma perda por imparidade a respeito de um activo financeiro disponível-para-venda é calculada por referência ao seu justo valor corrente.

Os activos financeiros individualmente significativos são testados para imparidade numa base individual. Os activos financeiros remanescentes são avaliados em grupos que partilhem características de risco de crédito semelhantes.

Todas as perdas por imparidade são reconhecidas em lucros ou perdas. Todas as perdas acumuladas respeitantes a um activo financeiro disponível-para-venda que foram previamente reconhecidas em capitais próprios

são transferidas para lucros ou perdas.

Uma perda por imparidade é anulada se a anulação puder ser objectivamente relacionada a um acontecimento que ocorrer depois da perda por imparidade ter sido reconhecida. Para os activos financeiros medidos ao custo amortizado e activos financeiros disponíveis-para-venda que sejam títulos de dívida, a anulação é reconhecida em lucros ou perdas. Para os activos financeiros disponíveis-para-venda que sejam títulos negociáveis de capitais próprios, a anulação é reconhecida directamente em capitais próprios.

Activos não financeiros

Os valores contabilísticos dos activos não-financeiros da Empresa, com excepção das existências, são revistos na data de cada relatório para determinar se existe alguma indicação de imparidade. No caso de existir essa indicação, o valor recuperável do activo é estimado. Para o *Goodwill* e activos intangíveis com uma vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado na data de cada relatório.

Uma perda por imparidade é reconhecida sempre que o valor contabilístico de um activo ou da sua unidade geradora de caixa exceder o seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o grupo de activo identificável mais pequeno que gera fluxos de caixa largamente independentes dos outros activos e grupos. As perdas por imparidade são reconhecidas na demonstração de resultados. As perdas por imparidade reconhecidas a respeito das unidades geradoras de caixa são atribuídas para reduzir o valor contabilístico dos activos na unidade geradora de caixa numa base pro rata.

O valor recuperável de um activo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o seu valor em uso e o seu justo valor menos os custos de venda. Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, usando uma taxa de desconto antes do efeito do imposto que reflecte as avaliações actuais do mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o activo. As perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores são reavaliadas à data de cada relatório para se verificar se há alguma indicação da perda ter diminuído ou deixado de existir. Uma perda por imparidade é anulada se tiver havido alguma alteração nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

Uma perda por imparidade é anulada apenas na medida em que o valor contabilístico do activo não exceder o valor contabilístico que teria sido determinado, líquido



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

de depreciação ou amortização, se não tivesse sido reconhecida nenhuma perda por imparidade.

Provisões**Princípio geral**

As provisões são reconhecidas, quando e somente quando, os ADM, E.P. têm uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

Contratos onerosos

Uma provisão para contractos onerosos é reconhecida quando os benefícios que a Empresa prevê obter de um contrato são inferiores ao custo em que irá, inevitavelmente, incorrer para cumprir as suas obrigações ao abrigo desse contrato. A provisão é medida tomando-se como base o valor actual do custo mais baixo previsto para terminar o contrato e o custo líquido previsto para continuar o contrato. Antes de uma provisão ser constituída, a Empresa reconhece todas as perdas por imparidade nos activos associados a esse contrato.

Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros compreendem os investimentos em capitais próprios, clientes e outros devedores, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e fornecedores e outros credores.

Os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos pelo justo valor mas, no caso dos instrumentos financeiros que não seja pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, os custos de transacção que sejam directamente atribuíveis à aquisição.

Um instrumento financeiro é reconhecido se a Empresa se tornar uma parte das disposições contratuais do instrumento. Os activos financeiros deixam de ser reconhecidos se os direitos contratuais da Empresa aos fluxos de caixa do activo financeiro expirarem ou se a Empresa transferir o activo financeiro para uma outra parte sem reter o controlo ou, substancialmente, todos os riscos e prémios do activo. Os passivos financeiros deixam de ser reconhecidos se as obrigações da Empresa especificadas no contrato expirarem ou forem revogadas ou canceladas. A seguir ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método da taxa de juro efectiva, deduzido das perdas por imparidade.

Investimentos

Os investimentos classificam-se como se segue:

- i. Investimentos detidos até ao vencimento;
- ii. Investimentos mensurados pelo custo;
- iii. Investimentos disponíveis para venda.

Os investimentos detidos até ao vencimento são classificados como Investimentos não correntes, excepto se o seu vencimento for inferior a 12 meses da data do balanço, sendo registados nesta rubrica os investimentos com maturidade definida e para os quais os ADM, E.P. tem intenção e capacidade de os manter até essa data. Os investimentos disponíveis para venda são classificados como activos não correntes.

Todas as compras e vendas destes investimentos são reconhecidas à data da assinatura dos respectivos contractos de compra e venda, independentemente da data de liquidação financeira.

Os investimentos são inicialmente registados pelo seu valor de aquisição, que é o preço pago, incluindo despesas de transacção.

Após o reconhecimento inicial, os investimentos são mantidos pelo custo e testados anualmente para imparidade e os investimentos disponíveis para venda são reavaliados pelos seus justos valores por referência ao seu valor de mercado à data do balanço, deduzido dos custos de transacção que possam vir a ocorrer até à sua venda.

Os ganhos ou perdas provenientes de uma alteração no justo valor dos investimentos disponíveis para venda são registados no capital próprio, até o investimento ser vendido, recebido ou de qualquer forma alienado ou até que o justo valor do investimento se situe abaixo do seu custo de aquisição de forma prolongada, em que o ganho ou perda acumulada é registada na demonstração de resultados.

Dívidas de terceiros

As dívidas de terceiros são registadas pelo seu custo. Na data de cada balanço, este montante é deduzido de eventuais perdas por imparidade, reconhecidas na rubrica de perdas por imparidade em contas a receber, para que as mesmas reflectam o seu valor realizável líquido. Usualmente as dívidas de terceiros decorrentes da actividade operacional não vencem juros.

Classificação de capital próprio ou passivo

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

próprio são classificados de acordo com a substância contratual, independentemente da forma legal que assumem.

Empréstimos

Os empréstimos são registados no passivo pelo valor nominal recebido, líquido de despesas com a emissão desses empréstimos.

Os encargos financeiros são calculados de acordo com a taxa de juro efectiva, e contabilizados na demonstração de resultados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

Os encargos financeiros incluem os juros e eventualmente os gastos de comissões com a estruturação dos empréstimos

Contas a pagar a fornecedores e outras dívidas a terceiros

As contas a pagar decorrentes da actividade operacional são registadas pelo seu custo.

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes incluídos na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários, depósitos a prazo e outras aplicações de tesouraria, vencíveis a menos de três meses, e que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco de alteração de valor insignificante.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa compreende também os descobertos bancários incluídos na rubrica de empréstimos e descobertos bancários, no balanço.

Eventos subsequentes

Os eventos após a data das demonstrações financeiras que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data das demonstrações financeiras e são reflectidos nas demonstrações financeiras. Os eventos após a data das demonstrações financeiras que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data das demonstrações financeiras são divulgados nas notas às demonstrações financeiras consolidadas, se significativos.

Principais Julgamentos, Estimativas e Pressupostos Contabilísticos

A Empresa prepara as suas demonstrações financeiras

de acordo com as PGC-NIRF, cuja aplicação, muitas vezes, requer que a Administração efectue julgamentos quando formula a posição financeira e resultados da Empresa. Os julgamentos, incluindo os que envolvem estimativas, efectuados no processo de aplicação das políticas contabilísticas da Empresa são desenvolvidos abaixo. A Administração considera que estes julgamentos têm um efeito material sobre as demonstrações financeiras anuais.

A determinação de estimativas requer o exercício de julgamento com base nos vários pressupostos e outros factores como a experiência histórica, as condições económicas correntes e esperadas. Embora as estimativas sejam baseadas no melhor conhecimento da Administração sobre eventos correntes e das acções que poderá tomar no futuro, os resultados reais poderão ser diferentes dessas estimativas. As estimativas contabilísticas bem como os pressupostos subjacentes são revistos numa base contínua.

Imparidades

A administração efectua um teste anual de imparidade para os activos intangíveis não disponíveis para uso. Para activos com uma vida útil finita, o teste de imparidade é efectuado se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que a quantia escriturada de um activo poderá não ser recuperada.

O teste de imparidade é uma área que envolve o julgamento da Administração, exigindo uma avaliação sobre se o valor escriturado dos activos pode ser suportado pelo montante mais alto entre o justo valor menos custos para vender e o valor de uso.

A Empresa usa entidades externas com o conhecimento necessário para determinar o justo valor menos custos para vender dos seus activos.

Reconhecimento de activos e passivos por impostos diferidos

O reconhecimento de activos por impostos diferidos depende de até que ponto é provável que haverá lucros tributáveis no futuro, contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis serão utilizadas.

O reconhecimento envolve, portanto, o julgamento sobre o futuro desempenho financeiro da Empresa.

Estimativa de vida útil e valores residuais

O gasto relativo às amortizações do período é obtido



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

depois da determinação da vida útil esperada e do valor residual esperado de um activo. O aumento da vida útil e do valor residual estimado resultaria num gasto de amortizações reduzido na demonstração de resultados.

A estimativa da vida útil é baseada em certos indicadores tais como a experiência histórica com activos similares bem como a antecipação de eventos futuros, os quais podem afectar a sua vida, tais como as mudanças na tecnologia. A vida útil dependerá também do futuro desempenho dos activos assim como do julgamento da Administração sobre o período ao longo do qual os benefícios económicos serão obtidos do activo. Historicamente, as alterações na vida útil e valores residuais não resultaram em variações materiais no gasto das

amortizações da Empresa.

Comparativos

Certas quantias comparativas poderão ser reclassificadas, onde requerido ou necessário, de acordo com as classificações e apresentação do período corrente.

Alterações de Políticas Contabilísticas, Estimativas e Erros

Não ocorreram quaisquer alterações nas políticas contabilísticas com efeitos no período corrente, ou em qualquer período anterior ou com possíveis efeitos em períodos futuros. De igual modo, não ocorreram alterações significativas de estimativas contabilísticas.

13. Activos Tangíveis

								MT
Descrição	Construções	Equipamento Básico	Mobiliário e Equipamento Administrativo	Equipamento de Transporte	Ferramentas e Utensílios	Outras Activos Tangíveis	Imobilizações em curso	Total
Activos Tangíveis								
Em 1 de Janeiro de 2014	7,728,847,246	1,823,886,209	629,666,342	137,307,087	14,189,362	138,383,920	2,767,628,500	13,239,908,667
Aquisições	-	9,418,371	7,215,950	11,628,883	-	184,957	5,241,078,406	5,269,526,567
Abates e ajustamentos	(500,551,283)	-	-	(2,512,099)	-	-	-	(503,063,382)
Transferências	5,695,420,694	526,895,269	156,661,733	-	-	-	(6,378,977,696)	-
Total em 31 de Dezembro/2014	12,923,716,657	2,360,199,849	793,544,026	146,423,871	14,189,362	138,568,877	1,629,729,210	18,006,371,852
Aquisições	2,325,364	4,625,006	467,199	11,221,894	-	124,906,078	2,832,334,605	2,975,880,145
Abates e ajustamentos	-	-	-	(1,140,000)	-	-	(29,720,000)	(30,860,000)
Transferências	1,179,962,544	830,911,035	2,805,756	-	-	169,000	(2,129,429,868)	(115,581,533)
Total em 31 de Dezembro/2015	14,106,004,566	3,195,735,890	796,816,981	156,505,765	14,189,362	263,643,955	2,302,913,946	20,835,810,465
Amortizações Acumuladas								
Em 1 de Janeiro de 2014	768,939,719	762,321,242	220,570,108	96,326,129	10,172,058	115,038,362	-	1,973,367,618
Amortizações do exercício	254,213,424	252,959,767	97,407,005	15,011,848	878,755	2,335,429	-	622,806,227
Abates e ajustamentos	-	-	-	(1,666,488)	-	-	-	(1,666,488)
Em 31 de Dezembro/2014	1,023,153,143	1,015,281,009	317,977,113	109,671,489	11,050,814	117,373,791	-	2,594,507,357
Amortizações do exercício	363,272,010	376,925,353	112,066,115	15,949,361	2,622,253	2,333,362	-	873,168,453
Abates e ajustamentos	-	-	-	(1,140,000)	-	-	-	(1,140,000)
Em 31 de Dezembro/2015	1,386,425,152	1,392,206,362	430,043,227	124,480,849	13,673,067	119,707,152	-	3,466,535,810
Valores líquidos								
31 de Dezembro de 2014	11,900,563,514	1,344,918,840	475,566,913	36,752,382	3,138,549	21,195,087	1,629,729,210	15,411,864,496
31 de Dezembro de 2015	12,719,579,413	1,803,529,528	366,773,754	32,024,915	516,295	143,936,803	2,302,913,946	17,369,274,654

A 31 de Dezembro de 2015, o aeroporto internacional de Nacala foi totalmente concluído, e o custo de amortização anual foi inteiramente reconhecido. Igualmente em 2015, encontravam-se em curso a reabilitação da

pista e áreas de Manobra do Aeroporto Internacional de Maputo, como também a implantação do sistema de Controle de ATM, ADS-B, Comunicações VFH, HF e Satélite.

 Aeroporto de Moçambique	Relatório e Contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015
--	---

14. Activos intangíveis

MT			
Descrição	Direito de Exploração de estrada	Software	Total
Custo			
Em 1 de Janeiro de 2014	39,071,100	22,296,150	61,367,250
Aquisições	-	1,966,390	1,966,390
Transferências	-	-	-
Abates/Regularizações	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2014	39,071,100	24,262,540	63,333,640
Aquisições	-	2,466,691	2,466,691
Transferências	-	-	-
Abates/Regularizações	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2015	39,071,100	26,729,231	65,800,331
Amortizações Acumuladas			
Em 1 de Janeiro de 2014	9,003,714	13,512,369	22,516,083
Amortizações do exercício	1,562,844	1,735,634	3,298,478
Abates/Regularizações	-	-	-
Em 31 de Dezembro de 2014	10,566,558	15,248,003	25,814,561
Amortizações do exercício	1,562,844	949,825	2,512,669
Abates/Regularizações	-	-	-
Em 31 de Dezembro de 2015	12,129,402	16,197,828	28,327,230
Valores líquidos			
31 de Dezembro de 2014	28,504,542	9,014,537	37,519,079
31 de Dezembro de 2015	26,941,698	10,531,404	37,473,102

As aquisições nesta rubrica representam o *up-grade* dos sistemas integrado de gestão (PHC).

15. Investimentos em Associadas

MT			
Descrição	Participação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	10%	8,447,295	8,447,295
Sociedade Moçambicana de Serviços	50%	3,000,000	3,000,000
Maputo Airport Handling Services	20%	4,200,000	4,200,000
Transcom	3%	1,486,541	1,486,541
Epsilon Investimentos, SA	6%	76,250	76,250
Marçé	20%	200,000	200,000
Total		17,410,086	17,410,086

Os investimentos em Associadas não registaram nenhuma variação quando comparados com igual período de 2014. Do teste da imparidade efectuado, constatou-se que as mesmas não apresentavam nenhum indício de imparidade.

16. Obrigações de Tesouro

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Obrigações de tesouro	-100%	-	7,672,037
Total	-100%	-	7,672,037

Tratava-se de Obrigações emitidas pelo Banco Comercial e de Investimentos em 22 de Novembro de 2005 e tinham a sua maturidade em 2015.

17. Clientes

O aumento da rubrica de clientes resulta das dificuldades de pagamento por parte de algumas companhias aéreas, entretanto identificadas, cuja negociação para a liquidação das dívidas já está em curso.

As imparidades foram criadas à luz da NCRF 18 e das políticas contabilísticas em vigor na Empresa. Para o efeito, salvo excepções, foram criadas imparidades para a maioria dos valores de clientes em mora há mais de seis meses, resultando no valor expressivo que a

rubrica apresenta.

A evolução das Perdas por Imparidade dos saldos de Clientes apresenta-se como se segue:

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Aeronáuticos	62%	907,147,858.88	559,364,824.53
Não aeronáuticos	22%	222,764,875.37	182,920,954.38
Imparidade acumulada	13%	(246,561,263)	(218,812,095)
Total	69%	883,351,470.87	523,473,683.98

MT		
Reconciliação das Imparidades	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Saldo no início do período	218,812,095	133,720,603
Ajustamentos:		
Reforço	59,240,577	94,948,381
Utilizações	(73,659,208)	(20,134,194)
Reversões	42,267,800	10,277,305
Saldo no final do período	246,661,263	218,812,095

18. Outros Activos Financeiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Pessoal	-15%	3,574,943	4,213,835
Devedores diversos	-38%	277,575,570	450,656,049
Total	-38%	281,150,513	454,869,884

A variação ocorrida nesta rubrica refere-se à recuperação do adiantamento efectuado a favor do empreiteiro ODEBRECHT no âmbito do projecto de construção do aeroporto internacional de Nacala.

19. Outros Activos Correntes

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Adiantamentos a fornecedores	22%	88,527,663	72,672,121
Estado (IVA)	-69%	11,245,446	36,554,679
Outros activos correntes	437%	106,482,051	19,840,293
Total	60%	206,255,160	129,067,094

A variação global de 60% nesta rubrica resulta essencialmente dos valores referentes aos reembolsos do IVA solicitados à Autoridade Tributária e que até a data do fecho ainda não tinham sido efectuados a favor dos ADM, E.P.

O acréscimo verificado na rubrica Outros Activos Correntes refere-se a especialização de juros do empréstimo contraído ao BNDES no âmbito do projecto de construção do aeroporto internacional de Nacala. Nos anos anteriores os referidos juros estavam a ser capitalizados, de acordo com a NCRF 27.

20. Caixa e Bancos

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, caixa e equivalentes de caixa compreendem dinheiro

	Relatório e Contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015
---	---

em caixa e depósitos à ordem, líquido de descobertos autorizados, disponíveis para uso da Empresa. A 31 de Dezembro de 2015, o saldo da rubrica Caixa e equivalentes de caixa apresentava-se conforme os detalhes abaixo:

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Caixa	46%	758,328	518,610
Bancos	-50%	248,299,678	498,957,921
Total	-50%	249,058,006	499,476,531

A variação da rubrica de Bancos resulta do esforço que a empresa vem estando a interprender para honrar com os compromissos juntos aos fornecedores de bens e serviços como também aos credores resultantes de empréstimos obtidos.

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
<u>Saldo em moeda nacional</u>			
Banco Comercial e de Investimentos	-79%	4,178,596	20,302,704
Millennium BIM	-53%	1,323,947	2,794,652
Standard Bank	-92%	806,840	10,149,347
African Banking Corporation	-64%	213,450	592,919
Barclays	-98%	95,564	5,002,310
Frist National Bank	28%	231,287	180,172
Banco Único	-100%	3,751,447	3,751,447
Mozabanco	-77%	37,184	164,766
Mauritius Commercial Bank	0%	9,379	9,379
Banco Mais	-100%	-	749,081
Sub Total (1)	-84%	6,896,247	43,696,777
<u>Saldo em moeda estrangeira</u>			
<u>Dólares Norte-Americanos</u>			
Banco Comercial e de Investimentos	-83%	38,965,189	231,862,445
Millennium BIM	332%	9,287,808	2,149,790
Standard Bank	-24%	5,272,393	6,976,066
African Banking Corporation	-100%	6,709	3,928,941
Barclays	-93%	96,570	1,337,566
Frist National Bank	428%	581,517	110,131
Banco Único	35%	75,457	55,930
Mozabanco	33%	210,628	158,427
Mauritius Commercial Bank	-1%	34	34
BNP PARIBAS Paris Collection	-45%	4,789,989	8,746,874
BNP PARIBAS Paris Colateral	-9%	180,415,211	198,437,539
Sub Total (2)	-47%	239,701,505	453,763,743
<u>Euros</u>			
Banco Comercial e de Investimentos	8%	370,776	344,690
Sub Total (3)	8%	370,776	344,690
<u>Randens Sul Africanos</u>			
Banco Comercial e de Investimentos	4%	424,143	407,784
Millennium BIM	-13%	273,059	312,954
Barclays	318%	534,779	127,802
Standard Bank	-67%	99,144	304,146
Mauritius Commercial Bank	-1%	25	25
Sub Total (4)	15%	1,331,150	1,152,711
Grande Total	-50%	248,299,678	498,957,921

21. Capital Social

O Capital Social da ADM, E.P. não registou nenhuma variação quando comparado com igual período de

2015. A ADM, E.P. é uma Empresa pública pelo que o seu capital é 100% detido pelo Estado Moçambicano.

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Estado Moçambicano	0.0%	4,347,048,596	4,347,048,596
Total	0.0%	4,347,048,596	4,347,048,596

22. Reservas

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Reservas Estatutárias	0%	9,967,175	9,967,175
Reservas Legais	0%	70,263,555	70,263,555
Total	0%	80,230,730	80,230,730

23. Empréstimos Obtidos

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Millennium BIM (nota 23.1)	-4%	163,300,078	169,695,091
Standard Bank (nota 23.2)	22%	1,298,394,843	1,065,454,327
African Banking Corporation 23.3)	-38%	43,061,969	69,576,465
Banco Comercial e de Investimentos (nota 23.4)	6%	1,931,714,569	1,816,486,335
Exim Bank of China (nota 23.5)	16%	703,709,641	604,599,983
Mozabanco (nota 23.6)	2128%	211,625,000	9,500,000
Banco Nacional de Desenvolvimento Social (nota 23.7)	40%	5,131,806,454	3,671,458,706
Estado Moçambicano (nota 23.8)	509%	1,420,970,825	233,333,333
Banco Mais (nota 23.9)	-2%	34,204,989	35,000,000
Frist National Bank (nota 23.10)	8%	32,967,582	30,403,292
Banco Único (nota 23.11)	-1%	19,874,103	20,000,000
Deutsche Bank (nota 23.12)	N/A	216,978,761	-
BNI (nota 23.13)	N/A	698,033,907	-
Total	54%	11,906,642,723	7,725,507,533
Longo prazo	43%	10,437,287,638	7,296,452,800
Curto prazo	242%	1,469,355,084	429,054,734

23.1. Millennium BIM

- Empréstimo no valor de USD 6,200,000 contraídos a 27 de Dezembro de 2007, por um prazo de 10 anos tinha por objectivo a aquisição de 12 viaturas de combate a incêndio. Este empréstimo está sujeito a reembolsos mensais a partir de 28 de Março de 2008 e está sujeita a uma taxa de juro de Libor 1 mês acrescido de uma *spread* de 2.5 %. O empréstimo possui as seguintes garantias:

- Livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao BIM o direito de preenche-la



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

em caso de incumprimento;

- (ii) Hipoteca a favor do BIM em primeiro grau sobre cada uma das viaturas adquiridas com o empréstimo;
- (iii) Contrato de cessação de créditos e de consignação a favor do BIM no âmbito do qual a ADM cederá ao BIM quaisquer créditos em moeda externa que detenha ou venha a deter sobre as companhias *Malaysian Airlines, Cathay Pacific, Singapura Airlines, Air Mauritius-e Emirates*, ou outras sociedades afins em virtude de taxas de sobrevoos que sejam devidas por estas entidades à ADM;
- Empréstimo no valor de USD 6,800,000 contraídos a 27 de Dezembro de 2007 com o objectivo de adquirir equipamento de navegação aérea, por um prazo de 10 anos. O empréstimo está sujeito a reembolsos mensais a partir de 28 de Novembro de 2008 e, sujeito a uma taxa de juro de Libor 1 mês acrescido de um *spread* de 4 %. O empréstimo possui as seguintes garantias:
 - (i) Livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao BIM o direito de preenchê-la em caso de incumprimento;
 - (ii) Penhor mercantil do equipamento e registo do equipamento passível de registo;
 - (iii) Manutenção das receitas provenientes das taxas de sobrevoos da *Malaysian Airlines, Cathay Pacific, Singapura Airlines, Air Mauritius Emirates* junto do BIM;
 - (iv) Depósito de receitas provenientes das taxas de embarque junto do BIM em contas abertas para o efeito, autorizando ao BIM o débito destas contas para efeitos de pagamento de qualquer montante devido por força do contrato.

23.2 Standard Bank

- Facilidade de Crédito no valor de USD 10,000,000 contraído em 22 de Dezembro de 2010. O valor começou a ser desembolsado a partir de 10 de Fevereiro de 2011. O empréstimo teve por finalidade a construção do Aeroporto internacional de Nacala, a amortizar por um

período 120 meses e vence juros a taxa Libor 3 meses acrescido de um *spread* de 6,73%. O contrato possui um termo de garantia emitida pelo Ministério da Economia e Finanças, Direcção Nacional do Tesouro, nos termos do qual o Estado Moçambicano se compromete em caso de incumprimento da ADM ao pagamento parcial ou total das referidas obrigações, sempre que assim exigidas pelo Banco.

- Empréstimo no valor de USD 4,000,000 firmado em 22 de Maio de 2012, cujo objecto é suportar a aquisição do equipamento para a torre de controlo do Aeroporto Internacional de Maputo. O reembolso far-se-á em 48 meses e está sujeito a uma taxa Libor 3M+ *spread* de 6,73%.
- Empréstimo no valor de USD 22,000,000 contraído em 29 de Março de 2013. O valor começou a ser desembolsado a partir de 02 de Maio de 2013 e, até a data haviam sido desembolsados cerca de USD 21,999,552. O empréstimo teve por finalidade a construção do Aeroporto internacional de Nacala, a amortizar por um período 84 meses e vence juros a taxa Libor 3 meses acrescido de um *spread* de 7.2%. O contrato possui uma carta conforto de garantia emitida pelo Ministério de Economia e Finanças, Direcção Nacional do Tesouro, nos termos do qual o Estado Moçambicano se compromete em caso de incumprimento da ADM ao pagamento parcial ou total das referidas obrigações, sempre que assim exigidas pelo Banco.
- Facilidade de Crédito no valor de USD 1,906,000 contraído em 01 de Dezembro de 2015 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Este empréstimo está sujeito a taxa anual correspondente à *Libor* (3 meses), acrescida de um *spread* de 8%, o reembolso do capital far-se-á com prazo "*On Demand*" mas não superior a 6 meses, e o capital utilizado deverá ser reembolsado na sua totalidade.

23.3 BancABC

- Empréstimo no valor de USD 2,000,000 contraídos a 15 de Novembro de 2011 com o objectivo de ampliar e modernizar a Aerogare de Pemba. Este empréstimo tem prazo de 36 meses e está sujeito a uma taxa de juro "Prime Rate", fixada em 5,5% acrescido de um *spread* de 2% e, possui como garantia uma livrança com o valor e



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao *African Banking Corporation* o direito de preenche-la em caso de incumprimento.

- Facilidade de Crédito no valor de USD 2,000,000 contraídos a 26 de Outubro de 2012 no intuito de financiar a construção da nova torre de controle para o Aeródromo de Vilankulo. Este empréstimo tem o prazo de 36 meses e, está sujeito a uma taxa de juro “Prime Rate” acrescido de um *spread* de 2% e possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em banco e com cláusula sem despesa incerta, reconhecendo ao BancABC o direito de preenchê-la em caso de incumprimento.
- Reestruturação do saldo em dívida à 31.10.15 do empréstimo acima descrito (USD 974.125,21), a amortizar por um período de 12 meses, nas condições acima.

23.4 Banco Comercial e de Investimento

- Facilidade de Crédito no valor de USD 17,000,000 contraídos a 01 de Julho de 2008, com o objectivo de reabilitar e ampliar o edifício Sede dos Aeroportos de Moçambique e reabilitação do Aeródromo de Vilankulo. Este empréstimo tem prazo de 180 meses com um período de carência de capital de 18 meses e, está sujeito a uma taxa de Libor 1 Mês acrescido de um *spread* de 3,25% e possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento.
- Conta caucionada com o limite de USD 1,000,000 com um prazo anual renovável, contratada em 3 de Julho de 2008 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a taxa de juro “Prime Rate”, acrescida de um *spread* de 3%. A conta possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento.

- Conta caucionada com o limite de 12,000,000 Meticais com um prazo anual renovável, contratada em 1 de Julho de 2011 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a taxa de juro indexada a FPC acrescida de um *spread* de 2%. A conta possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenchê-la em caso de incumprimento.
- Facilidade de Crédito no valor de USD 41,534,260 contraídos a 24 de Junho de 2014 com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 15 anos com um período de graça de 2 anos. O empréstimo está sujeito a uma taxa de juro de 12%. Para além da Carta Conforto emitida pelo Ministério da Economia e Finanças, este empréstimo também possui como garantia uma livrança de caução em branca subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo

ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento. A 31 Dezembro de 2015 o valor em dívida do empréstimo era de USD 41,055,240.

23.5 Export-Import Bank of China

- Empréstimo no valor de USD 23,301,644 contraídos a 25 de Setembro de 2008 com o objectivo de financiar a reabilitação do Aeroporto Internacional de Maputo. Este empréstimo tem prazo de 12 anos com um período de graça de 3 anos. O empréstimo está sujeito a uma taxa de juro de Libor 6 meses acrescido de uma margem de 2,5 % e possui garantia soberana.

23.6 Moza Banco S.A.

- Facilidade de Crédito em forma Conta Corrente Caucionada no valor de 15,000,000 Meticais destinado ao apoio à tesouraria. Este empréstimo foi contraído em 29 de Outubro de 2013 à uma taxa de juro “Prime Rate do Moza Banco” acrescido de um *spread* de 1,5%. A conta possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento e com a



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Moza Banco o direito de preenchê-la em caso de incumprimento.

- Conta caucionada com o limite de USD 5,500,000, contratada em 5 de Janeiro de 2015 com a finalidade de reforçar a tesouraria e aprovisionar a collateral. Esta conta está sujeito a taxa de juro “Prime Top do Moza Banco”, reduzida de um *spread* de 0,5%. A conta possui como garantia soberana, a favor do banco e foi entregue uma garantia bancária “*paid on fast demand*” emitida pelo Ministério da Economia e Finanças no montante de USD 5,500,000, para cobrir o empréstimo em causa e os respectivos encargos.

23.7 Banco Nacional de Desenvolvimento Económico Brasil (BNDES)

- Empréstimo no valor de USD 80,000,000 contraídos a 28 de Abril de 2011, com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 32 semestres com um período de carência de capital de 48 meses e, está sujeito a uma taxa de juro Libor 60 meses acrescido de um *spread* de 2 % e possui uma garantia soberana emitida pelo Ministério da Economia e Finanças. A 31 de Dezembro de 2015 o valor já havia sido desembolsado na totalidade.
- Facilidade de Crédito no valor de USD 45,000,000 contraídos a 06 de Setembro de 2013, com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 23 semestres e, está sujeito a uma taxa de juro Libor 60 meses acrescido de um *spread* de 2 % e possui uma garantia soberana emitida pelo Ministério da Economia e Finanças. A 31 de Dezembro de 2015 o valor já havia sido desembolsado o valor de USD 44,073,949.85.

23.8. Estado Moçambicano

- Empréstimo no valor de USD 44,000,000 concedido pela Agencia Francesa de Desenvolvimento (AFD) ao Estado Moçambicano e, por este repassado a Aeroportos de Moçambique através de um acordo de retrocessão. O em-

préstimo destina-se a financiar a reabilitação de infra-estruturas aeroportuárias do Aeroporto Internacional de Maputo e melhorar a gestão e os padrões internacionais. O empréstimo vence juros anuais de 0,80% tem um prazo de dezasseis anos, através de uma serie de 32 prestações semestrais de capital e juro, apos um período de graça de 4 anos. À 31 de Dezembro de 2015 o valor em divida do empréstimo era de USD 31,368,009.39.

23.9. Banco Mais

- Conta caucionada com o limite de 35,000,000 Meticais com um prazo anual renovável, contratada em 31 de Outubro de 2014 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a taxa de PRL do Banco Mais. A conta possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique.

23.10 First National Bank (FNB)

- Empréstimo no valor de USD 1,000,000 contraídos a 09 de Dezembro de 2013 no intuito de financiar a construção e reabilitação de infra-estruturas no Aeroporto de Pemba. Este empréstimo tem o prazo de 60 meses e, está sujeito a uma taxa de juro “*Libor*” e possui como garantia uma livrança em branco, podendo o FNB utilizar a referida livrança da forma que lhe convier, apresentando à cobrança, descontando-a ou procedendo à sua execução judicial.

23.11 Banco Único

- Conta caucionada com o limite de 20,000,000 Meticais com um prazo anual renovável, contratada em 23 de Janeiro de 2014 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a taxa de juro PRL acrescida de um *spread* de 2%. A conta possui como garantia uma livrança em branco subscrito pelos Aeroportos de Moçambique, E.P, ficando o banco irrevogavelmente autorizado a proceder ao seu preenchimento, logo que ocorra incumprimento das obrigações, nos termos que tiver por conveniente.

23.12 Deutsche Bank S.A.E

- Facilidade de Crédito no valor de USD 9,690,801.35 contraídos a 17 de Dezembro de



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

2013 com o objectivo de financiar Infra-estruturas do Aeroporto Internacional de Maputo. Este empréstimo tem prazo de 16 anos com um período de graça de 2 anos. O empréstimo está sujeito a uma taxa de juro “*Libor*” acrescida de uma margem de 3.5%. Para além da Carta Conforto emitida pelo Estado, este empréstimo também possui como garantia uma livrança de caução em branca subscrita pelos Aeroportos de Moçambique reconhecendo ao banco o direito de preenche-la em caso de incumprimento e uma carta conforto emitida pelo Ministério da Economia e Finanças. A 31 Dezembro de 2015 o valor em dívida do empréstimo era de USD 4,789,818.13.

23.13 Banco Nacional de Investimentos

- Empréstimo no valor de USD 18,000,000 contraídos a 20 de Abril de 2015 com o objectivo de participar nas obras de construção e operação do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo é concedido pelo prazo de 60 meses, incluindo 24 meses de carência de capital e juros e está sujeito à uma taxa de juro anual de 13% e, possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento reconhecendo ao Banco Nacional de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento e uma carta conforto emitida pelo Ministério da Economia e Finanças.

24. Obrigações em Locação Financeira

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Leasings no BIM (nota 24.1)	14%	3,910,891	3,432,930
Leasings no STANDARD BANK (nota 24.2)	-56%	7,358,359	16,675,736
Leasings no BCI (nota 24.3)	-100%	-	10,891,610
Total	-64%	11,269,249	31,000,275
Longo prazo	-67%	3,098,687	9,532,678
Curto prazo	-62%	8,170,562	21,467,598

As locações financeiras decresceram em 64% quando comparadas com as de 2014. A Empresa terminou parte importante das suas obrigações e continuou a apostar nesta modalidade de financiamento para o reforço do seu parque automóvel.

24.1. Millennium BIM

- Contrato de locação financeira celebrado a 25 de Julho de 2003, para aquisição de uma moradia prototipo no bairro Triunfo em Maputo, no valor total

de USD260.000. O reembolso do valor subdivide-se em 120 prestações mensais com início em 15 de Julho de 2008 e o seu término para 15 de Julho de 2018. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a “*Libor 1 mês*” do banco, acrescida de um *spread* de 4%. A locação possui como garantia o próprio imóvel.

24.2. Standard Bank

- Contrato de locação financeira celebrado a 01 de Fevereiro de 2010 para aquisição de 1 viatura de Marca Toyota Corolla com o valor global de 1,204,600 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início a 21 de Fevereiro de 2010 e o seu término foi a 27 de Fevereiro de 2015. O mesmo vence juros contados diariamente a taxa correspondente a taxa BT’s (3M) acrescida de um *spread* de 4%. A viatura tem um valor residual de 24.029 Meticais. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 21 de Fevereiro de 2010 para aquisição de uma viatura com o valor global de 1,559,238 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início a 21 de Fevereiro de 2010 e o seu término foi a 27 de Fevereiro de 2015. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a taxa PRIME do Standard Bank acrescida de um *spread* de 1%.
- Contrato de locação financeira celebrado a 16 de Dezembro de 2012 para aquisição de viaturas com o valor total de 11,601,502 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início em 21 de Dezembro de 2012 e o seu término foi a 16 de Novembro de 2015. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a “*Prime Rate*” do banco, acrescida de um *spread* de 1%. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco, caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 05 de Novembro de 2013 para aquisição de viaturas com o valor total de 14,490,000 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 36 prestações com início em 05 de Dezembro de 2013 e projecta-se o seu término para 05 de Novembro de 2016. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a “*Prime Rate*” do banco, acrescida de um *spread* de 1%. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

utilizada pelo banco, caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.

24.3. Banco Comercial e de investimentos

- Contrato de locação financeira celebrado a 27 de Abril de 2010 para aquisição de viaturas de combate a incêndios com o valor global de USD 1,300.000. O contrato prevê um período de carência de capital de 18 meses e o reembolso em 42 prestações com início a 12 de Março de 2012 e, teve o seu término no dia 12 de Setembro de 2015. O contrato vence juros contados mensalmente a taxa correspondente a taxa FPC acrescida de um *spread* de 3%.

25. Outros Passivos Financeiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Fornecedores de Bens de Capital	46%	762,568,645	521,798,030
Credores Diversos	52%	728,241,320	478,442,905
Total	49%	1,490,809,965	1,000,240,935

Os Outros Passivos Financeiros, integram os saldos de Fornecedores de Bens de Capital assim como os Credores não regulares, sendo que 87% do saldo de Fornecedores de Bens de Capital correspondem as facturas a pagar à ODEBRECHT no âmbito do projecto de construção do aeroporto de Nacala, enquanto que, em Credores Diversos, 42% corresponde à taxa de segurança facturada e ainda por cobrar na parcela respeitante à concessionária Kudumba e ao IACM.

26. Outros Passivos Financeiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Imobilizado Domínio Público	-3%	2,378,669,032	2,463,694,920
Subsídio para Investimento - Nacala	-3%	1,169,067,177	1,203,393,624
Donativo Danida - BR, QL, TT	-9%	138,247,970	152,198,326
Subsídio - Pista do aerop. Maputo	N/A	135,731,703	-
Total	0.1%	3,821,715,883	3,819,286,870

A variação dos Outros Passivos Não Correntes foi conforme o quadro abaixo:

MT				
2015	Saldo inicial	Aumentos	Subsídio	Saldo final
Imobilizado Domínio Público	2,463,694,920	-	(85,025,888)	2,378,669,032
Subsídio para Investimento - Nacala	1,203,393,624	29,967,937	(64,294,384)	1,169,067,177
Donativo Danida - BR, QL, TT	152,198,326	-	(13,950,356)	138,247,970
Subsídio - Pista do aerop. Maputo	-	135,731,703	-	135,731,703
Total	3,819,286,870	165,699,641	(163,270,628)	3,821,715,883

MT				
2014	Saldo inicial	Aumentos	Subsídio	Saldo final
Imobilizado Domínio Público	2,549,839,485	-	(86,144,565)	2,463,694,920
Subsídio para Investimento - Nacala	383,135,972	842,078,287	(21,820,635)	1,203,393,624
Donativo Danida - BR, QL, TT	167,428,634	-	(15,230,308)	152,198,326
Total	3,100,404,091	842,078,287	(123,195,508)	3,819,286,870

Imobilizado do Domínio Público

Em Imobilizado do Domínio Público estão escriturados os valores dos activos tangíveis, nomeadamente: pistas, aerogares e equipamentos de ajuda a navegação aérea, herdados da então Empresa estatal aquando da transformação em Empresa pública.

Subsídio para Investimento – Nacala

Trata-se de valores de IVA das facturas do empreiteiro da obra de construção do Aeroporto Internacional de Nacala, que segundo o contracto estariam a cargo do MTC. A variação de 214% reflecte o nível avançado da facturação da empreitada.

Donativo DANIDA – BR, QL, TT

Trata-se de um crédito e donativo da DANIDA ao Estado Moçambicano, que este por sua vez repassou aos ADM, E.P. sob forma de acordo de retrocessão, com a finalidade de melhoramento das condições operacionais nos aeroportos da Beira, Tete e Quelimane. A sua variação decrescente reflecte a depreciação acumulada dos activos tangíveis objecto do donativo.

Donativo AFD – Pista do Aeroporto Internacional de Maputo

Trata-se de uma conjugação de donativo da AFD e do IVA da facturação do empreiteiro da obra (Razel) de reabilitação da pista do aeroporto internacional de Maputo que esta a cargo do MTC.

27. Fornecedores

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Nacionais	3%	286,412,034	277,792,237
Estrangeiros	-35%	831,410	1,270,962
Total	3%	287,243,445	279,063,201

As responsabilidades para com os fornecedores no final do período em análise registaram um crescimento de 3% no geral. Destaque para esta nota, é a preferência cada vez maior na aquisição recorrendo aos fornecedores nacionais que a cada vez vão se potenciando para fornecer à empresa do grupo A e públicas.

28. Outros Passivos Correntes

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Adiantamento de Clientes	-80%	22,842,153	115,886,169
Acréscimo de gastos	58%	22,807,660	14,410,224
Estado	0%	32,754,310	32,754,310
Outros Adiantamentos	35%	44,677,776	32,977,776
Outros passivos correntes	13%	25,751,579	22,824,706
Total	-32%	148,833,477	218,853,184



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

O decréscimo em 32% desta rubrica foi largamente influenciado pela regularização da conta “Adiantamento de Clientes”. Esta regularização consistiu no cruzamento dos saldos da conta Cliente Conta Corrente com a conta Adiantamento de Clientes.

O valor registado em “Estado” compreende à correcção da matéria colectável dos exercícios económicos de 2006 e 2007. Entretanto, em 2014 a Empresa solicitou a compensação desse valor pelos reembolsos solicitados em sede de IVA.

29. Vendas de Serviços

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Serviços aeronáuticos			
Taxas de aterragem	27%	165,073,580	129,669,238
Taxas de passageiros	20%	751,376,503	625,842,273
Serviços de navegação aérea	23%	517,887,496	421,671,536
Taxa De Segurança Aeroportuária	26%	82,851,278	65,563,659
Outros serviços aeronáuticos	33%	106,515,343	80,128,115
Sub-Total	23%	1,623,704,200	1,322,874,821
Serviços não aeronáuticos			
Ocupação e Utilização De Instalações	16%	149,762,262	129,031,662
Taxa de Estacionamento De Viaturas	-9%	28,431,809	31,147,423
Taxa de Publicidade	23%	28,073,745	22,825,012
Outros Proventos Não Aeronáuticos	50%	28,890,398	19,317,242
Sub-Total	16%	235,158,214	202,321,338
Total	22%	1,858,862,414	1,525,196,159

O volume de negócios em 2015 registou um crescimento de 22% comparativamente a 2014. Parte significativa do aumento do volume de vendas deveu-se a variação cambial dado que, pela sua conjuntura, a ADM, E.P tem as suas taxas indexadas ao USD. Não menos importante, o volume de vendas também foi ligeiramente influenciado pelo aumento do número de sobrevoos e na carga tramitada.

30. Custo com o Pessoal

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Remunerações	2%	530,013,358	517,477,331
Outros Custos com o pessoal	9%	126,470,186	116,024,655
Total	4%	656,483,545	633,501,986

Releva-se nesta conta como causas da sua variação, o ajustamento salarial ocorrido em 2015 no âmbito da concertação social aprovada pelo Governo. Entretanto, o decréscimo do peso dos custos com o pessoal sobre os custos operacionais (35.41% para 2014 e 32.29% para 2015), mostra claramente o esforço que a empresa tem vindo a envidar para estar em linha com os limites previstos pela Lei das Empresas Públicas que estabelece

o máximo de 30%. De referir que em 2015, a empresa contou com 844 contra os 845 colaboradores de 2014. Este número representa os movimentos entre saídas (reformas e outro tipo de saídas) e novas contratações.

Outras Divulgações

MT			
Descrição	Variação	2015	2014
Contribuições obrigatórias segurança social	46%	28,537,275	19,548,284
Honorários dos administradores	-1%	17,705,563	17,815,202
Total	24%	46,242,838	37,363,486

31. Fornecimento e Serviços de Terceiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Serviços de Limpeza	4%	46,501,199	44,680,665
Água & Electricidade	34%	43,838,429	32,761,309
Consultoria Externa	699%	112,380,263	14,064,411
Material De Manutenção E Reparação	-35%	18,233,273	27,948,772
Manutenção E Reparação	-6%	35,377,757	37,518,679
Combustíveis e Lubrificantes	33%	30,745,651	23,160,096
Transporte de Pessoal	15%	11,826,553	10,327,124
Rendas E Alugueres	30%	29,381,327	22,620,124
Formação	-53%	7,167,809	15,309,014
Alimentação	-8%	17,517,489	19,097,890
Comunicações	7%	17,327,446	16,266,232
Seguros	16%	3,166,476	2,734,218
Ferramentas E Utensílios De Desgaste Rápido	128%	7,257,761	3,177,788
Material De Escritório	7%	10,954,202	10,280,692
Deslocações E Estadias	-41%	3,551,232	6,021,327
Vigilância E Segurança	-7%	22,317,296	24,114,441
Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros	-287%	72,790,073	38,950,382
Total	-1%	344,754,089	349,033,163

A rubrica registou um decréscimo de 1% como corolário da implementação do rigor orçamental no âmbito da austeridade em prática na Empresa desde o ano de 2012.

Entretanto, a rubrica de “Água & Electricidade” conheceu um aumento de cerca de 34% como resultado do aumento das tarifas praticadas pela EDM, E.P por um lado e por outro, o aumento deveu-se igualmente ao pleno funcionamento do novo Aeroporto Internacional de Nacala

Por sua vez, a rubrica “Combustíveis & Lubrificantes” igualmente registou um aumento na cifra de 33%, altamente influenciado pelo aumento do consumo de combustíveis nos aeroportos situados na zona norte como consequência da interrupção de rede eléctrica nacional naquela região ocorrida durante o primeiro trimestre de 2015.

Por último e não menos importante, a rubrica “Rendas e Alugueres” conheceu um aumento de 30% justifica-



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

dos pelo aluguer de residências para os colaboradores transferidos para o recém-inaugurado Aeroporto Internacional de Nacala.

32. Outros Ganhos e (Perdas) Operacionais

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Outros ganhos operacionais			
Subsídio a exploração e de investimento (nota 26)	33%	163,270,637	123,195,508
Alienação de Bens Corpóreos	-71%	132,281	453,427
Outros	-56%	33,765,049	77,201,973
Sub-Total	-2%	197,167,967	200,850,906
Outras Perdas Operacionais			
Impostos e taxas	-33%	20,201,170	29,976,092
Quotizações	28%	40,250,763	31,553,246
Donativos	11%	16,952,622	15,330,642
Outros	123%	19,406,938	8,704,534
Sub-total	13%	96,811,493	85,564,515
Outros Ganhos Operacionais Líquidos	-13%	100,356,474	115,286,392

Releva-se nesta nota, o valor de “Subsídio à Exploração e de Investimento” que cresceu em cerca de 33% resultante do reconhecimento da proporção da amortização ocorrida nos Bens de Domínio Público e nos outros Bens que foram subsidiados pelo Estado e outros parceiros no processo da sua construção.

33. Rendimentos e Gastos Financeiros

33.1. Rendimentos financeiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Diferenças cambiais favoráveis realizadas	219%	67,994,985	21,324,459
Diferenças cambiais favoráveis não realizadas	731%	300,732,130	36,206,783
Juros recebidos	-65%	1,095,124	3,143,267
Rend. de participação em empresas associadas	21%	6,448,418	5,335,309
Outros rendimentos financeiros	-67%	88,376	265,155
Total	468%	376,359,033	66,274,973

A variação de 468% nesta nota é altamente influenciada pela variação em 731% da rubrica “Diferenças Cambiais Favoráveis Não Realizadas”, justificadas pelas variação da moeda (USD) de fixação das taxas

aeronáuticas da ADM, E.P

33.2. Gastos financeiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Juros Suportados de empréstimos bancários	349%	352,307,815	78,547,442
Juros suportados de locação Financeira	-46%	2,889,768	5,328,142
Comissões Bancárias	39%	27,873,516	20,091,946
Diferenças cambiais desfavoráveis realizadas	610%	38,129,302	5,373,648
Diferenças cambiais desfavoráveis não realizadas	177%	2,628,327,954	950,101,142
Outros gastos financeiros	389%	22,100,675	4,522,377
Total	189%	3,071,629,029	1,063,964,696

O valor das diferenças cambiais não realizadas aumentou substancialmente face à depreciação acentuada do metical em relação ao dólar americano, principal moeda da contratação dos financiamentos da ADM, E.P. Por consequência, o valor dos juros cujos financiamentos foram em moeda estrangeira, também conheceram um aumento quando transposto para a moeda de *report*.

34. Imposto Sobre Rendimento

As diferenças tempestivas dos momentos de liquidação da tributação entre o Estado e a Empresa têm origens nas variações cambiais não realizadas, nas imparidades de créditos a receber e nas amortizações. Os mapas abaixo mostram a origem e o movimento na demonstração de resultados dos impostos diferidos e o apuramento do Imposto Corrente:

MT				
Descrição	31-Dez-2014	Demonstração dos resultados		31-Dez-2015
		Gasto	Rendimento	
Activos por impostos diferidos				
Perdas por imparidade de contas a receber	61,991,679	(61,991,679)	-	-
Amortização de activos tangíveis	-	-	-	-
Diferenças cambiais não realizadas	292,446,195	(292,446,195)	-	-
	354,437,874	(354,437,874)	-	-
			(354,437,874)	
Descrição	31-Dez-2014	Demonstração dos resultados		31-Dez-2015
		Gasto	Rendimento	
Passivos por impostos diferidos				
Perdas por imparidade de contas a receber	-	-	-	-
Amortização de activos tangíveis	(17,710,282)	(37,486,651)	17,710,282	(37,486,651)
Diferenças cambiais não realizadas	-	-	-	-
	(17,710,282)	(37,486,651)	17,710,282	(37,486,651)
			(19,776,369)	
			(374,214,243)	

 Relatório e Contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015		
MT		
Descrição	2015	2014
Resultado líquido do exercício	(3,004,156,882)	(751,960,512)
Variações patrimoniais positivas (artigo 21º do CIRPC)	-	77,156,939
Variações patrimoniais negativas (artigo 2º do CIRPC)	-	(8,064,003)
Subtotal (1)	(3,004,156,882)	(682,867,577)
Aumentos à matéria colectável:		
Diferenças cambiais não realizadas	-	950,101,142
Rent. e amortiz. não aceites como custos (Art. 27º do CIRPC)	2,344,810	1,897,656
Provisões ou perdas por imparidade não dedutíveis ou p) além dos limites legais (Art. 28º a 30º do CIRPC)	856,562,394	193,723,997
Multas, coimas, juros comp. e demais enc. pela pr. infrac (Art. 36º, n.º 1, al. c) do CIRPC)	352,307,815	760,254
50% das ajudas de custos e de compens. pela utilização de viat. do trabalhador (Art. 36º, n.º 1, al. e) do CIRPC)	697,943	16,366,421
80% das despesas de representação (Art. 36º, n.º 1, al. f) do CIRPC)	0	29,666
Import devidas por aluguer de viat. s/conductor (Art. 36º, n.º 1, al. h) do CIRPC)	3,145,657	816,328
50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros (art. 36º, n.º 4 do CIRPC)	48,666,813	1,961,001
Impostos diferidos art. 22 c) do CIRPC	-	17,710,282
Subtotal (2)	1,263,725,433	1,83,366,747
Deduções à matéria colectável:		
Reposição de Imparidades tributadas	42,267,800	10,277,305
Diferenças cambiais não realizadas	0	36,206,783
Impostos diferidos art. 20 n.º 3 do CIRPC	374,214,243	354,437,874
Subtotal (3)	416,482,043	400,921,962
LUCRO TRIBUTÁVEL (4=1+2-3)	(2,156,913,492)	99,577,208
Prejuízos fiscais dedutíveis (Art. 41º):		
2010	58,078,193	(93,260,612)
2011	25,768,148	(135,005,714)
2012	48,349,683	(25,768,148)
2013	35,152,843	(48,349,683)
2014	125,879,428	(35,152,843)
Deduções - Prejuízos fiscais (Art. 47º)	-	-
Deduções - Benefícios fiscais	-	-
PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO	(1,863,685,197)	(237,959,792)

Apesar de ocorridos, a empresa não reconheceu os "Activos por Impostos Diferidos" pelo facto de não perspectivar a sua recuperação dentro dos próximos 5 anos dado que as projecções financeiras mostram que naquele horizonte temporal, a empresa não registará resultados líquidos positivos.

35. Partes Relacionadas

MT							
Entidade	Relação	Volume de transacções		Saldo devedor		Saldo credor	
		2015	2014	2015	2014	2015	2014
Estado Moçambicano	Accionista	1,187,637,492	4,321,756,568	-	-	1,420,970,825	4,321,756,568
Sociedade Moçambicana de Serviços	Participada	28,919,202	9,267,532	8,360,254	589,101	2,842,529	18,416,611
Moçambique Airport Handling Services	Participada	32,455,890	11,223,232	21,447,432	9,802,060	717,674	1,421,172
SDCM	Participada	3,760,172	-	10,573,304	8,447,295	-	-
Transcom (ISUTC)	Participada	-	-	1,486,541	1,486,541	-	-
Epsilon Investimentos SA	Participada	-	-	21,338,047	22,318,888	-	-
Totais		1,252,772,756	4,342,247,332	63,205,578	42,643,886	1,424,531,029	4,341,594,351

As transacções com o "Estado Moçambicano" dizem respeito aos desembolsos efectuados pelo AFD através do Estado moçambicano no âmbito do acordo de retrocessão para a reabilitação da pista e áreas de manobra do aeroporto de Maputo.

Os montantes registados com a SMS e MAHS correspondem a soma do volume de transacções recíprocas com as participadas em causa.

Relativamente ao valor registado na SDCM e Epsilon Investimentos, diz respeito aos dividendos obtidos das referidas participadas.

36. Compromissos e Contingências

36.1. Processos Judiciais

a) Acção movida pela S & B Construções Moçambique,

Lda, no qual a ADM optou por iniciar o processo de negociação conducente à extinção da mesma;

b) Em curso uma acção emergente de contrato de trabalho, movida por um colaborador, cujo julgamento está agendado para 20 de Junho de 2016.

36.2. Compromissos de investimentos de capital

A 31 de Dezembro de 2015, existiam os seguintes compromissos de capital assumidos para a reabilitação da pista e áreas de manobra do Aeroporto Internacional de Maputo e para implantação do Sistema de Controle de ATM, ADS-B, comunicações VFH, HF e Satélite:

Descrição	Objecto do Contrato	USD
Razel	Reabilitação da pista e áreas de Manobra do Aeroporto Internacional de Maputo	38,631,991
Royal HaskoningDHV	Fiscal. Da Reab. pista e áreas de Manobra do Aeroporto Internacional de Maputo	2,039,735
NUCLEO	Sistema de Controle de ATM, ADS-B, Comunicações VFH, HF e Satélite	4,900,983
Total		45,572,709

MT				
2015	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	1,468,371,930	5,580,242,349	4,857,045,289	11,905,659,568
Locações financeiras	8,170,562	3,098,687	-	11,269,249
Outros passivos financeiros	1,490,809,965	-	-	1,490,809,965
Total	1,450,763,119	5,583,341,036	4,857,045,289	13,407,738,783

Garantias

Estão detalhadas nas notas 23 e 24.

36.3. Responsabilidades emergentes de diferentes interpretações da legislação fiscal

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da Empresa durante um período de 5 anos, podendo daí resultar eventuais correcções de impostos devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

37. Gestão de Risco, Objectivos e Políticas

A actividade dos ADM é exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. As exposições aos riscos de mercado (risco da taxa de juro e da taxa de câmbio), crédito, liquidez e gestão de capital resultante do decurso normal do negócio da Empresa são continuamente monitorados pela Administração dos ADM.



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

As políticas e sistemas de gestão de riscos são revistos periodicamente por forma a reflectir as mudanças nas condições do mercado e nas actividades da Empresa. A Empresa através da sua formação e das normas e procedimentos de gestão, procura desenvolver um ambiente de controlo disciplinado e construtivo, no qual os empregados compreendam as suas funções e obrigações.

Nesta nota é dada informação a respeito da exposição da Empresa a cada um dos riscos acima mencionados, dos objectivos da Empresa, das políticas e processos para medir e gerir o risco e, do processo mediante o qual a Empresa realiza a gestão do seu capital.

37.1. Risco de Mercado

O risco do mercado é o risco das alterações de preços no mercado, tais como alterações na taxa de câmbio e da taxa de juros afectarem as receitas da Empresa ou os valores dos seus instrumentos financeiros. O objectivo da gestão de risco é gerir e controlar as exposições aos riscos de mercado dentro de parâmetros aceitáveis, ao mesmo tempo optimizando o retorno sobre o risco.

37.1.1 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é o risco de que fluxos monetários futuros de um instrumento financeiro irão flutuar devido a alterações nas taxas de juro de mercado. O risco do justo valor da taxa de juro é o risco de que um valor de um determinado instrumento financeiro irá flutuar devido às taxas de juro do mercado. A exposição da Empresa face ao risco da taxa de juro prende-se aos empréstimos de taxa de juro variável.

A política dos ADM, E.P. passa por obter financiamento por via de taxas fixas, assim como variáveis, a fim de minimizar as variações das taxas de juro.

A tabela a seguir sumariza a exposição dos ADM E.P ao risco de taxa de juro a 31 de Dezembro de 2015:

MT

31-Dec-2015	Aumento / diminuição da taxa de juro	Efeito em resultados antes de impostos
Maibor	8%	(2,616,750,006)
Maibor	-8%	(2,643,135,276)
Libor	118%	(2,156,822,596)
Libor	-118%	(3,103,062,686)

31-Dec-2014	Aumento / Diminuição da taxa de juro	Efeito em resultados antes de impostos
Empréstimos bancários	10	(1,058,372,851)
Empréstimos bancários	-10	(1,042,663,362)
Locações financeiras	10	(1,051,050,921)
Locações financeiras	-10	(1,049,985,292)

37.1.2. Risco de taxa de câmbio

A Empresa incorre em riscos, como resultado da aquisição de bens e serviços, da cobrança de taxas e da contratação de empréstimos em moeda estrangeira. As moedas em que a Empresa transacciona e que dão origem ao risco cambial são o Dólar norte-americano, o Rand sul-africano e o Euro. Sempre que possível, a Empresa procura atenuar o efeito do risco cambial contratando empréstimos em Meticais.

Descrição	Activos (Passivos) Financeiros Líquidos 2015	Activos (Passivos) Financeiros Líquidos 2014
	2015	2014
Rand Sul Africano (ZAR)	927,859	743,760
Dólar Norte-Americano (USD)	(490,327,721)	(5,933,859,434)
Euro União Europeia (EUR)	(62,233,107)	(56,922,601)

37.2. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco dos ADM E.P. incorrer numa perda pelo facto de as contrapartes e clientes não cumprirem com as suas obrigações.

A Administração segue uma política de crédito que lhe permite monitorar continuamente a exposição ao risco de crédito. As avaliações de carteira de crédito são realizadas periodicamente com a intenção de identificar e resolver potenciais riscos de cobrança. A Administração está a tratar esta área como uma área de foco prioritária devido ao seu impacto nos fluxos de caixa da Empresa. A máxima exposição ao risco de crédito é representada pelo valor contabilístico de cada activo financeiro no balanço.

A exposição máxima da Empresa ao risco de crédito a 31 de Dezembro de 2015 é a seguinte:

Descrição	2015	2014
Clientes	883,351,471	523,473,684
Outros activos financeiros	281,150,513	454,869,884
Caixa e bancos	249,058,006	499,476,531
Total	1,413,559,990	1,477,820,099



Relatório e Contas

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015

Por sua vez, a antiguidade de saldos de contas de clientes vencidos que não se encontram em imparidade resume-se da seguinte forma:

MT

Descrição	2015	2014
Vencidos < 30 dias	93,340,251	78,868,037
Vencidos > 30 < 60 dias	85,599,635	38,739,680
Vencidos > 60 dias	704,411,585	405,865,962
Total	883,351,471	523,473,679

37.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é o risco da Empresa não ter capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes se vencem. Para limitar este risco, a gestão recorre a diversas fontes, gerindo os activos com base a sua liquidez e monitoriza periodicamente os fluxos de caixa futuros e liquidez.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e Ex fluxos de caixa, bem como os respectivos *gaps* de liquidez.

O objectivo da Empresa é manter o equilíbrio entre a continuidade do financiamento e a flexibilidade através da utilização de descobertos bancários, empréstimos bancários, locações financeiras e as receitas.

MT

2015	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	1,468,371,930	5,580,242,349	4,857,045,289	11,905,659,568
Locações financeiras	8,170,562	3,098,687	-	11,269,249
Outros passivos financeiros	1,490,809,965	-	-	1,490,809,965
Total	1,450,763,119	5,583,341,036	4,857,045,289	13,407,738,783

MT

2014	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	429,054,734	3,794,252,951	3,502,199,849	7,725,507,534
Locações financeiras	21,467,598	9,532,679	-	31,000,275
Outros passivos financeiros	1,000,240,788	-	-	1,000,240,788
Total	1,450,763,119	3,803,785,630	3,502,199,849	8,756,748,596

37.4. Gestão do Risco de Capital

A estrutura do capital da Empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A Empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado como a relação entre a dívida líquida e o capital próprio ajustado.

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos accionistas, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste em capital social, reservas distribuíveis e reservas não distribuíveis.

A dívida líquida em relação ao capital próprio no final do ano era conforme a tabela a seguir:

Descrição	2015	2014
Dívida	11,905,659,582	7,756,507,808
Caixa e Bancos	248,074,852	499,476,531
Dívida líquida	11,657,584,731	7,257,031,277
Capital próprio	1,339,971,599	4,344,128,482
Capital e dívida líquida	12,997,556,329	11,601,159,759
Rácio de alavancagem	90%	63%

Não houve alterações dos objectivos da Empresa ou das políticas e processos para a gestão do financiamento desde o ano financeiro anterior. A Empresa não está sujeita a requisitos de capital externamente imposto.

38. Eventos Subsequentes

Administração não tem conhecimento de quaisquer outros assuntos ou circunstâncias, que tenham ocorrido entre a data do balanço e a data da emissão das demonstrações financeiras e que não tenham sido tratadas nas contas anuais da Empresa, que tenham afectado significativamente a posição financeira dos ADM, E.P. e os resultados das suas operações.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I séries	7.500,00MT
— II	3.750,00MT
— III	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I	3.750,00MT
— II	1.875,00MT
— III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510